SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 12 de Abril de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2336

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Chamada Pública nº 002/2019 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Prefeitura do Município de Anamã, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Álvaro Maia, nº 38, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 04.628.020/0001-62, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Nunes Bastos, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura vêm realizar Chamada Pública para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar**, durante o período de abril de 2019 a dezembro de 2019. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 12 de maio de 2019, às 09 horas**, na **Comissão Permanente de Licitação, de Anamã-Am**, com sede à Rua Álvaro Maia, nº 38, Centro, neste Município.

1. OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação, nos horários compreendidos das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, no valor de reprodução de R$. 50,00 (Cinquenta Reais).

Anamã/AM, aos 11 dias do mês de abril de 2019.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal

AROLDO DOS SANTOS BASTOS
Secretário Municipal de Educação

ANA CÉLIA SOUZA ANTUNES
Presidente da CPL-PMA/AM

Publicado por:
Ivo da Silva Alves
Código Identificador:F74700ED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base nas informações constantes nos autos da Chamada Pública n.º 001/2019 e considerando que foram observados os princípios da legalidade, moralidade administrativa e do devido processo legal, considerando que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei 8.666/93, Lei 11.947/2009, Resoluções: CD/FNDE 26/2013 4/2015 e 38/2009.

HOMOLOGO todos os atos administrativos praticados pela Comissão de Licitação para que produzam efeitos legais e, por conseguinte, autorizo a eventual contratação de aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, tendo como vencedora as empresas:

Gilmar Julião Inácio valor R$ 8.815,26 (oito mil oitocentos e quinze reais e vinte e seis centavos);
Eva Aparecida Antunes valor R$ 7.674,24 (sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte quatro centavos);
Pedro Renato Frozzi valor R$ 9.426,36 (nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos);
Geovani Almeida Machado valor R$ 5.543,61 (cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos);
Liliane Dias de Souza valor de R$ 11.188,88 (onze mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos);

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Vice-Presidente - DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Primeiro Secretário - ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário - DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeitura Municipal de Itapiranga
Primeiro Tesoureiro - JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
Segundo Tesoureiro - ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Conselho Fiscal Efetivo

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ipixuna
SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga
RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Conselho Fiscal Suplente

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Airão
EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de Alvarães

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões - NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá - NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus - OTONIEL LIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá - RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira – HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá
Vice-Presidência do Alto Rio Negro - EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões - ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari
Vice-Presidência do Médio Amazonas - ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeita Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas - FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins

Gilberto Julião Inácio valor R$ 7.937,27 (sete mil novecentos e trinta e sete reais e vinte sete centavos);
Juvercio Mendes da Conceição valor R$ 4.654,33 (quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos);
Milton Dal Bem valor R$ 4.985,46 (quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);
Júlio César Clara valor R$ 2.929,75 (dois mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos);
Aldomar da Silva Nascimento valor R$ 2.666,75 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos);
Moises Dias valor R$ 5.388,08 (cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos);
Luiz Carlos Diel valor R$ 3.857,19 (três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos)**.**

Apuí-AM, 29 de Março de 2019.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:95C582E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°.017/2019 -SRP DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 - SRP**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019-SRP**.
DECRETA:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** constante do Relatório apresentado em Ata onde foi considerada a Licitante: **M. M. C. LIMA, CNPJ: 02.338.791/0001-90,** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 37.860,00 (trinta e sete mil oitocentos e sessenta reais)** e a empresa **B. A ELETRICA LTDA, CNPJ:02.887.535/0001-51,** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais** como vencedoras do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 – SRP** que tem como objetivo: **AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS PARA POÇOS PROFUNDOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo de Apuí-AM, no abastecimento de água potável a seus munícipe**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 10 de Abril de 2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí-AM

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:05855EFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 005/2019.

Objeto: **–** O presente **CONTRATO** tem como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Apuí-AM.
Celebrantes: Prefeitura Municipal de Apuí-AM, como Município Contratante, e o Sr. **Aldomar da Silva Nascimento**, **CPF n.º 498.576.302-00**, denominado contratado.
Valor Global: R$ 2.666,75 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
Do prazo de vigência – A vigência do contrato inicia a partir da assinatura do contrato, cessando de pleno direito no dia 31/12/2019.
Da forma de pagamento – A contratante efetuará o pagamento entre os dias 10 e 20 do mês subsequente aos produtos entregues, sem mais despesas para o Município.
Da dotação orçamentária – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da **Unidade Orçamentaria**: 02.04.01– **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**. 12.361.0065 – 2022 – 33.90.30, Ficha: 328 – Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 1.980,55 (hum mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos)**; 12.365.0065 – 2028 – 33.90.30 – Ficha: 355 - Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE) **Valor: R$ 686,20 (seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)**.
Orçamento do município de Apuí do ano de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2019.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal de Apuí em Exercício – AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:B4D4A981

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 006/2019.

Objeto: **–** O presente **CONTRATO** tem como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Apuí-AM.
Celebrantes: Prefeitura Municipal de Apuí-AM, como Município Contratante, e o Sr. **Eva Aparecida Antunes da Silva**, **CPF n.º 389.512.822-87**, denominado contratado.
Valor Global: R$ 7.674,24 (sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
Do prazo de vigência – A vigência do contrato inicia a partir da assinatura do contrato, cessando de pleno direito no dia 31/12/2019.
Da forma de pagamento – A contratante efetuará o pagamento entre os dias 10 e 20 do mês subsequente aos produtos entregues, sem mais despesas para o Município.
Da dotação orçamentária – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da **Unidade Orçamentaria**: 02.04.01– **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**. 12.361.0065 – 2022 – 33.90.30 – Ficha: 328, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 6.501,59 (seis mil quinhentos e um reais e cinquenta e nove centavos)**; 12.366.0065 – 2031 – 33.90.30 – Ficha: 367, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 985,97 (novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**;
12.361.0065 – 2022 – 33.90.30 – Ficha: 328, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 186,68 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**.
Orçamento do município de Apuí do ano de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2019.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal de Apuí em Exercício – AM

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:AC552F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 007/2019.

Objeto: – O presente **CONTRATO** tem como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Apuí-AM.
Celebrantes: Prefeitura Municipal de Apuí-AM, como Município Contratante, e o Sr. **Geovani Almeida Machado**, **CPF n.º 002.679.032-78**, denominado contratado.
Valor Global: R$ 5.543,61 (cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos).
Do prazo de vigência – A vigência do contrato inicia a partir da assinatura do contrato, cessando de pleno direito no dia 31/12/2019.
Da forma de pagamento – A contratante efetuará o pagamento entre os dias 10 e 20 do mês subsequente aos produtos entregues, sem mais despesas para o Município.
Da dotação orçamentária – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da **Unidade Orçamentaria**: 02.04.01– **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**. 12.365.0065 – 2028 – 33.90.30 – Ficha: 355 – Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE) **Valor: R$ 1.653,56 (hum mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**; 12.365.0065 – 2029 – 33.90.30 – Ficha: 357, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE) **Valor: R$ 3.910,05 (três mil novecentos e dez reais e cinco centavos)**.
Orçamento do município de Apuí do ano de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2019.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal de Apuí em Exercício – AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:20D87F3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 008/2019.

Objeto: – O presente **CONTRATO** tem como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Apuí-AM.
Celebrantes: Prefeitura Municipal de Apuí-AM, como Município Contratante, e o Sr. **Gilberto Julião Inácio**, **CPF n.º 628.651.962-91**, denominado contratado.
Valor Global: R$ 7.937,27 (sete mil novecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos).
Do prazo de vigência – A vigência do contrato inicia a partir da assinatura do contrato, cessando de pleno direito no dia 31/12/2019.
Da forma de pagamento – A contratante efetuará o pagamento entre os dias 10 e 20 do mês subsequente aos produtos entregues, sem mais despesas para o Município.
Da dotação orçamentária – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da **Unidade Orçamentaria**: 02.04.01– **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**. 12.365.0065 – 2028 – 33.90.30 – Ficha: 355, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE) **Valor: R$ 2.764,38 (dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**; 12.365.0065 – 2029 – 33.90.30 – Ficha: 357, Fonte de Recurso: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 5.172,89 (cinco mil cento e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**.
Orçamento do município de Apuí do ano de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2019.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal de Apuí em Exercício – AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:FD0E61B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 009/2019.

Objeto: – O presente **CONTRATO** tem como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Apuí-AM.
Celebrantes: Prefeitura Municipal de Apuí-AM, como Município Contratante, e o Sr. **Gilmar Julião Inácio**, **CPF n.º 624.227.822-72**, denominado contratado.
Valor Global: R$ 8.815,26 (oito mil oitocentos e quinze reais e vinte e seis centavos).
Do prazo de vigência – A vigência do contrato inicia a partir da assinatura do contrato, cessando de pleno direito no dia 31/12/2019.
Da forma de pagamento – A contratante efetuará o pagamento entre os dias 10 e 20 do mês subsequente aos produtos entregues, sem mais despesas para o Município.
Da dotação orçamentária – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da **Unidade Orçamentaria**: 02.04.01– **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**. 12.361.0065 – 2022 – 33.90.30 – Ficha: 328, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 7.427,89 (sete mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos)**; 12.366.0065 – 2031 – 33.90.30 – Ficha: 367, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE) **Valor: R$ 1.219,16 (hum mil duzentos e dezenove reais e dezesseis centavos)**;
12.361.0065 – 2022 – 33.90.30, Ficha: 328, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 168,21 (cento e sessenta e oito reais e vinte um centavos)**;
Orçamento do município de Apuí do ano de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2019.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal de Apuí em Exercício – AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:3A37E9B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 010/2019.

Objeto: – O presente **CONTRATO** tem como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Apuí-AM.
Celebrantes: Prefeitura Municipal de Apuí-AM, como Município Contratante, e o Sr. Nova, Apuí/AM, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **Júlio Cesar Clara**, **CPF n.º 006.179.042-78**, denominado contratado.
Valor Global: R$ 2.929,75 (dois mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos).
Do prazo de vigência – A vigência do contrato inicia a partir da assinatura do contrato, cessando de pleno direito no dia 31/12/2019.
Da forma de pagamento – A contratante efetuará o pagamento entre os dias 10 e 20 do mês subsequente aos produtos entregues, sem mais despesas para o Município.
Da dotação orçamentária – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da **Unidade Orçamentaria**: 02.04.01– **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**. 12.361.0065 – 2022 – 33.90.30 – Ficha: 328, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 2.186,57 (dois mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**; 12.365.0065 – 2028 – 33.90.30 – Ficha: 355, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 743,18 (setecentos e quarenta e três reais e dezoito centavos)**.
Orçamento do município de Apuí do ano de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2019.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal de Apuí em Exercício – AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:E24FBCCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 011/2019.

Objeto: **–** O presente **CONTRATO** tem como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Apuí-AM.
Celebrantes: Prefeitura Municipal de Apuí-AM, como Município Contratante, e o Sr. Nova, Apuí/AM, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **Juvercio Mendes da Conceição, CPF n.º 006.179.042-78**, denominado contratado.
Valor Global: R$ 4.654,33 (quatro mil seiscentos e quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos).
Do prazo de vigência – A vigência do contrato inicia a partir da assinatura do contrato, cessando de pleno direito no dia 31/12/2019.
Da forma de pagamento – A contratante efetuará o pagamento entre os dias 10 e 20 do mês subsequente aos produtos entregues, sem mais despesas para o Município.
Da dotação orçamentária – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da **Unidade Orçamentaria**: 02.04.01– **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**. 12.361.0065 – 2022 – 33.90.30 – Ficha: 328, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 1.385,74 (hum mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**; 12.365.0065 – 2028 – 33.90.30 – Ficha: 355, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 1.399,31 (hum mil trezentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos)**; 12.365.0065 – 2029 – 33.90.30 – Ficha: 357, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 1.869,28 (hum mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)**.
Orçamento do município de Apuí do ano de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2019.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal de Apuí em Exercício – AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:9788F4D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 012/2019

Objeto: **–** O presente **CONTRATO** tem como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Apuí-AM.
Celebrantes: Prefeitura Municipal de Apuí-AM, como Município Contratante, e o Sr. Nova, Apuí/AM, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **Liliane Dias de Souza, CPF n.º 880.027.212-68**, denominado contratado.
Valor Global: R$ 11.188,88 (onze mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
Do prazo de vigência – A vigência do contrato inicia a partir da assinatura do contrato, cessando de pleno direito no dia 31/12/2019.
Da forma de pagamento – A contratante efetuará o pagamento entre os dias 10 e 20 do mês subsequente aos produtos entregues, sem mais despesas para o Município.
Da dotação orçamentária – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da **Unidade Orçamentaria**: 02.04.01– **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**. 12.365.0065 – 2028 – 33.90.30 – Ficha: 355, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 3.307,96 (três mil trezentos e sete reais e noventa e seis centavos)**; 12.365.0065 – 2029 – 33.90.30 – Ficha: 357, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 4.313,76 (quatro mil trezentos e treze reais e setenta e seis centavos)**; 12.361.0065 – 2022 – 33.90.30 – Ficha: 328, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 3.567,16 (três mil quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos)**.
Orçamento do município de Apuí do ano de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2019.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal de Apuí Em Exercício –AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:60C3A267

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 013/2019.

Objeto: **–** O presente **CONTRATO** tem como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Apuí-AM.
Celebrantes: Prefeitura Municipal de Apuí-AM, como Município Contratante, e o Sr. Nova, Apuí/AM, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **Luiz Carlos Diel, CPF n.º 829.681.109-00**, denominado contratado.
Valor Global: R$ 3.857,19 (três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos).
Do prazo de vigência – A vigência do contrato inicia a partir da assinatura do contrato, cessando de pleno direito no dia 31/12/2019.
Da forma de pagamento – A contratante efetuará o pagamento entre os dias 10 e 20 do mês subsequente aos produtos entregues, sem mais despesas para o Município.
Da dotação orçamentária – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da **Unidade Orçamentaria**: 02.04.01– **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**. 12.361.0065 – 2022 – 33.90.30 – Ficha: 328, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 1.936,98 (hum mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos)**; 12.366.0065 – 2031 – 33.90.30 – Ficha: 367, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 218,34 (duzentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)**
Orçamento do município de Apuí do ano de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2019.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal de Apuí em Exercício – AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:E6A21E24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 014/2019

Objeto: **–** O presente **CONTRATO** tem como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Apuí-AM.
Celebrantes: Prefeitura Municipal de Apuí-AM, como Município Contratante, e o Sr. Nova, Apuí/AM, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **Milton Dal Bem, CPF n.º 304.565.509-25**, denominado contratado.
Valor Global: R$ 4.985,46 (quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)
Do prazo de vigência – A vigência do contrato inicia a partir da assinatura do contrato, cessando de pleno direito no dia 31/12/2019.
Da forma de pagamento – A contratante efetuará o pagamento entre os dias 10 e 20 do mês subsequente aos produtos entregues, sem mais despesas para o Município.
Da dotação orçamentária – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da **Unidade Orçamentaria**: 02.04.01– **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**. 12.361.0065 – 2022 – 33.90.30 – Ficha: 328, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 1.486,01 (hum mil quatrocentos e oitenta e seis reais e um centavos)**; 12.365.0065 – 2028 –33.90.30 – Ficha: 355, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 1.507,56 (hum mil quinhentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)**; 12.365.0065 – 2029 – 33.90.30 – Ficha: 357, Fonte: 80 -

(FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 1.991,89 (hum mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos).**
Orçamento do município de Apuí do ano de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2019.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal de Apuí em Exercício – AM

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:E8EB834D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 015/2019.

Objeto: **–** O presente **CONTRATO** tem como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Apuí-AM.
Celebrantes: Prefeitura Municipal de Apuí-AM, como Município Contratante, e o Sr. Nova, Apuí/AM, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **Moises Dias, CPF n.º 325.406.042-34**, denominado contratado.
Valor Global: R$ 5.388,08 (cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos).
Do prazo de vigência – A vigência do contrato inicia a partir da assinatura do contrato, cessando de pleno direito no dia 31/12/2019.
Da forma de pagamento – A contratante efetuará o pagamento entre os dias 10 e 20 do mês subsequente aos produtos entregues, sem mais despesas para o Município.
Da dotação orçamentária – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da **Unidade Orçamentaria**: 02.04.01– **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**. 12.361.0065 – 2022 – 33.90.30 – Ficha: 328, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 4.186,81 (quatro mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos)**; 12.365.0065 – 2028 –33.90.30 – Ficha: 355, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 1.201,27 (hum mil duzentos e um real e vinte e sete centavos)**.
Orçamento do município de Apuí do ano de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2019.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal de Apuí em Exercício – AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:971C1A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 016/2019.

Objeto: **–** O presente **CONTRATO** tem como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Apuí-AM.
Celebrantes: Prefeitura Municipal de Apuí-AM, como Município Contratante, e o Sr. Nova, Apuí/AM, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **Pedro Renato Frozzi, CPF n.º 002.606.642-43**, denominado contratado.
Valor Global: R$ 9.426,36 (nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).
Do prazo de vigência – A vigência do contrato inicia a partir da assinatura do contrato, cessando de pleno direito no dia 31/12/2019.
Da forma de pagamento – A contratante efetuará o pagamento entre os dias 10 e 20 do mês subsequente aos produtos entregues, sem mais despesas para o Município.
Da dotação orçamentária – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da **Unidade Orçamentaria**: 02.04.01– **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**. 12.361.0065 – 2022 – 33.90.30 – Ficha: 328, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 8.299,85 (oito mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)**; 12.366.0065 – 2031 – 33.90.30 – Ficha: 367, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 999,58 (novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)**; 12.361.0065 – 2022 – 33.90.30 – Ficha: 328, Fonte: 80 - (FNDE – Programa nacional de alimentação Escolar – PNAE), **Valor: R$ 126,93 (cento e vinte e seis reais e noventa e três centavos).**
Orçamento do município de Apuí do ano de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2019.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal de Apuí em Exercício – AM

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:6D2D6796

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 007/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2019, PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 021/2019**, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 - SRP**. **Objeto**: **AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS PARA POÇOS PROFUNDOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo de Apuí-AM, no abastecimento de água potável a seus munícipes**, por meio do Sistema de Registro de Preços. **Assinatura da Ata**: 10/04/2019. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **FORNECEDORAS ADJUDICATÁRIAS**: **M. M. C. LIMA, CNPJ: 02.338.791/0001-90 vencedoras** dos itens: **001, 002,** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 37.860,00 (trinta e sete mil oitocentos e sessenta reais)** e a empresa **B. A ELETRICA LTDA, CNPJ:02.887.535/0001-51** vencedora do item: **003,** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais.** A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

ALZIMAR PEIXOTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Gestor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:A6083D88

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 056 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 2043/2019, de 09 de Abril de 2019.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o Sr. ***Álvaro Marineu de Almeida Cardoso Cargo*: *Secretário Municipal de Administração,*** para representar o Município de Atalaia do Norte, na qualidade de preposto, nas audiências da Justiça do Trabalho Itinerante, em Benjamin Constant-AM, no período de 09 a 10 de Abril de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 02 (duas) Diárias no Interior do Estado no valor de **R$ 500,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também

apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 09 ABRIL DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:B2F3E90A

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 009/ GP DE 11 DE ABRIL DE 2019

Declara em situação anormal caracterizada como situação de emergência nas áreas do Município afetadas por enchente ou inundação Gradual – COBRADE 1.2.1.0.0 em consonância com a IN/MI 02 de 20/12/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM Excelentíssimo Senhor NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 11º Inciso XVI da Lei Orgânica Municipal de 27 de Setembro de 1990. Lei Municipal nº 176 de 18 de Dezembro de 2017. Decreto Municipal nº 011 de 10 de Fevereiro de 2015, pelo Art. 8º Inciso VI da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012. Decreto Federal nº 7.257 de 04 de Agosto de 2010. IN/MI 02 de 20/12/2016.
CONSIDERANDO a enchente ou inundação gradual nos Rios JAVARI, JAQUIRANA, CURUÇÁ, PARDO, ITAQUAÍ, QUIXITO, ITUÍ, BRANCO, GALVE, MIRIM, que ultrapassaram a conta de alarme máximo de 12,00 metros, no dia 27 de fevereiro de 2019, e provocou a inundação dos bairros na zona urbana do município e das comunidades na zona rural, situadas abaixo deste nível, conforme mapa e croqui anexo ao presente Decreto.
CONSIDERANDO a evolução da enchente desde 28 de Janeiro de 2019, a base da Agencia Nacional das Águas ANNA, acusava 17,04 metros o que transbordou as terras de várzeas do Rio Itaquaí.
CONSIDERANDO a evolução da enchente desde 28 de Janeiro de 2019, a base da Agencia Nacional das Águas ANNA, acusava 17,04 metros o que transbordou as terras de várzeas do Rio Javari.
CONSIDERANDO a evolução da enchente desde 27 de fevereiro de 2019, em que foi declarado situação anormal caracterizada, como Situação de Emergência no Município de Atalaia do Norte.
CONSIDERANDO a existência de 5.290 de pessoas afetadas, até a data da publicação deste Decreto.
CONSIDERANDO a tendência para que a onda de cheia continue em elevação nos próximos 60 dias e do risco iminente de ocorrência de um surto de epidemias.
CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 002 de 10 de abril de 2019, favorável a Decretação de Situação de Emergência no Município de Atalaia do Norte.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada ***SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA*** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.**
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Secretaria Municipal de Proteção e de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e de Defesa Civil.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24º da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, EM 11 DE ABRIL DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Município de Atalaia do Norte

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:1CD9C2E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129 DE 11 DE MARÇO DE 2019

PORTARIA Nº 129 DE 11 DE MARÇO DE 2019

"Exonera membro do Conselho Tutelar e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Autazes, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 68, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Autazes;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 11/03/2019, o senhor **EDEN NASCIMENTO LIMA,** membro do Conselho Tutelar, convocado pelo Decreto nº 001/2016 – Termo de Posse nº 001/2016-CMDCA;

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 11 de março de 2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:4264E6D2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0717/2019-PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 0717/2019 – PMB, entre o Município de Barreirinha e M E RODRIGUES CARNEIRO - ME, CNPJ Nº 04.252.506/0001-49.
OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, de acordo com as descrições, quantitativos e exigências do termo de referência.
VIGÊNCIA:de 04 (quatro) meses à contar de da assinatura do Contrato.
VALOR DO CONTRATO: de R$ 92.739,16 (noventa e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos novecentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 03.00-Fundo Municipal. UNIDADE: 03.02-Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0150.2.065-Encargos com o Programa PAB Fixo e PAB Variável/ 10.301.0150.2.066-Encargos com o Programa MAC. ELEMENTO: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 002-PAB FIXO-Custeio da UBS Fluvial/ 009-Gestão de Plena-Custeio do Hospital Coriolano Lindoso.
AMPARO LEGAL: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
FUNDAMENTO DO ATO: Ata de Registro nº 010/2018-CPL/PMB, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 010/2018-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 08 de fevereiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:3D80007B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019-FMS

1. Processo: 001/2019-FMS.
2. Licitação: Dispensa Licitação nº 001/2019-FMS
3. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em locação para uso do Sistema de Informática da Contabilidade, Folha de Pagamento e Compras.
4. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS
5. Contratado: C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME, CNPJ Nº 18.718.109/0001-24.
6. Vigência: de 02.01.2019 a 31.12.2019.
7. Dotação Orçamentária: Órgão: 03.00-Fundo Municipal. Unidade: 03.02-Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 10.301.0150.2.052- Encargos com os Programas de Saúde. Elemento: 33.90.39.00.00.00.00.0010- Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 100- Recursos Ordinários.
8. Valor do Contrato: R$ 6.577,76 (seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)
9. Amparo Legal: Inciso II do Art. 24, da Lei nº 8.666/93.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipa

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:4878164E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2019-SAAE

1. Processo: 001/2019-SAAE.
2. Licitação: Dispensa Licitação nº 001/2019-SAAE
3. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em locação para uso do Sistema de Informática da Contabilidade e Compras.
4. Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha – SAAE.
5. Contratado: C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME
6. Vigência: 02.04.2019 a 31.03.2020.
7. Dotação Orçamentária: Órgão: 03.00- Fundo Municipal. Unidade: 03.02- Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade 17.122.0047.2.057- Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto (SAAE). Elemento: 33.90.39.00.00-Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 100-Recursos Ordinários.
8. Valor do Contrato: O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas, de R$ 1.529,00 (hum mil e quinhentos e vinte e nove reais) cada, sendo a primeira com vencimento em 30/04, a segunda em 31/05, a terceira em 29/06 e a 4ª e ultima no 31 /07/2018.
9. Data Contrato: 02/04/2019
10. Amparo Legal: Inciso II do Art. 24, da Lei nº 8.666/93.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

OBS: Publicado no quadro de avisos do Poder Executivo de acordo com a Lei Orgânica do Município e Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:E120A59A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2445/2018 - PMB

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do prazo de execução do contrato nº 2445/2018-PMB, celebrado entre o Município de Barreirinha/AM e W D ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 22.564.812/0001-00, referente a Execução dos Serviços de Adequação e Ampliação do Prédio do antigo PETI, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, de acordo com termos do Projeto Básico e seus anexos.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por mais 03 (três) meses, iniciando-se em 14.03.2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 10-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0283.1.027- Construção, Ampliação e/ou Reforma de Prédios e Logradouros Públicos. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações. FONTE DE RECURSOS: 102-Recursos Destinados as Ações da Saúde 15%.
AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
FUNDAMENTO DO ATO: Tomada de Preços nº 005/2018-CPL/PMB.
RATIFICAÇÃO: Para efeito do presente termo aditivo ficam expressamente ratificados todos os termos do contrato original que não tenham sido direta ou indiretamente atingidos pelas novas condições ajustadas no presente.

BARREIRINHA/AM, 12 de março de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

OBS: Publicado no quadro de avisos do Poder Executivo de acordo com a Lei Orgânica do Município e Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:E1F8AA68

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de BENJAMIN CONSTANT, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes dos seguintes certames:

PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2019 - SRP
Objeto: Contratação de empresa especializada em instalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atendimento as secretarias municipais de Benjamin Constant/AM, através de Sistema de Registro de Preço.
Tipo: Menor preço por item.
Data da abertura de envelopes: 26 de abril de 2019. Hora: 08h30min.

PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2019
Objeto: Fornecimento e Instalação de móveis e Equipamentos para Unidade Básica de Saúde fluvial (UBS Fluvial).
Tipo: Menor preço por Lote.
Data da abertura de envelopes: 26 de abril de 2019. Hora: 14h30min.

Local da abertura dos envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, n. 750 Coimbra, Benjamin Constant - AM. CEP 69.630-000.
Regência legal: Lei 10520/2002, Lei 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 5450/2005.
Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, 750–Coimbra–CEP: 69.630-000 Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant, 11 de abril de 2019.

LUIGGE HENRIQUE ANDRADE CORREA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Israel da Silva Bezerra
Código Identificador:6322E485

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 114-2019 - EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 114, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA GLEISE MARIA MOTTER, DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CONTAS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR a Senhora **GLEISE MARIA MOTTER,** do cargo de **COORDENADOR DE CONTAS,** da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Cargo em Comissão, Símbolo – AP-1, de livre nomeação, livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Benjamin Constant, 02 de abril de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:4290E665

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº 0011/2019-SRP/CMDCA

Dispõe sobre INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DE ESCOLHA para organizar e realizar o processo eleitoral dos membros (as) - do Conselho Tutelar do município de Beruri/AM – e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelas leis Federais: 8.069, de 13 de julho de 1990 e 12.696, de 25 de julho de 2012, bem como, a Lei Municipal nº 278/2019, de 26 de março de 2019;
CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012 – do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente **- CONANDA**;
CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTUTUIR E NOMEAR** A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DE ESCOLHA responsável por organizar todo o Processo Eleitoral de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar de Beruri, desde os preparativos até o dia 06 de outubro de 2019.
§ 1º - Os membros da comissão ora nomeada são os seguintes: IRILEIDE FERREIRA DA SILVA, IDEONES FARIAS DA SILVA, ANDERSON PRAIA DOS SANTOS, LUZANIRA PINHEIRO DA COSTA DE CARVALHO, JOSÉ MARCOS ANDRADE DE SOUZA, FRANCIMARA PEREIRA PACHECO, JOSÉ LUEIDES FERANDES LEAL e KALEIDY CASTRO MADY.
Art. 2º - **AUTORIZAR** a presente comissão a desempenhar todo e qualquer ato para o bom e transparente andamento dos trabalhos eleitorais, inclusive comunicar através do seu presidente quando um membro se tornar impedido de atuar por qualquer motivo que coloque em risco a lisura do Pleito.
Art. 3º Recomendar que a Secretaria Municipal de Administração encaminhe cópia digital desta resolução para a sua publicação no Diário Oficial.
Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Beruri/AM, 11 de abril de 2019.

MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA/Beruri/AM

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:7E8D2309

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº032/2019

DE 11 DE ABRIL DE 2019.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, em Exercício, Senhor MANUEL PINHEIRO FEITOZA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições constantes do inciso VII, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Beruri, c/c o art. 3º, da Lei Municipal Nº 225/2013, e § 1º, do art. 6º, do Regimento Interno do CMS.
Considerando a Lei Municipal nº225/2013, de 30 junho de 2013, Resoluções nºs. 333/2013, 453/2012 – do Conselho Nacional de Saúde.
Considerando a necessidade de deliberação sobre a Politica Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos, financeiros e programáticos.
Considerando ainda a Lei Complementar nº 141, de 13 janeiro de 2012, e o decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica de Saúde.
DECRETA:
Art. 1º- O Conselho de Saúde do Munícipio de Beruri, Estado do Amazonas, será composto por:
50% (cinquenta por cento) dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde.
25% (vinte e Cinco por cento) dos representantes dos segmentos organizados dos trabalhadores da saúde.
25% (vinte e cinco por cento) dos representantes do governo e prestadores de serviço de saúde.
Art. 2º - Ficam nomeados e devidamente empossados os membros do Conselho Municipal de Saúde de Beruri, Estado do Amazonas, representantes do Governo Municipal, Estadual e Prestadores de Serviço:
I. Secretaria Municipal de Saúde:
Titular – Kaleidy Castro Mady.
Suplente – João Batista Lima de Oliveira.
Unidade Mista de Beruri:
Titular – Marcia Delmara Marques Picanço.
Suplente – Stephanie de Oliveira Vasconcelos.
Gestores de Vigilância Sanitária de Beruri:
Titular – Valdimiro Gomes Goncalves.
Suplente – Walter Medeiros da Silva.
Programa Agentes Comunitários de Saúde de Beruri:
Titular – Adenilson Dias Rufino.
Suplente – Regiane Teles da Silva.
V. Trabalhadores da Unidade Mista de Beruri - SUSAM:
Titular – Janzilde de Souza Pereira.
Suplente – Jonatas Lima de Oliveira
Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Beruri - SINTEAM:
Titular – Luzinete Neves Pinto.
Suplente – Rosiane Luna de Oliveira.
Associação dos Motoristas de Taxi Cargas de Beruri:
Titular – Moises Bragança Andrade.
Suplente – Ivany Ferreira Bragança.
Associação dos Carregadores do Porto de Beruri:
Titular – Odilene da Silva Gomes.
Suplente – Nonato Eufrazio de Veza.
Entidades Religiosas de Beruri:
Titular – Irileide Ferreira da Silva.
Suplente – Erimar Bastos de Oliveira.
Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Beruri:
Titular – Não ouve indicação.
Suplente – Não ouve indicação.
Associação de Pais e Mestres e Comunitários das Escolas Estaduais de Beruri:
Titular – Nazareno Santos Amorim.
Suplente – Antônio Tomé da Silva.
Representantes dos Indígenas de Beruri:
Titular – Izaíres Ramos da Silva.
Suplente – Batista Brasil da Silva.
Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde ora constituído terá ainda, competência, para atuar como comitê local, encarregado pela mobilização da sociedade e acompanhamentos das metas de evolução do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme Leis, Decretos e Resoluções, principalmente, dos Conselhos Estadual e Nacional.
Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será o responsável pela deliberação de toda a política no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município.
Art. 5º - Os Conselheiros ora nomeados terão mandato de dois anos, e terão suas atribuições regidas pela Lei Municipal nº225/2013, suas atribuições e legislação correlatas.
Art. 6º - A presidência do Conselho Municipal de Saúde, será exercida por um de seus membros, eleitos para mandato de dois anos.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 11 de Abril de 2019.

MANUEL PINHEIRO FEITOZA
Vice-Prefeito/Prefeito em Exercício
Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:03E76C61

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

Na edição nº 2335. Código Identificador: F1FD9D29. Publicado dia 11/04/2019 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

ONDE SE LÊ:
"(...) objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para conclusão da construção de Escola de 01 (uma) sala, dentro dos padrões exigidos pelo FNDE, de acordo com as condições, exigências, especificações constantes no termo de compromisso e projeto básico anexo."

LEIA-SE:
"(...) objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação da Escola Municipal Rosa Michilis, de acordo com as especificações e exigências constantes neste Edital e seus anexos."

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 11 de abril de 2019.

MANOEL CARDOSO NETTO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:92658120

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022-A/2018-GPMBVR DE 10 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO EM FUNÇAO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 189/2009, de 12 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores Municipais, conforme tabela abaixo para exercer a função de Fiscal de Contratos de Serviços, do Município de Boa vista do Ramos, em atendimento ao disposto no *Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93*.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATRICULA	NOME DOS SERVIDORES	SECRETARIAS
2098-1	DASSAEVY DA SILVA ONO	SEC. EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
20130-1	DEISE MACEDO ESCOVAL	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS - SEMGOM
354-1	IRAMAR REIS GOMES	SEC. MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEMAP
201784-1	MARCIA BIANCA DE OLIVEIRA LOPES	SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMOF
2071-1	TATIA LAMARA MAGNO MORAES	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
201730-1	RADIJA CAROLINA DA SILVA COSTA	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
201915-1	EDILENE FEITOSA DE OLIVEIRA	SEC. MUNICIPAL DE DESEV. E MEIO AMBIENTE - SEMDEMA
249-1	KENNEDY BATISTA DE ASSIS	SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DESPORTO - SEMJUD
201721-1	EMANUEL CHARLAN SANTOS DE SOUZA	SEC. MUNICIPAL DE INFRESTRUTURA - SEMIT
20131-1	JOAQUIM PEREIRA DA SILVA NETO	SEC. MUNICIPAL DE DESEVOLVIMENTO RURAL - SEMDRU
201945-1	ELTON JOHN FEITOSA DE OLIVEIRA	SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS
345-1	JOSE RAIMUNDO BARATA GONCALVES	SEC. MUNICIPAL DE DEFESA CÍVIL - SEMDEC
201954-1	RISONAY DO SOCORRO RAMOS BRAGA	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT
2086-2	CLEMILDO DINELLY DE CASTRO	SEC. MUNICIPAL DE RELAÇOES INSTITUCIONAIS -SEMRI

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 10 de janeiro de 2018.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 10 dias do mês janeiro de 2018

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:00DDA888

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE ABRIL DE 2019 – CMDCA

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 139 da lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.696/12, e da Lei Municipal nº 136/2003, de 08 de setembro de 2003.
Considerando a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 art. 7º inciso 1º - d, da Secretaria de Direitos Humanos e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, onde dispõe sobre a composição da Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delegará a composição da Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre Conselheiros de Direitos representantes do Governo e da Sociedade Civil.

Art. 2º. A Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta pelos (as) seguintes conselheiros (as) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
I- Aldenice Barata Brasil – Conselheira Titular Governamental;
II- Kennedy Batista de Assis- Conselheiro Titular Governamental;
III- Padre Antônio dos Santos Silva- Conselheiro Titular não Governamental;
IV- Isaac de Oliveira Lima – Conselheiro Titular não Governamental;
§ 1º. A Comissão Especial será fiscalizada pelo Ministério Público – MP.
§ 2º. A Comissão Especial criada no presente artigo será presidida pela conselheira Aldenice Barata Brasil.
§ 3º. Compete a Comissão Especial:
I- Elaborar o Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, de acordo com a fundamentação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA;
II- Receber as inscrições dos pré-candidatos;
III- Deferir e indeferir inscrições dos pré-candidatos;
IV- Retificar dados cadastrais;
V- Emitir os documentos de confirmação de inscrição;
VI- Elaborar, aplicar e corrigir a prova objetiva e dissertativa;
VII- Julgar os recursos referentes às questões da prova objetiva e dissertativa;
VIII- Prestar informações sobre o Processo de Escolha nas redes sociais e mídias;
IX- Escolher junto aos órgãos públicos municipais mesários e escriturários, bem como os respectivos suplentes;
X- Selecionar junto aos órgãos públicos municipais mesários e escriturários, bem como os respectivos suplentes;
XI- Realizar reunião com os candidatos aprovados na prova objetiva e dissertativa;
XII- Realizar capacitação aos Conselheiros Eleitos Titulares e Suplentes.

Boa Vista do Ramos –AM, 10 de abril de 2019.

ALDENICE BARATA BRASIL
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:4CFF5BC6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - CONVITE Nº 003/2019-CPL/PMB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 1.124/2019-PMB**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMB, referente à licitação na modalidade de **CONVITE nº 003/2019–CPL/PMB**;

CONSIDERANDO, ainda, que todos os atos integrantes do procedimento Licitatório são válidos, efetivando, para tanto, juízo de conveniência acerca da licitação em comento;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua o art. 23, inciso I,

alínea "a", da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.2018.

RESOLVE:

I) HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMB constante do processo supracitado, referente à licitação na modalidade **CONVITE nº 003/2019-CPL/PMB,** para **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM ALVENARIA COM 4 SALAS LOCALIZADA NA ALDEIA MUCAJÁ, RIO MARI-MARI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BORBA/AM**, em favor das empresas: **CARLOS ALEXANDRE PANTOJA COLARES-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **16.630.753/0001-10**, no valor global de **R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, conforme Proposta de Preços, Projeto Básico e a Ata da Sessão, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) DETERMINAR que a empresas vencedora seja convocada, no prazo de **03 (três) dias úteis**, para assinatura do Termo de Contrato;

III) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Borba/AM, 20 de março de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Joarly Júnior Pantoja de Souza
Código Identificador:BF8BDB5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º012/2019– SEMED, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 181, inciso II da Lei Municipal 107/84
.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR NA FORMA DA LEI,o (a) professor (a)**ADRIEL DA CRUZ CARDOSO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor-I Rural, que atua na Escola da rede municipal de ensino, a partir desta data.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de Fevereiro de 2019.

Art. 3º - CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Atenciosamente:

Publicado:12/04/2019

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Pfereito Municipal de Borba

VALDIRA FONSECA DE SÁ
Secretária Municipal de Borba
Decreto Nº 097/2018-CPMB

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:9FC7DF3A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019-CPL/CMC

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA** vem por meio desta retificar o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 002/2019-CPL/CMC do Pregão Presencial-SRP nº. 004/2019-CPL/CMC, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/04/2019, Edição 2333, onde se lê "**no valor global estimativo deR$ 38.602,85 (trinta e oito mil, seiscentos e dois reais e oitenta e cinco centavos)**" leia-se "**no valor global estimativo deR$ 38.443,05 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinco centavos)**".

Canutama, 10 de abril de 2019.

JOELIA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Publicado por:
José Sonilson da Silva Maués
Código Identificador:4B8AA03C

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
ERRATA - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº. 004/2019-CPL/CMC

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA** vem por meio desta retificar o Despacho de Homologação do Pregão Presencial-SRP nº. 004/2019-CPL/CMC, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/04/2019, Edição 2333, onde se lê "**no valor global estimativo deR$ 38.602,85 (trinta e oito mil, seiscentos e dois reais e oitenta e cinco centavos)**" leia-se "**no valor global estimativo deR$ 38.443,05 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinco centavos)**".

Canutama, 10 de abril de 2019.

JOELIA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Publicado por:
José Sonilson da Silva Maués
Código Identificador:123EE701

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2019-CMC

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA** vem por meio desta retificar o Extrato do Termo de Contrato nº 009/2019-CMC, oriundo do Pregão Presencial-SRP nº. 004/2019-CPL/CMC, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/04/2019, Edição 2333, onde se lê "**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:R$ 38.602,85 (trinta e oito mil, seiscentos e dois reais e oitenta e cinco centavos)**" leia-se "**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:R$ 38.443,05 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinco centavos)**".

Canutama, 10 de abril de 2019.

JOELIA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Publicado por:
José Sonilson da Silva Maués
Código Identificador:7D3A9D73

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2019-CMC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº **010/2019-CMC**, **Processo Administrativo nº 012/2019-CMC**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº 006/2019-CMC**.

PARTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA** - CNPJ Nº 02.317.990/0001-11 e **MARCILENE GOMES DOS SANTOS CPF** nº 684.155.672-00.

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A ACOMODAÇÃO DO ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2019, consignada a saber: 01.01.2.001.3.3.90.36.00 – Manutenção da Câmara Municipal – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Canutama, 01 de abril de 2019.

JOELIA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Publicado por:
José Sonilson da Silva Maués
Código Identificador:0A50A618

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 020-2019.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 020-2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Receber Diárias para Custear Despesas durante sua PERMANENCIA na Capital do Estado; e Dá Outras Providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssima Senhora ***Zonaira Carvalho Pereira*** e Artigos 58; 59 Inciso II da Lei Orgânica Municipal e Artigo 62 Inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 1.121/2016 de 03.08.2016 em seu artigo 1º Inciso I Letra "A"; e amparado pela Resolução nº 19 de 23.08.2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em seu Artigo 9º e seguintes;

DECRETA

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a receber 09 (nove) diárias no valor unitário de R$750,00(setecentos e cinquenta reais) que perfazem o valor de R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais); para que o mesmo possa custear despesas durante sua ***PERMANÊNCIA*** na Capital do Estado do Amazonas; onde o mesmo se encontra tratando de assuntos de interesse desta municipalidade durante o período de:***05.04.2019 à 13.04.2019.***

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, *em 11 de abril de 2019.*

ZONAIRA CARVALHO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:99EF46D5

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019 - CPL** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK;**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019 - CPL** a empresa: **PAULO ROBERTO BRITO DE OLIVEIRA - ME,** para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10** com valor global **R$ 10.290,00 (dez mil duzentos e noventa reais),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Carauari/AM, em 12 de abril de 2019.

ZONAIRA CARVALHO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Carauari

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:57CB065A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
Tipo: Menor preço, sob o regime de empreitada por preço global.
Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando a construção da uma academia de saúde no município de Carauari/AM.
Data da abertura dos envelopes: 29 de abril de 2019. Hora 09:00.

Regência legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Carauari (AM), 12 de abril de 2019.

IVANETE DA CRUZ GOMES CHAVES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:FA794D6B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 - SRP
Objeto: Aquisição de medicamentos de uso injetável para atender a secretaria municipal de saúde do município de Carauari/AM.
Tipo: Menor preço por item
Data da abertura dos envelopes: 26 de abril de 2019. Hora 09:00.

Regência legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Carauari (AM), 12 de abril de 2019.

IVANETE DA CRUZ GOMES CHAVES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:8A0737F1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 - SRP
Objeto: Aquisição de produtos e materiais de Laboratório para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Carauari/AM.
Tipo: Menor preço por item
Data da abertura dos envelopes: 26 de abril de 2019. Hora 14:00.

Regência legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Carauari (AM), 12 de abril de 2019.

IVANETE DA CRUZ GOMES CHAVES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:9C97440E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 701/2019

LEI MUNICIPAL Nº 701 DE 08 DE ABRIL DE 2019

"Determina a obrigatoriedade de indicação dos tipos sanguíneos do titular na Caderneta de Saúde da Criança e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. – É obrigatória, na entrega do Cartão de Saúde da Criança, a indicação dos tipos sanguíneos do titular, classificados de acordo com os sistemas ABO e Rh.

Art. 2º. – A identificação dos tipos sanguíneos, para fins do artigo anterior, será realizada em caráter gratuito, na unidade em que ocorreu o parto, no caso de recém-nascido, ou nos órgãos competentes do Sistema único de Saúde, nos demais casos.

Art. 3º. – O Poder Executivo Municipal, ouvido a Secretaria Municipal de Saúde, regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, sobretudo o custo com os selos de identificação que serão colocados no Cartão de Saúde da Criança.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 08 de Abril de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:63C458C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2019

EDITAL Nº 001/2019 - CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, as Leis Municipais nº 397, de 27 de março de 1997; a 587 de 16 de julho de 2014 e a 698 de 08 de Abril de 2019, torna pública a abertura de inscrições e estabelece os critérios normativos para a realização do Processo de Escolha para o exercício da função de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2020/2024, observadas as disposições constitucionais e normas vigentes referentes ao assunto, bem como as normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão realizadas no período de 15 de abril a 10 de maio do ano de 2019, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, na sede do CMDCA, situada na Av. Mario Jorge Guedes, S/N, (no mesmo prédio do INSS Digital), Bairro: Centro, CEP nº 69.250.000. Município Careiro.
1.2 O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os originais e as cópias dos documentos abaixo arrolados:
a) carteira de identidade;
b) comprovante de residência e declaração de próprio punho de que reside no município de Careiro há pelo menos 02 (dois) anos;
c) certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, acompanhado de histórico escolar;
d) certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino de que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica ou em outra disciplina equivalente;
e) certidão de quitação eleitoral;
f) certidão de antecedentes cíveis e criminais das justiças municipal, estadual e federal;
g) declaração comprovando experiência mínima de 2 (dois) anos, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente com indicação da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas;
h) certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;
i) duas fotos 3x4 recente.
1.3 Não serão aceitas inscrições por procuração, via postal, fax e/ou internet.

1.4 No momento da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição em modelo próprio a ser fornecida pelo CMDCA declarando atender a todas as condições e normas expressas neste Edital.
1.5 Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.
1.6 No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de homologação das inscrições.
1.7 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e a nomeação, caso verificado qualquer falsidade na declaração ou irregularidade nas fases do processo eleitoral ou em documentos apresentados pelo pré-candidato.
1.8 Havendo suspeita de documentação falsificada as autoridades competentes serão acionadas para a devida responsabilização criminal.

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, os companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, tomando posse aquele que obtiver o maior quantitativo de votos;
2.2 Estende-se o impedimento decorrente desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Careiro.
2.3 O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por tempo superior a um mandato e meio, em períodos consecutivos, não poderá participar do processo de escolha subsequente.

3. DA FUNÇÃO E DAS VAGAS

3.1 O Processo de Escolha destina-se ao provimento das vagas de Conselheiro Tutelar com lotação na cidade de Careiro.
3.2 As vagas estão relacionadas no quadro abaixo:

Zona	Vagas	Suplentes
Urbana	5	5

4. DAS FASES DO PROCESSO

4.1 O Processo de Escolha consiste em 06(seis) fases.
4.1.1 Inscrição.
4.1.2 Analise documental
4.1.3 Prova Escrita
4.1.4 Escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Careiro.
4.1.5 Participação em curso de formação
4.1.6 Posse

5. DA PROVA ESCRITA, DISSERTATIVA E OBJETIVA
5.1 A prova escrita, aplicada a todos os candidatos aptos, será composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha e de 04 (quatro) questões dissertativas.
5.2 As questões de múltipla escolha versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direito - SGD, Direito Constitucional, Informática, Políticas Públicas e Língua Portuguesa (conforme Anexo I) e para o acerto de cada questão será atribuído 01 (um) ponto.
5.3 As questões dissertativas versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e temas relevantes relacionados à criança e ao adolescente e para cada questão poderão ser atribuídos 2,5 (dois e meio) pontos, com o total de 10 pontos.
5.4 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida nas 04 (quatro) questões dissertativas, num total de 70 pontos.
5.5 A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita e 40% (quarenta por cento) de aproveitamento em cada disciplina.
5.6 A prova escrita será aplicada no dia 14 de Julho de 2019 e terá duração máxima de 04 (horas) horas.
5.6.1 O candidato será acompanhado pelo fiscal de prova sempre que, por qualquer motivo, desejar se ausentar temporariamente da sala de prova.
5.6.2 Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 1 (uma) hora após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos até que o último entregue a prova.
5.7 As provas serão elaboradas por uma comissão a ser designada pelo CMDCA, e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambas devidamente lacradas, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.
5.8 As questões objetivas serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar apenas uma das alternativas que corresponda à resposta correta na folha de respostas.
5.9 O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.
5.9.1 O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.
5.9.2 Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso do candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.
5.9.3 Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
5.10 Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
5.10.1 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
5.11 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
5.12 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
5.13 Somente serão admitidos às provas, os candidatos que comparecerem munidos de:
a) comprovante de inscrição;
b) carteira de identidade, carteira expedida por conselho de classe, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte ou certificado de alistamento militar, somente aceitos no original;
c) caneta esferográfica preta de material transparente;
5.14 O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início.
5.15 As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos, aparelhos eletrônicos e similares ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.
5.16 A Comissão Organizadora e os fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.
5.17 Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas.
5.18 Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.
5.18.1 O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.
5.19. Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de resposta para a folha de anotações.
5.19.1 O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova escrita.
5.19.2 O candidato só poderá deixar o local de prova portando a folha de anotações após o decurso do tempo mínimo de 01 (uma hora do início da prova, observado o disposto no item 5.6.2).
.

6. DO PROCESSO ESCOLHA

6.1 Os candidatos aprovados na fase anterior participarão do Processo de Escolha.
6.2 O Processo de Escolha será realizado no dia 06 de outubro de 2019, conforme a Lei Federal nº 12.696/12.
6.3 Em caso de empate no número de votos serão considerados critérios de desempate, pela ordem, os seguintes:
I – maior nota na prova escrita;
II – maior escolaridade;
III – maior idade;
6.4 Ao final dos trabalhos será proclamado o resultado do Processo de Escolha.

7. DAS CONDUTAS VEDADAS

7.1 Visando assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90, além de ressaltar o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no protagonismo de tomada das providências necessárias para que a campanha do Processo de Escolha, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular e na perspectiva de que os integrantes do referido CMDCA, bem como os candidatos habilitados ao processo de escolha em questão observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis, assim o que segue:

7.2. É vedada a propaganda:

a) vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
b. que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
c. feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
d. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
e. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
f. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
g. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
h. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
i. em outdoors ou congênere;
7.3.2. É vedado, ao longo da campanha do Processo de Escolha:
a) a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
b) a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
c) a utilização de trios elétricos em campanhas do Processo de Escolha, exceto para a sonorização de comícios;
d) o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
e) a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
7.3.3 É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
7.3.4. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:
a. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;
b. a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
c. o transporte de eleitores;
d. até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
7.3.5 É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.
7.3.6Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:
I - Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, por correio (com aviso de recebimento), mensageiro ou, preferencialmente, pessoalmente, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha;
II - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;
III - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;
IV - Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);
V - Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

8. DOS RECURSOS

8.1 Caberá recurso fundamento a comissão organizadora contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 5(cinco) dias contados da publicação do mesmo, com igual prazo para reposta de recurso.
8.2 os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA, situada na Av. Mario Jorge Guedes da Silva, S/N, (no mesmo prédio do INSS Digital), Bairro: Centro, CEP nº 69.250.000. Município Careiro.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O Processo de Escolha de que trata o presente Edital estará sob a fiscalização do Ministério Público.
9.2 Todos os atos e publicações referentes ao Processo de Escolha serão publicados no Diário Oficial do Município e nos sites da Prefeitura Municipal de Careiro– PMM.
9.3 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos será realizada no dia 10 de janeiro de 2020 na sede da Prefeitura Municipal de Careiro – PMC
9.4 Fica condicionada a tomada de posse dos conselheiros tutelares eleitos e suplentes à participação em curso de formação, ministrada pelo CMDCA, tendo como resultado 75% de frequência.

10. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

10.1 Fica delegada à Comissão do Processo de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência para:
10.1.1 Receber as inscrições.
10.1.2 Deferir e Indeferir inscrições.
10.1.3 Retificar dados cadastrais.
10.1.4 Emitir os documentos de confirmação de inscrição.
10.1.5 Elaborar, aplicar e corrigir a prova escrita.
10.1.6 Julgar os recursos referentes às questões da prova escrita.
10.1.7 Prestar informações sobre o processo de escolha.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e alojamento dos candidatos para a realização de qualquer das etapas do processo de escolha.
11.2 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Processo de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
11.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das regras do processo de escolha estabelecidas no presente Edital.
11.4 É dever do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.
11.5 O candidato poderá obter informações referentes ao processo de escolha na Sala do CMDA.

12. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

12.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Careiro/ Amazonas 11 de Abril de 2019

CATICILENE RIBEIRO SILVA
Presidente do CMDCA

ANEXO I

LÍNGUA PORTUGUESA
Compreensão e interpretação de textos. Ortografia. Morfossintaxe. Morfologia. Sintaxe. Pontuação. Semântica.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Parte Geral e Parte Especial.

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITO
Resolução 113/2006 – CONANDA,

DIREITO CONSTITUCIONAL
Da ordem social (Artigo 193 até Artigo 232).

INFORMÁTICA
Conceito de internet e intranet e principais navegadores. Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas, correio eletrônico, apresentações de slides e para geração de material escrito, visual e sonoro, entre outros. Rotinas de proteção e segurança. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso.

POLÍTICAS PÚBLICAS
Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas: o modelo gerencial. Análise de políticas públicas. Políticas públicas no âmbito do Estado de bem-estar e no mundo globalizado. Reforma do Estado, democratização e políticas públicas. Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas. Políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente. Políticas públicas setoriais.

ANEXO II

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA	
1ª. ETAPA	
DATA	**ATIVIDADES**
11/04/2019	Publicação do Edital de abertura da Eleição
15/04/2019 a 10/05/2019	Período de INSCRIÇÃO
13/05/2019 a 20/05/2019	Vista ao Ministério Público para eventual impugnação e homologação pela ComissãoDo Processo de Escolha.
23/05/2019	Publicação no Diário Oficial do Município, do nome dos candidatos inscritos no pleito.
24/05/2019 a 29/05/2019	Prazo para eventual impugnação por parte de qualquer cidadão, caso queira, com base nos critérios do registro de candidato, oferecendo, se possível, prova do alegado
30/05/2019 a 03/06/2019	Vista ao Ministério Público das impugnações impetradas e período para que a Comissão do Processo de Escolha profira sua decisão, dando ciência dela aos interessados.
10/06/2019 a 14/06/2019	Prazo para recurso junto ao CMDCA, pelas partes interessadas contra a decisão da Comissão do Processo de Escolha.
17/06/2019 a 21/06/2019	Prazo para julgamento pelo CMDCA dos recursos, porventura interpostos.
24/06/2019	Encerramento da primeira etapa do processo de escolha.
2ª. ETAPA	
DATA	**ATIVIDADES**
25/07/2019	Publicação do Edital no Diário Oficial do Município com os nomes dos candidatos habilitados à prova escrita.
14/07/2019	Realização da Prova escrita
15/07/2019	Publicação do Gabarito
05/08/2019	Divulgação do resultado da prova
06/08/2019	Prazo para recurso
09/08/2019	Encerramento da 2º Etapa do Processo de Escolha
3º. ETAPA	
DATA	**ATIVIDADES**
18/08/2019 a 02/10/2019	Publicação no Diário Oficial do Município, da lista dos candidatos aptos à Eleição e período em que os candidatos podem realizar campanhas eleitorais com base nas permissões legais.
06/10/2019	ELEIÇÃO – de 08h às 17h, em locais a serem definidos pelo CMDCA
06/10/2019	**APURAÇÃO DO PLEITO**
07/10/2019	Divulgação do resultado do processo de escolha, através de publicação oficial
07/10/2019 a 08/10/2019	Prazo para recursos junto ao CMDCA, pelas partes interessadas contra o resultado do processo de escolha.
09/10/2019	**RESULTADO FINAL**
25/10/2019 29/10/2019	Curso de Formação dos Conselheiros Titulares e Suplentes
10/01/2020	Posse dos Conselheiros Eleitos

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:73113CD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 004/2019

DECRETO Nº 004 DE 02 DE ABRIL DE 2019

"Define horário de funcionamento do expediente administrativo da Gerência de Endemias do Município, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e amparado pelo Art. 84, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal e Art. 76 da Lei Municipal Nº 334, de 21 de Junho de 2002 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica definido o horário de funcionamento do expediente administrativo interno da Gerência Municipal de Endemias, que passará a obedecer ao seguinte critério:

I – De 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos para a assinatura do ponto.

Parágrafo primeiro: Aos Servidores designados para o exercício das atividades na Zona Rural do Município, não caberá o pagamento de horas extras ou demais adicionais, exceto em caráter de extrema urgência.

Parágrafo segundo: É obrigatório o uso do fardamento e equipamento de proteção individual, cujo não cumprimento implicará na aplicação das sanções legais estabelecidas pela Lei Municipal Nº 334, de 21 de Junho de 2002 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 02 de Abril de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:0A284D33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2019

PORTARIA Nº 109 DE 11 DE MARÇO DE 2019

"Exonera Servidor de Cargo de Provimento Efetivo e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a concessão de aposentadoria junto ao INSS sob o benefício Nº 190.888.943-5.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, por motivo de aposentadoria, a Servidora **LUCIMAR DA SILVA OLIVEIRA**, do Cargo de Provimento Efetivo de **Merendeira**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 11 de Março de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:FBB4F6A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 141/2019

PORTARIA Nº 141 DE 02 DE ABRIL DE 2019

"Exonera Servidor de Cargo de Provimento Efetivo e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a concessão de aposentadoria junto ao INSS sob o benefício Nº 191.243.725-0.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, por motivo de aposentadoria, o Servidor **JOÃO OLIVEIRA DE LIMA**, do Cargo de Provimento Efetivo de **Operador de Máquinas II**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 02 de Abril de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:3C75DDAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 154/2019

PORTARIA Nº 154 DE 09 DE ABRIL DE 2019

"Exonera Servidor de Cargo de Provimento Efetivo e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a concessão de aposentadoria junto ao INSS sob o benefício Nº 190.854.942-5.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, por motivo de aposentadoria, a Servidora **MARIA NILZA COSTA DA SILVA**, do Cargo de Provimento Efetivo de **Merendeira**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 09 de Abril de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:88BC9477

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 157/2019

PORTARIA Nº 157 DE 09 DE ABRIL DE 2019

"Exonera Servidor de Cargo de Provimento Efetivo e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, o pedido de demissão do Servidor, em requerimento subscrito a esta Prefeitura Municipal

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir desta data, o Servidor **EDUARDO QUADROS VELOSO FREIRE**, do Cargo de Provimento Efetivo de **Fiscal de Vigilância Sanitária**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 09 de Abril de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:D3101763

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158/2019

PORTARIA Nº 158 DE 09 DE ABRIL DE 2019

"Concede Licença a Servidor Municipal e dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando, O disposto no art. 131, da Lei Municipal Nº 334/02 de 21 de Junho de 2002.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a partir desta data, a Servidora **CLEUMA SALANOVA MEDEIROS – Monitor Social**, Licença para Capacitação, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 09 de Abril de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:2E91B788

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159/2019

PORTARIA Nº 159 DE 09 DE ABRIL DE 2019

"Exonera Servidor de Cargo temporário e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, o pedido do Servidor em requerimento subscrito a esta Prefeitura Municipal

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, a pedido, o Servidor **GABRIEL PEREIRA VELOSO FREIRE,** do Cargo temporário de **Fiscal de Vigilância Sanitária.**

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 09 de Abril de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:EFEBE0F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 165/2019

PORTARIA Nº 165 DE 10 DE ABRIL DE 2019

"Exonera Servidor de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, a Servidora **LIDUINA CASTRO DE OLIVEIRA,** do Cargo de Provimento em Comissão – CC 09, de **Assessor Executivo.**

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 10 de Abril de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:0B56036E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 164/2019

PORTARIA Nº 164 DE 10 DE ABRIL DE 2019

"Exonera Servidor de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, o Servidor **SIDNEY CASTRO DE OLIVEIRA,** do Cargo de Provimento em Comissão – CC 09, de **Assessor Executivo.**

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 10 de Abril de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:6F470F22

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019-CPL

OBJETO: Registro De Preços Para Eventual Aquisição De Tonner e Cartuchos Para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Coari

ABERTURA: 30/04/2019 às 14hs:30.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a Rua Cinco (05) de Setembro, nº. 1000 - Bairro: Centro, Coari/AM – sede da Prefeitura Municipal de Coari/AM.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponível em até 72 a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/coari/procedimentos-licitatorios)

Coari-AM, 11 de Abril de 2019.

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:1903F8CF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA MATÉRIA
PORTARIA NO 006/2019-CMC-GP

Republicação por incorreção da matéria no DOM edição 2274 de 15 de janeiro de 2019.

Nomeia Membros para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Codajás.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Codajás – LOM, e ainda, com vista no disposto do Art. 51 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação que lhe foi dada pela Lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994**.**

R E S O L V E:

I – NOMEAR, os servidores **GLICY MAURO MOTA DA SILVA** CPF N. 416.717.592-49, **OSCARIANA DA SILVA NEVES**- CPF N. 314.026.072-53 e **MARENIZE MARQUES DANTAS –** CPF Nº **342.890.542-34**, para sob a Presidência do primeiro, comporem a **Comissão Permanente de Licitação** da Câmara Municipal de Codajás para processar e julgar as Licitações nas Modalidades de Dispensa, Convite, Tomada de Preço e Concorrência.

II – **A INVESTIDURA** dos Membros da **Comissão Permanente de Licitação**, objeto desta Portaria, ocorrerá pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, nos termos do parágrafo 4o do artigo 51, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

III – **Esta Portaria** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 2 de Janeiro de 2019**.**

EVANDRO DELMIRO FEITOSA
Presidente da CMC

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:1D89BDED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019/CML/CODAJÁS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019/CML/CODAJÁS

3º AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 005/2019/CML/Codajás, no dia 24 de abril de 2019, às 15:00h objetivando "**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS**".

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Representação da Prefeitura Municipal de Codajás no período de 15/04/2019 a 23/04/2019, localizada na Rua 05 de Setembro, 592, Centro – Codajás/AM, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Codajás/AM, 12 de abril de 2019.

Presidente da Comissão Municipal de Licitação
Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:60490650

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/CML/CODAJÁS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/CML/CODAJÁS

2º AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás/AM torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 008/2019/CML/CODAJÁS, no dia 24 de abril de 2019, às 10:00h, objetivando a **"aquisição de camisas e material esportivo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Codajás/AM"**.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Codajás/AM no período de 15/04/2019 a 23/04/2019, localizada na Rua 05 de Setembro, 592,Centro – Codajás/AM, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (Vinte reais).

Codajás/AM, 12 de abril de 2019.

_____
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:BADC9A67

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PP 004/2019 - SRP

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – SRP
Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Eventual Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva E Corretiva De Condicionadores De Ar Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Eirunepé.

Data e Horário: 29/04/2019, às 09h e 00min.

O Edital estará disponível aos interessados a partir do dia 15/03/2019, na Câmara Municipal de Eirunepé, situada à rua Santa Terezinha, nº 214, Centro, Eirunepé-AM, no horário das 8h ás 15h, de segunda-feira a sexta-feira.

Eirunepé-AM, 10 março de 2019.

JOSÉ MARILDO LOPES DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:6CA17B53

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº06/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Obras e Serviços nº 06/2019, celebrado em 28/03/2019.

2. CONTRATANTES: O Município de Eirunepé/AM, através da PREFEITURA MUNICIPAL e ELFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA **(**CNPJ nº 03.131.906/0001-33).

3. OBJETO: Execução de Obras e Serviços de Construção de Praças Públicas com Quiosque no Município de Eirunepé, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, itens, e subitens, elementos, projetos, especificações e condições gerais

constantes no Edital de Tomada de Preços n. 003/2019-CML/EIRUNEPÉ;

4. VALOR GLOBAL: R$ 673.755,10 (seiscentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros previstos para o exercício correrão da seguinte rubrica orçamentária:
Entidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Proj./Ativ: 1.009 – Construção e Recup. De Praças, Sarjetas e Meio Fio.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: Convênio SICONV nº 842905/2017 – 056/PCN/2017.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

8.FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/93.

Eirunepé-AM, 28 de março de 2019.

RAIMUNDO SERGIONY DÁVILA TOMAZ
Prefeito em Exercício

ELFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Contratada

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:B46F4157

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 347 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a Exoneração de cargos em comissão da Administração Direta, concedida pela Lei Municipal n° 2/2018 e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das estruturas administrativas dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé;

CONSIDERANDO o Art. 7º da Lei n.º 2/2018, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Eirunepé,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ANTONIO GEORGE DE ARAÚJO BARBOSA, Portador da Cédula de Identidade de n° 861.790 – SSP/AM e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n° 345.652.482-04 do Cargo em Comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE, com símbolo de vencimento CC-1

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Ato produzir-se-ão a partir do dia 1º de Novembro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, 25 DE OUTUBRO DE 2018.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

*PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRACITADA EM 25/10/2018. De acordo com o Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Eirunepé.

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:495379DD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Envira **CANCELA** a publicação do **ANEXO XIV**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição 2335, ocorrida no dia 11/04/2019, Código Identificador 6AF3667B.

Envira/AM, 11 de abril de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:72862A93

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 15-2019

DECRETO GPMG Nº 15/2019

Dispõe sobre a exoneração da servidora, mediante requerimento voluntario e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ – AM, usando das atribuições que lhe são por LEI

RESOLVE

Art. 1º- Exonerar a senhora **SUANY DE ARAUJO SARAIVA,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 386686 SSP/AC, e CPF nº 678.424.022-72, do quadro efetivo desta prefeitura lotada na Secretaria Municipal de Educação de Guajará, matricula nº 343, na função de professora Municipal de ensino.

Art. 2º- o ato ora exarado do Art. 1º se deu conforme requerimento de forma voluntária, feita pela própria servidora, datado de 09/04/2019, cujo original se encontra nos arquivos do departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na Data de sua publicação, revogadas a distribuições em contrario

Guajara – AM, 09 de Abril de 2019

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:37432037

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL F. C. O ROSAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À F.C.O. ROSAS & MN PINHEIRO LTDA

Na pessoa de seu representante legal **CLEILSON PINHEIRO ROSAS**

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, da obra de CONSTRUÇÃO DA ESCOLA COM 04 SALAS EM ALVENARIA NA COMUNIDADE DO GAMA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO – Projeto FNDE, conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019, TOMADA DE PREÇO 001/2019, onde vossa empresa configura como vencedora e onde recebeu notificação para a assinatura do contrato. Venho, informa-lhe que em conformidade com a Legislação vigente Lei nº 8.666/93 precisamente em seu artigo 81 na qual a recusa em continuar a não assinar o contrato poderá ocasionar as sanções pertinentes.
Ressaltamos que a referida obra é financiada por ações do Governo Federal através do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE o qual exige a obediência aos prazos estipulados para a liberação dos recursos, onde o não atendimento resultaria em penalidades administrativas para a não conclusão do contrato.
Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a assinatura do contrato e o inicio da execução da obra dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação desta, e seguindo os prazos previstos no cronograma físico/financeiro, o contrato será rescindido e as penalidades aplicadas de acordo com o artigo 87 da Lei 8.666/93.
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Guajará, 11 de Abril de 2019

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal em Exercício de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:058D97C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL F. C. O. ROSAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À F.C.O. ROSAS & MN PINHEIRO LTDA
Na pessoa de seu representante legal **CLEILSON PINHEIRO ROSAS**

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, da obra de CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE GAMA, na sede do Município – Projeto FNDE, conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019, TOMADA DE PREÇO 002/2019, onde vossa empresa configura como vencedora e onde recebeu notificação no dia 26/03/2019 para a assinatura do contrato. Venho, informa-lhe que em conformidade com a Legislação vigente Lei nº 8.666/93 precisamente em seu artigo 81 na qual a recusa em continuar a não assinar o contrato poderá ocasionar as sanções pertinentes.
Ressaltamos que a referida obra é financiada por ações do Governo Federal através do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE o qual exige a obediência aos prazos estipulados para a liberação dos recursos, onde o não atendimento resultaria em penalidades administrativas para a não conclusão do contrato.
Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a assinatura do contrato e o inicio da execução da obra dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação desta, e seguindo os prazos previstos no cronograma físico/financeiro, o contrato será rescindido e as penalidades aplicadas de acordo com o artigo 87 da Lei 8.666/93.
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Guajará, 11 de Abril de 2019

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal em Exercício de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:3592337E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA NO. 30, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

(Dispõe sobre nomeação de funcionário ocupante de cargo de provimento em Comissão).

LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara de Vereadores de Humaitá, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º Fica nomeado, **LUIZ CARLOS DE ANDRADE FREIRE,** para exercer em Comissão, o cargo de **Assessor de Gabinete**, com vencimento correspondente ao **Símbolo CC-9, Nível-A**, da tabela de vencimento para Cargos de Provimento em Comissão, constante no Anexo B, criado pela Lei nº 002/97 de 1997, alterada pelas Leis no. 004 de 1997, no. 004 de 2001, no. 001 de 2005, no. 002 de 2007, no. 003 de 2008, no. 001 de 2009, no. 001 de 2012, no. 010 de 2012, no. 001 de 2013, no. 006 de 2013, no. 004 de 2015, no. 006 de 2015, no. 001 de 2017, no. 002 de 2017 e 003 de 2019.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2019.

Câmara de Vereadores de Humaitá, 11 de abril de 2019.

LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicada no Departamento de Administração da Câmara de Vereadores de Humaitá, em 11 de abril de 2019.

JOSÉ DO ROSÁRIO CORDEIRO DA COSTA
Secretário Administrativo

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:CC9CC1CE

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA NO. 31, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

(Dispõe sobre nomeação de funcionário ocupantede cargo de provimento em Comissão).

LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara de Vereadores de Humaitá, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º Fica nomeado, **CLEDISON FREITAS DE ALMEIDA,** para exercer em Comissão, o cargo de **Assessor Parlamentar**, com vencimento correspondente ao **Símbolo CC-6, Nível-II**, da tabela de vencimento para Cargos de Provimento em Comissão, constante no Anexo B, criado pela Lei nº 002/97 de 1997, alterada pelas Leis no. 004 de 1997, no. 004 de 2001, no. 001 de 2005, no. 002 de 2007, no. 003 de 2008, no. 001 de 2009, no. 001 de 2012, no. 010 de 2012, no. 001 de 2013, no. 006 de 2013, no. 004 de 2015, no. 006 de 2015, no. 001 de 2017, no. 002 de 2017 e 003 de 2019.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2019.

Câmara de Vereadores de Humaitá, 11 de abril de 2019.

LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicada no Departamento de Administração da Câmara de Vereadores de Humaitá, em 11 de abril de 2019.

JOSÉ DO ROSÁRIO CORDEIRO DA COSTA
Secretário Administrativo

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:6C9940CC

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA NO. 32, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

(Dispõe sobre nomeação de funcionário ocupante de cargo de provimento em Comissão).

LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara de Vereadores de Humaitá, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º Fica nomeado, **FRANCISCO MARCOS PAES DE ALMEIDA,** para exercer em Comissão, o cargo de **Assessor Parlamentar**, com vencimento correspondente ao **Símbolo CC-6, Nível-II**, da tabela de vencimento para Cargos de Provimento em Comissão, constante no Anexo B, criado pela Lei nº 002/97 de 1997, alterada pelas Leis no. 004 de 1997, no. 004 de 2001, no. 001 de 2005, no. 002 de 2007, no. 003 de 2008, no. 001 de 2009, no. 001 de 2012, no. 010 de 2012, no. 001 de 2013, no. 006 de 2013, no. 004 de 2015, no. 006 de 2015, no. 001 de 2017, no. 002 de 2017 e 003 de 2019.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2019.

Câmara de Vereadores de Humaitá, 11 de abril de 2019.

LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicada no Departamento de Administração da Câmara de Vereadores de Humaitá, em 11 de abril de 2019.

JOSÉ DO ROSÁRIO CORDEIRO DA COSTA
Secretário Administrativo

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:57F9DAFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.382/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 12 de março de 2019.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS A SERVIDORA IRENIZA MARIA SANTOS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 101/2019-SEMAS.

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor da servidora **IRENIZA MARIA SANTOS DA SILVA -** Assistente Social, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3116612F

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2018 – GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA

DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 003/2018 – GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR;

Proceda-se o necessário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Humaitá, 10 de abril de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BEEBE18F

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 078/19 - IPAAM

DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº. 3.785/2012

R P Lemos e Cia Ltda, torna público que recebeu do **IPAAM**, a Licença de Operação n. º 078/19, que autoriza a fabricação de pré-moldados e artefatos de cimento, localizada na Rodovia BR 230, km 3,2 - próximo ao Portal da Cidade, no Município de Humaitá-AM, para Indústria de Produtos Minerais não Metálicos, com validade de 01 Anos.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B2B5635B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 315/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2965/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 004/2018 celebrado em 07/12/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 315/2017, celebrado em 30/03/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **JADERSON QUEIROZ SIQUEIRA (CNPJ Nº 14.899.029/0001-61)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 03 (três) meses, com nova vigência: **de 07 de dezembro de 2018 a 07 de março de 2019.**

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **2965/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C36DEA3D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 317/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2965/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 004/2018 celebrado em 07/12/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 317/2017, celebrado em 29/09/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **NEDSON CARDOSO DOS SANTOS MEI (CNPJ Nº 24.167.588/0001-30)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 90 (noventa) dias, com nova vigência: **de 07 de dezembro de 2018 a 07 de março de 2019.**

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **2965/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4E38A578

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 318/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2965/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 004/2018 celebrado em 07/12/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 318/2017, celebrado em 29/09/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **FRANCISCA NETA CARDOSO AGUIAR (CNPJ Nº 27.024.698/0001-31)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 90 (noventa) dias, com nova vigência: **de 07 de dezembro de 2018 a 07 de março de 2019.**

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **2965/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:757E5A5B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 034/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 034/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de valor e prazo n˚ 002/2017 celebrado em 25/01/2019, ao Contrato de Locação de Imóvel Urbano n˚ 003/2017, celebrado em 24/01/2017.

2. CONTRATANTES: Assinam o presente Termo Aditivo o **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **DIOCESE DE HUMAITÁ,** inscrito no **CNPJ** nº. 04.191.219/0001-76, assinam o presente termo de aditivo de valor e prazo.

3. **OBJETO**: Dilatação de PRAZO e VALOR, referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO para funcionamento da Escola Municipal São Francisco,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por igual período, com nova vigência: de 25 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2020.

5. DO VALOR MENSAL: Fica também dilatado o valor do contrato com ajuste de **3,75(IPCA)** com o novo valor global de R**$ 38.595,00** (Trinta e oito Mil e quinhentos e noventa e cinco Reais) .

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **034/2017**, Procedimento Licitatório na Modalidade **Dispensa de Licitação**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7D8A0DF4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 314/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2965/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 004/2018 celebrado em 07/12/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 314/2017, celebrado em 30/03/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **J. C. A. DE OLIVEIRA E CIA LTDA (CNPJ Nº 07.327.197/0001-17)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 03 (três) meses, com nova vigência: **de 07 de dezembro de 2018 a 07 de março de 2019.**

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **2965/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:34D89322

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA N.º 09/2019 - GP/CMI

PORTARIA N.º 09/2019, de 04 de abril de 2019.

AUTORIZA o deslocamento do Vereador PEDRO PAULO CASTRO DE ALMEIDA, e dá outras providências.
.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei

CONSIDERANDO a solicitação do Vereador Pedro Paulo Castro de Almeida, constante em seu expediente datado de 04 de abril de 2019.

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do Vereador **PEDRO PAULO CASTRO DE ALMEIDA**, a Cidade de Manaus nos dias 04 e 05/04/2019, no intuito de participar de reuniões na Assembleia Legislativa, IFAM e Secretária de Educação do Amazonas – SEDUC.

Art. 2º DETERMINAR ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Iranduba, a efetuar o pagamento de 02 (duas) diárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 04 de abril de 2019.

JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR
Presidente

Ciente:_____

PEDRO PAULO CASTRO DE ALMEIDA
CPF Nº 438.796.082-53

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:0BD3EAA6

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA N.º 10/2019 - CONTROLADORIA

PORTARIA N.º 10/2019, de 05 de abril de 2019.

AUTORIZA o deslocamento do Vereador JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR, e dá outras providências.
.

O CONTRALADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei

CONSIDERANDO a solicitação do Vereador Josué Lomas de Ribamar, constante em seu expediente datado de 05 de abril de 2019.

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do Vereador **JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR**, a se deslocar a Brasília/Distrito Federal, nos dias 07 à 11 de abril de 2019, a fim de participar no a fim de participar da XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Art. 2º DETERMINAR ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Iranduba, a efetuar o pagamento de 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 05 de abril de 2019.

ORLANDO COÊLHO DA SILVA
Controlador/CMI

Ciente: ____

JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR
CPF Nº 904.523.802-00

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:0CE04C67

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), na Sede da Câmara Municipal de Iranduba, localizado na Praça dos Três Poderes, 60 - Centro, neste Município, presentes o Senhor **JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR,** Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, e o Senhor **REGINALDO DOS SANTOS SILVA,** 2º Vice-Presidente**.** Foi efetuada a transmissão de cargo de Presidente para 2º Vice-Presidente, que se deslocará a Capital Federal – Brasília para participar da XXII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS (Marcha dos Prefeitos, Vices, Vereadores) nos dias 07 à 11/04/2019, devendo retornar no dia 12 do corrente ano e exercer

suas atividades. E, para constar, foi lavrado este Termo, que vai assinado pelo tramitante, Presidente e pelo Vice-Presidente, recém empossado.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRADUBA, 05 de abril de 2019.

JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR
Presidente

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:FEE561E9

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONVITE Nº. 007/2019-CGL

ATO ADMINISTRATIVO Nº 097

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral de Licitação - CGL, para a Contratação de Empresa Especializada na **CONCLUSÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIARIO – PADRÃO FNDE – ANEXO A ESCOLA MUNICIPAL DONA MIEKO NA ESTRADA DO CALDEIRÃO NO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM**

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação - CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **E C DE CASTRO – ME,** inscrita no **CNPJ sob o n° 19.002.576/0001-16,** com o valor global de R$ **R$ 223.400,39 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos reais e trinta e nove centavos);** no prazo de 120 (cento e vinte) dias, que ocorrerão da seguinte dotação Orçamentária:

Cobertura Orçamentária: Entidade: 01 – Prefeitura Municipal de Iranduba;
Órgão: 02 – Poder Executivo;
Unidade: 05 – Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
Proj./Ativ.: 2.009 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação;
351: 4.4.90.51.00.00.00.0122 – Obras e Instalações

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 09 de abril de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:225BD12A

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2019

ATO ADMINISTRATIVO N° 098

Termo de Contrato Espécie: Contrato nº **012/2019**, firmado em 10/04/2019, com a empresa **E C DE CASTRO – ME** ; Objeto: prestação dos serviços de **CONCLUSÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIARIO – PADRÃO FNDE – ANEXO A ESCOLA MUNICIPAL DONA MIEKO NA ESTRADA DO CALDEIRÃO NO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM**; Amparo: Convite nº 007/2019; Vigência: 4 (quatro) meses; Cobertura Orçamentária: Entidade: 01 – Prefeitura Municipal de Iranduba; Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 05 – Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer; Proj./Ativ.: 2.009 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 351: 4.4.90.51.00.00.00.0122 – Obras e Instalações, da Aplicação dos Recursos Públicos; Valor: **R$ 223.400,39 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos reais e trinta e nove centavos)**; Signatários: pelo Contratante, Prefeitura Municipal de Iranduba/Am, CNPJ: **04.628.533/0001-73** e, pelo Contratado, **E C DE CASTRO – ME,** CNPJ: **19.002.576/0001-16**.

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:FB9631C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 278/2019 – GAB/PMI

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 60% ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Sr. **ANTONIO LEOPOLDO DOS SANTOS**, é Servidor em REGIME TEMPORÁRIO, lotado no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS,**

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, **a partir do dia 01 de Abril de 2019**, no percentual de **60% (Sessenta Por Cento)** sobre o Piso de seu cargo, o servidor **ANTONIO LEOPOLDO DOS SANTOS**, que ocupa cargo em regime de temporário, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Iranduba, para desenvolver suas atividades no Cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS.**

II – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de Abril de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-Am

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:F2D46EFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 279/2019 – GAB/PMI

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 50% ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Sr. **JAIRO MIRANDA DA SILVA**, é Servidor em REGIME EFETIVO, lotado no quadro da GUARDA METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo de **MOTORISTA DE AUTO – CNH B,**

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.
RESOLVE:

I – **CONCEDER** GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, **a partir do dia 01 de Abril de 2019**, no percentual de **50% (Cinquenta Por Cento)** sobre o Piso de seu cargo, o servidor **JAIRO MIRANDA DA SILVA**, que ocupa cargo em regime efetivo, lotado na Guarda Metropolitana do Município de Iranduba, para desenvolver suas atividades no Cargo de **MOTORISTA DE AUTO – CNH B.**

II – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de Abril de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:18AFF08A

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 004/2019 - CMDCA

Dispõe sobre a nomeação de Secretária Executiva do CMDCA e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iranduba, conforme dispositivos da Lei Municipal nº 088/2003, Art. 6º, §2º, Regimento Interno do CMDCA e no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Secretária Executiva será de apoio técnico-administrativo, sendo constituído por servidores públicos municipais requisitados pelo Conselho,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Leide de Oliveira e Silva** como Secretária Executiva do CMDCA com as seguintes atribuições:
I- Assessoria técnica e administrativamente, os trabalhos do Conselho;
II- Manter a guarda dos bens do acerco de livro e documentos ao Conselho;

III- Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondência de protocolo e registros de documentos;
IV- manter atualizados os arquivos e os fichários do Conselho e das atividades de protocolo registro de documentos;
V- Providenciar e elaborar as atividades do Conselho;
VI. Realizar as operações administrativas junto a gestão do FIA para a cobertura das despesas necessárias ao funcionamento do Conselho;
VII. Encaminhar e acompanhar as requisições e solicitações de pessoas aos órgãos públicos e privados;
VIII. Acompanhas a gestão do FIA, dentro dos parâmetros estabelecidos;
IX. Apresentar anualmente, ao FIA, as diretrizes da política de captação dos recursos financeiros pelo Conselho;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Iranduba, 25 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:3FD6AB0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 277/2019 – GAB/PMI

REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO da SRA. ADRIANA FRANCO RODRIGUES – ASSESSORIA TÉCNICA II – ENSINO MÉDIO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º – **REVOGAR A PORTARIA Nº 235/2019-GAB/PMI,** que NOMEIA a Sra. **ADRIANA FRANCO RODRIGUES**, na função de **ASSESSORIA TÉCNICA II – ENSINO MÉDIO,** lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, a partir de 02 de Abril de 2019.

Art. 2º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de Abril de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:448A625C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE

8º. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE - 2019

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2015- IMPREVI

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a **homologação do resultado** do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA – IMPREVI – EDITAL Nº. 001/2015, de 16 de março de 2015 e Edital de Homologação, de 14 de agosto de 2015. CONVOCA os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para o cargo efetivo, observadas as seguintes condições**:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no período de 15 de abril a 24 de abril de 2019, de segunda à sexta-

feira, das 07:30h às 13:00h, na Sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI, sito à Av. Conselheiro Ruy Barbosa, nº 309, Centro - Itacoatiara / AM, para apresentação e entrega dos documentos e dos exames médicos de saúde pré-admissionais constantes no Anexo II parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital nº. 001/2015 do Concurso Público IMPREVI.
1.1. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.
1.2. Deverão ser apresentados juntos com os exames médicos, laudos de aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo, expedidos por especialista e/ou médico do trabalho.
1.3. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo II que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

1.4. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o IMPREVI convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais do item "1" deste Edital, para preenchimento de vaga efetiva constante do quadro do IMPREVI, os candidatos deverão se fazer presente na solenidade oficial de nomeação e posse que ocorrerá no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI, sito à Av. Conselheiro Ruy Barbosa, nº 309, Centro - Itacoatiara / AM, às 08:30h. Diante da previsão legal, a posse se dará em 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste ato.

DA APRESENTAÇÃO PARA O EXERCICIO DO CARGO

4. Cumpridas todas as exigências do presente edital, os convocados deverão entrar em exercício na Administração Pública Indireta em até 15 (quinze) dias, contados da data da posse.
Parágrafo único. Das despesas relativas da convocação à apresentação para posse e exercício ocorrerão às suas expensas, sem ônus algum para a Administração, bem como no efetivo exercício de suas funções.

DA PUBLICAÇÃO

5. O presente Edital de Convocação para Nomeação e Posse, com a relação dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas – DOM/AM e divulgado na Internet, no endereço eletrônico: www.imprevi-itacoatiara-am.info, bem como no quadro de avisos do IMPREVI, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo do Município de Itacoatiara.
5.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.
5.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TIAGO SARRAZIN DA SILVA
Diretor-Presidente do IMPREVI

ANEXO I

Cargo: Vigia

NOME	CLASSIFICAÇÃO
AURISON ROLIM DE OLIVEIRA	3º.

ANEXO II
Documentos para ADMISSÃO

Originais e cópias legíveis:
I - Carteira de Identidade (civil ou profissional);
II - Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento ou declaração de Convivência Marital;
III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
IV - PIS ou PASEP;
V - Certificado Militar (sexo masculino);
VI - Exame de Sanidade Mental (fornecido por Médico Psiquiatra);
VII - Atestado de Saúde Ocupacional (fornecido por Médico do Trabalho) *;
VIII - Comprovante de Escolaridade + Histórico Escolar ; .
IX - Comprovante de Conta Corrente – Banco Bradesco/ Banco do Brasil/ Caixa Econômica Federal (Extrato Bancário);
X - Comprovante da Carteira Nacional de Habilitação (se possuir);
XI - Comprovante de Residência com CEP (conta de água ou luz) ou declaração de residência quando o comprovante não estiver no nome do candidato, do cônjuge ou dos pais(caso declarar deverá reconhecer firma) ;
XII - 01 (UMA) fotos 3x4 – original e recente;
XIII - Título de Eleitor + Comprovante da última votação;
XIV - Certidão de Antecedentes Negativa (Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Militar)**;
XV - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade, necessária para o pagamento do salário-família, (caso for necessário) e de acordo com a legislação pertinente;
XVI - Caderneta de Vacinação e comprovação escolar: até seis anos de idade caderneta de vacinação, e a partir dos sete anos de idade, comprovação semestral de frequência à escola para pagamento do salário-família, (caso for necessário) e de acordo com a legislação pertinente;
XVII - Comprovante de Matrícula dos filhos menores de 14 anos;
XVIII - Declaração de inexistência de sanções impeditivas ao exercício de cargo público, Declaração de Acúmulo ou não de cargos e Declaração/Relação de Bens assinadas ***;
XIX - Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
XX – Declaração de Imposto de Renda (se possuir).

* Relação de Exames Médicos:
Exames laboratoriais: Clinico Ocupacional - Hemograma c/ Plaquetas - Glicose - Parasitológico de fezes - Parcial de urina - VDRL - Raio X de Tórax (PA e Perfil)
Exame para maiores de 40 anos de idade: Exames Laboratoriais descritos no item anterior - Colesterol - Triglicerídeos - Eletrocardiograma com laudo.

**Certidão Negativa:
- Tribunal Regional Federal da 1ª. Região: TRF (Certidão CRIMINAL e CIVIL);
- Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas: TJAM (Certidão CRIMINAL e CIVIL);
- Tribunal Superior Eleitoral: TSE (Certidão de CRIMES ELEITORAIS e ESTAR QUITES);
- Tribunal Superior Militar: TSM (Certidão CRIMINAL).

*** Preenchidos conforme formulário padrão IMPREVI.

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:16E13958

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 019 DE 03 DE ABRIL DE 2019

Concede DIÁRIAS a servidor do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,
R E S O L V E:
I. Conceder DIÁRIAS ao servidor **ADONAI SERRÃO CAVALCANTE**, Diretor Administrativo Financeiro deste Instituto, inscrito no CPF sob o nº 065.283.502-30, com domicílio á Rua João Valério, 589, Jauary I, Itacoatiara-Am.

II. Autorizar o pagamento de 02(duas) diárias, no valor total de R$ 891,94 (oitocentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da Viagem: Tratar assuntos de interesse do instituto junto ao Escritório Contábil Record e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
Local: Escritório Contábil Record, Rua Constelação de Touro, 166, Aleixo e TCE-AM, Rua Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.
Data: 04 e 05/04/2019.
Data de Retorno: 06 de abril de 2019.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 03 de abril de 2019.

TIAGO SARRAZIN DA SILVA
Diretor Presidente
Decreto nº 0329, de 15.05.2018

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:E3AFD1FE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 020 DE 11 DE ABRIL DE 2019

Concede DIÁRIAS a servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,

R E S O L V E:

I - Conceder DIÁRIAS aos servidores: TIAGO SARRAZIN DA SILVA, Diretor Presidente e EDIVANE MELO DE SOUZA, Assistente Social, deste instituto.

II – Autorizar o pagamento de 01(uma) diárias, para o servidor, **TIAGO SARRAZIN DA SILVA**, Diretor Presidente, no valor total de R$ 828,23 (Oitocentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas.

III. Autorizar o pagamento de 01(uma) diária, para a servidora, **EDIVANE MELO DE SOUZA**, Assistente Social, no valor total de R$ 445,97 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), para que a mesma mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas.
Motivo da Viagem: Realizar visita domiciliar a segurados inativos que se encontram doentes e não realizaram seus respectivos recadastramento anual.
Data: 12/04/2019.
Data de Retorno: 13 de abril de 2019.
IV. Comunique-se, averbe-se e publique-se.
V. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 11 de abril de 2019.

TIAGO SARRAZIN DA SILVA
Diretor Presidente
Decreto Nº 0329, de 15.05.2018

ADONAI SERRÃO CAVALCANTE
Diretor Administrativo/Financeiro
Decreto Nº 009, de 02.01.2017

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:7A96C32C

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 021 DE 11 DE ABRIL DE 2019

Estabelece horário de trabalho a ser cumprido neste Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município, e Lei Municipal Nº 159, de 27 de setembro de 2010, e alterações,

CONSIDERANDO o estabelecido no Título IV, Capítulo I, Art. 112, inciso IX da Lei nº 078, de 03 de outubro de 2006, que determina que o servidor, além das suas atribuições do cargo, deve ser assíduo e pontual;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos servidores deste Instituto Previdenciário – IMPREVI, que o horário de trabalho a ser cumprido neste Órgão a partir de 15 de abril de 2019, é o seguinte:

De Segunda a Sexta-Feira: Das 08:00 às 13:00 horas, sem tolerância de atraso;
Exceto dos dias feriados e ponto facultativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 11 de abril de 2019.

TIAGO SARRAZIN DA SILVA
Diretor Presidente
Decreto nº 0329, de 15.05.2018

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:D67D0851

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CARTA CONVITE N.º 004/2019 – CPL cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da CARTA CONVITE N.º 004/2019 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE;
II – ADJUDICAR a Empresa CASA DAS PISCINAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 22.814.651/0001-58, com sede na Av. Pedro Teixeira, 300, Loja 03-D, D. Pedro, Manaus/AM, no valor global de R$ 75.007,00 (setenta e cinco e sete reais).

III. PUBLIQUE-SE o presente Despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE em 06 de fevereiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:487EFDBE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO N.º 010/2019

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Fornecimento.
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE e a Empresa **CASA DAS PISCINAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 22.814.651/0001-58, com sede na Av. Pedro Teixeira, 300, Loja 03-D, D. Pedro, Manaus/AM.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA.
VALOR: R$ 75.007,00 (setenta e cinco mil e sete reais).
DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2019.
PRAZO DE DURAÇÃO: 10 (dez) meses 22 (vinte e dois) dias.
SUPORTE LEGAL: Carta Convite n.º 004/2019 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 20 de fevereiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:953D3DC8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ORDEM DE INICIO DE FORNECIMENTO

1. PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E ITACOATIARA - SAAE, como **CONTRATANTE** e a empresa **AMAPE AMAZONAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 23.320.264/0001-86, estabelecida na Rua Av. Desembargador João Machado, 5676 - Alvorada – Manaus/Am, como **CONTRATADA**.
2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ROÇADEIRAS.
3. FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Processo através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelo Decreto n.º 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores e seus anexos.
4. PRAZO DO SERVIÇO: 30 (trinta) dias.
5. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de **R$ 12.318,00** (doze mil trezentos e dezoito reais).
Pela presente Ordem de Início de Fornecimento, a **CONTRATADA** está autorizada a executar o objeto do Processo acima citado, de acordo com Planilha de Especificações e Quantidades.

6. PUBLIQUE-SE a presente Ordem de início de Fornecimento na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 04 de fevereiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:9BAC6210

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019-SRP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM, por intermédio de sua Comissão de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará Pregão Presencial nº. 004/2019, do tipo menor preço por item, no dia 29 de abril de 2019, às 14h50min, objetivando a **contratação de empresa especializa na locação de embarcação tipo lancha voadeira com fornecimento de combustível e óleo lubrificante** para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações e detalhamento do Edital.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Sala da Comissão de Licitação no prédio da Câmara Municipal de Japurá, no período de 11/04/2019 a 29/04/2019, na Travessa São Francisco, s/n Japurá/AM - CEP: 69495 000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou PenDrive com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos.

Câmara de Vereadores de Japurá/AM, em 10 de abril de 2019.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:DD9F8EFF

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, O Processo licitatório da comissão municipal de licitação, constante do presente Processo Administrativa nº 032/2019 relativo à licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **018/2019**/CML/PMJ.
CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Procedimento Licitatório e o que mais consta nos autos do mencionado processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93. E demais legislações pertinentes,
R E S O L V E
I. ADJUDICAR o objeto da licitação em favor da empresa **AMALIA MEDEIROS NASCIMENTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 09.579.298/0001-00**, no valor de **R$ 197.070,00 (**cento e noventa e sete mil e setenta reais).
II. – HOMOLOGAR o Processo licitatório, cujo objeto contratação de empresa para aquisição de caminhão conforme convênio nº 436/DPCN/2017 celebrado entre o município de Japurá/AM, e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte**,** conforme indicado no presente processo.

Gabinete da Prefeita de Japurá/AM,Em: 10 de abril de 2019.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:12C2CA81

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019-CML/PMJ

Processo nº 032/2019
ESPECIE: Extrato de Termo de Contrato nº 005/2019- CML/PMJ, oriundo do Pregão Presencial nº. 018/2019-CML/PMJ.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ CNPJ sob o nº 04.505.509/0001-47 como contratante **AMALIA MEDEIROS NASCIMENTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 09.579.298/0001-00** como contratada**. OBJETO**: contratação de

empresa para aquisição de caminhão conforme convênio nº 436/DPCN/2017 celebrado entre o município de Japurá/AM, e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *Secretaria Municipal de Produção – Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Equipamentos e Material permanente – Fonte: 026 - Convênio nº 436/DPCN/2017.* **DATA DA ASSINATURA: 11/04/2019 PRAZO DE VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias a contar de 11/04/2019 à 09/08/2019. VALOR DO CONTRATO **R$ 197.070,00** (cento e noventa e sete mil e setenta reais). Base legal Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93. E demais legislações pertinentes.

Japurá/AM em 11 de abril 2019.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:4674C99F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, O Processo licitatório da comissão municipal de licitação, constante do presente Processo Administrativa nº 036/2019 relativo à licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **021/2019**/CML/PMJ.
CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Procedimento Licitatório e o que mais consta nos autos do mencionado processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93. E demais legislações pertinentes,
R E S O L V E
I. ADJUDICAR o objeto da licitação em favor da empresa **AMALIA MEDEIROS NASCIMENTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 09.579.298/0001-00**, no valor de **R$ 115.900,00 (**cento e quinze mil e novecentos reais). **II. – HOMOLOGAR** o Processo licitatório, cujo objeto *Contratação de empresa para aquisição de Veículo tipo PICK-UP conforme Convênio nº 168/DPCN/2017 celebrado entre o Município de Japurá/AM, e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte***,** conforme indicado no presente processo.

Gabinete da Prefeita de Japurá/AM,Em: 10 de abril de 2019.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:D72398A9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2019- CML/PMJ

Processo nº 036/2019
ESPECIE: Extrato de Termo de Contrato nº 006/2019- CML/PMJ, oriundo do Pregão Presencial **nº. 021/2019-CML/PMJ.**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ CNPJ sob o nº 04.505.509/0001-47 como contratante **AMALIA MEDEIROS NASCIMENTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 09.579.298/0001-00** como contratada**. OBJETO**: *Contratação de empresa para aquisição de Veículo tipo PICK-UP conforme Convênio nº 168/DPCN/2017 celebrado entre o Município de Japurá/AM, e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte*. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: *Secretaria Municipal de Administração. Elemento de Despesa 44.90.52– Equipamento e Material Permanente. Fonte de Recursos – 026 Convênio nº 168/DPCN/2017.* **DATA DA ASSINATURA: 11/04/2019 PRAZO DE VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias a contar de 11/04/2019 à 09/08/2019. VALOR DO CONTRATO **R$ 115.900,00 (**cento e quinze mil e novecentos reais). Base legal Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93. E demais legislações pertinentes.

Japurá/AM em 11 de abril 2019.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:3B91F72F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 634 /2019

DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, E DÁ AS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Excelentíssimo Senhor MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO, prefeito municipal em exercício de Lábrea**,** Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover o estabelecimento de normas para adequada aplicação das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de reestruturar a composição dos membros do CMDCA do Município de Lábrea.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA**, em conformidade com a Lei Municipal nº397/GPML/2015, passando a ter a seguinte composição:

Representantes da **Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)**

Titular: Samara Maia do Nascimento
Suplente: Lorena Gomes dos Santos

Representantes da **Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)**

Titular: Elsiane Santos de Lima
Suplente: Aline Alves dos Santos

Representantes da **Secretaria Municipal de Educação (SEMEC)**

Titular: Kêneton dos Santos Almeida
Suplente: Ana Rita Bandeira de Souza

Representantes da **Secretaria Municipal de Esporte (SEJEL)**

Titular: Carlos Eduardo Costa Prado
Suplente: José Raimundo Castro Nascimento

Representantes da **Pastoral da Juventude**

Titular: Sebastiana Arruda de Lima
Suplente: Francisco Oliveira dos Santos

Representantes da **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**

Titular: Manoel Vieira da Silva
Suplente: Kenny Silva Segundo

Representantes do **Conselho Ministerial de Pastores**

Titular: Adelvalmir Teodoro da Silva
Suplente: Juvenal Rodrigues de Souza

Representantes da **Associação de Moradores da Vila Falcão**

Titular: Jordevan Lima de Castro (Presidente)
Suplente: Manoel de Jesus Farias da Silva

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas, aos 02 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO
Prefeito Municipal de Lábrea (AM), em Exercício

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:1C6C6F9A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 552 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município de Manacapuru e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Manacapuru far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:
I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;
III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos;
V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
II - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
III – Conselho(s) Tutelar(es);
IV - Entidades de Atendimento governamentais e não governamentais;
V - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social(CREAS)/Centro de Referência de Assistência Social(CRAS) e Centros de Atenção Psicossocial (CAP's).

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Seção I
Da Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 4º. Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, cujos membros, serão nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Art. 5º. O CMDCA será composto 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes governamentais e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 6º. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Infância e juventude - SEMINJ;
V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR.
§1º. Os Secretários Municipais titulares conforme *caput* deste artigo são membros natos e, caso não possam exercer a função de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante com poder de decisão no âmbito da Secretaria.
§2º. Na hipótese de criação de secretarias atuantes na política municipal de direito e defesa da criança e do adolescente, será garantido seu assento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo respeitada, obrigatoriamente, paridade junto à sociedade civil.

Art. 7º. Os representantes de organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente interessadas em compor o órgão, deverão ser obrigatoriamente cadastradas no CMDCA, sendo 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.
§1º. Os 5 (cinco) representantes dos segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes e suplentes, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, vedada a indicação de servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública Municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito,

vice-Prefeito, vereador ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão, e ainda as indicações da Lei Municipal nº 504/2018, no que couber.
§2º. As entidades citadas no *caput* deste artigo deverão ser registradas e ter seus programas e projetos também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Seção II
Da eleição dos representantes da Sociedade para o CMDCA

Art. 8º. O processo de eleição dos conselheiros não governamentais do CMDCA será realizado em Assembleia devidamente designada para este fim.
§1º. A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, no dia da realização da Assembleia designada para este fim.
§2º. O CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão.

Art. 9º. A função do membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§1º. Os membros do CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.
§2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática, bem como nas reuniões do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente local.
§3º. A Assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.
§4º. O CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da escolha, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Seção III
Da Competência

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:
I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar as Políticas Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;
IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM;
VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;
VII - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme o art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, segundo art. 11 da Lei Federal nº 12.594/12;
VIII - Registrar os programas e projetos executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90, e art. 430, II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000);

IX - Definir o número de Conselho(s) Tutelar(es) a serem implantados no município, considerando Resolução Nº 170, de 10/12/2014 do CONANDA, encaminhando à Câmara Municipal, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação.
X - convocar as Conferências Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a execução de suas deliberações;
XI - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais;
XII - zelar pela efetivação da política da criança e do adolescente no Município;
XIII - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XIV - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
XV - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do CMDCA e do Conselho Tutelar do Município;
XVI - Dar posse aos membros não governamentais do CMDCA e indicar os membros eleitos do(s) Conselho(s) Tutelar(es), nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;
XVII - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;
XVIII - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa, encaminhando o resultado ao Ministério Público;
XIX - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, para definir a utilização dos recursos alocados no FIA, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;
XX - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e §único da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal/88;
XXI - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;
XXII - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, conforme art. 227, §3º, VI da Constituição Federal;
XXIII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;
XXIV - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;
XXV - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMDCA;
XXVI – Publicar todas as suas deliberações e emitir resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.
§1º. Havendo a necessidade da implementação de um novo Conselho Tutelar, caberá ao CMDCA, conforme determina a Legislação Federal e/ou jurisprudência específica o chamamento do processo para composição do referido Conselho Tutelar.

§2º. O CMDCA promoverá no máximo a cada 2 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§3º. O CMDCA promoverá no máximo a cada 4 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.
§4º. O CMDCA manterá arquivo permanente no qual serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a este pertinente.
§5º. Constará no Regimento Interno do CMDCA, dentre outros:
I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, dar-se-á nos moldes do contido no art. 13, §3º, desta Lei;
II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;
III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;
IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;
V - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juiz e Promotoria da Infância e Juventude, representante do Conselho Tutelar;
VI - O *quórum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;
VII - A forma como ocorrerá à discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;
VIII - A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;
IX - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;
X - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;
XI - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção IV
Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 11. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.
§1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.
§2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos casos de:
I - Morte;
II - Renúncia;
III - Ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
IV - Doença que exija licença médica por mais de 6 (seis) meses;
V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º da Lei Federal nº 8.429/92;
VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
VII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.
§3º. Nas hipóteses do inciso V, do §2º deste artigo, a cassação do mandato do membro do CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos arts. 77 a 82 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.
§4º. Perderá a vaga no CMDCA, a entidade não governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titulares e suplentes incidirem nos casos previstos no Inciso III do §2º deste artigo.
§5º. Sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Executivo Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;
§6º. Sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.
§7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.
§8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V
Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12. O CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 1 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:
I - Mesa Diretiva, composta por:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;
III - Plenária;
IV - Secretaria Executiva;
V - Técnicos de apoio.
§1º. O CMDCA, de acordo com o disposto no art. 260-I da Lei Federal nº 8.069/90, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e ao Conselho Tutelar.
§2º. As pautas contendo matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juiz e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho(s) Tutelar(es), bem como à população em geral.
§3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quórum* regimental mínimo.
§4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.
§5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.
§6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 13. A mesa diretiva será eleita pelo CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em

reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
§1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.
§2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.
§3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 14. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados**,** técnicos e especialistas.
Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16. A Secretaria Executiva terá a atribuição de oferecer apoio operacional e administrativo ao CMDCA, sendo composta por, no mínimo, 1 (um) agente administrativo, 1 (um) auxiliar de serviços gerais e estagiários.

Art. 17. Serão também designados para prestar apoio técnico ao CMDCA 1 (um) assistente social e 1 (um) advogado/procurador do município.
§1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Manacapuru.
§2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do art. 4º, *caput* e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput* da Constituição Federal/88.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º. O FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
§2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
§3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de Governo, que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e §único, alíneas "c" e "d"; 87, I e II; 90, §2º e art. 259, §único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, e art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.
§4º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência será constituído:
I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;
V - por outros recursos que lhe forem destinados;
VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
§5º. As contribuições efetuadas ao FIA, previstas no Inciso III, §4º. deste artigo, poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 19. O FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.
Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:
I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o CMDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 20. A gestão do FIA será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo fiscalizado pelo CMDCA, as quais competirão:
I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do CMDCA;
IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;
V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA.

Art. 21. As deliberações concernentes à gestão e administração do FIA serão executadas pela SEMAS, sendo a responsáveis pela prestação de contas.

Art. 22. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o CMDCA, por intermédio da SEMAS dará ampla divulgação à comunidade:
I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FIA;
III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FIA.
Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e §único da Lei Complementar nº 101/2000, o CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet e* sítios oficiais do Município de Manacapuru.

Art. 23. Na gestão do FIA serão ainda observadas às disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G da Lei Federal nº 8.069/90.

TÍTULO II
DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR
Seção I
Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 24. O Conselho Tutelar é órgão permanentee autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.
§1º. Permanece instituído um Conselho Tutelar já existente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal à instituição de novo(s) Conselho(s) Tutelar(es) para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município, observado o disposto no art. 10, IX desta Lei, e ainda:
I - A distribuição com base na configuração geográfica e administrativa do local, a população de crianças e adolescentes, a incidência de violações de direitos e os indicadores sociais.
II - A definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar será estabelecida mediante lei, e cada Conselho deverá ser criado para atender especificamente a uma região, circunscrição administrativa ou microrregião, observada a Resolução nº 170, de 10/12/2014 do CONANDA.
§2º. O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados a SEMAS, atuando de acordo com o caput deste artigo, e outras legislações correlatas.

Seção II
Das Atribuições, da Competência e dos Deveres do Conselho Tutelar

Art. 25. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos arts. 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal nº 8.069/90, e arts. 18, §2º e 20, IV da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.
§1º. A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.
§2º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§3º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 26. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:
I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990;
II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;
III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;
IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB, ou sistema equivalente até o quinto dia útil de cada mês ao CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;
V - Manter conduta pública e particular ilibada;
VI - Zelar pelo prestígio da instituição;
VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;
IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, exceto a disposições previstas art. 37, XVI da Constituição Federal/1988, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 27. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:
I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;
II - Exercer outra atividade remunerada, ressalvado os casos previstos no art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988;
III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;
V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;
VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX - Proceder de forma desidiosa;
X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;
XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;
XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos arts. 26 e 27 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção III
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 28. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do(s) Conselho(s) Tutelar(es), incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.
§1º. O(s) Conselho(s) Tutelar(es) funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizado pela SEMAS, e contará com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.
§2º Compete ao Poder Executivo, observando orçamento, disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.
§3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 29. O(s) Conselho(s) Tutelar(es) deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.
I - A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao CMDCA para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.
II - Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar, será encaminhado ao CMDCA e em ato contínuo enviado para

publicação no Diário Oficial do município, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 30. O(s) Conselho(s) Tutelar(es) funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, e todos os membros deverão registrar a entrada e saída em serviço, em registro de ponto, por meios mecânicos e/ou eletrônicos, e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, sob supervisão do CMDCA.
I - Haverá escala de plantão, com 2 (dois) membros conselheiros, resguardando a permanência de 1 (um) no exercício regular da função na sede do município, para atendimento especial após o expediente, finais de semana e feriados; e o outro de "sob aviso", em caso de eventual deslocamento do plantonista a zonas distantes, sendo de responsabilidade do colegiado sua elaboração.
II - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação exclusiva.
§1º. Entende-se como regime de plantão toda atividade alheia às 8 (oito) horas diárias de exercício.
§2º. O Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de plantão, disposta no inciso I deste artigo, para ciência do CMDCA, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como tornar público em ampla divulgação.
§3º. Os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de plantão, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 31. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.
§1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 32. O(s) Conselho(s) Tutelar(es) poderá(ão) participar, por meio de seus respectivos representantes, membros do Conselho Tutelar, escolhidos pelo colegiado, indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 33. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.
Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo à decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 34. Cabe a Poder Executivo oferecer condições ao(s) Conselho(s) Tutelar(es) para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB ou sistema equivalente.
§1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB ou sistema equivalente e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.
§2º. Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.
§3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo CMDCA.

CAPÍTULO II
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Seção I
Do Processo de Eleição dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es)

Art. 35. O CMDCA, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data do sufrágio, publicará o edital do processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 e nesta Legislação.
§1°. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) disporá sobre:
I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;
II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;
III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;
IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;
V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.
§2°. No calendário oficial deverão constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção II
Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 36. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.
§1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida por um representante eleito pelo colegiado do CMDCA e, na ausência deste, por um de seus membros constituintes.
§2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial dos Municípios.
§3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção III
Da Inscrição

Art. 37. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:
I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de Resolução;
III - Residir no município, no mínimo há 2 (dois) ano e comprovar domicílio eleitoral;
IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
VII – Apresentar no ato da inscrição comprovação de atuação em instituições e/ou serviços devidamente registrados no CMDCA por no mínimo 3 (três) meses, com assinatura do representante legal da instituição e/ou serviço e com especificações das atividades exercidas;
VIII – submeter-se a prova de conhecimentos, a ser formulada por equipe designada pela comissão do Conselho;
IV – ter conhecimento de informática.
§1º. O membro do CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer seu afastamento no ato da inscrição.
§2º. A prova disposta no Inciso VIII deste artigo deverá conter questões objetivas e redação com nota de 0 a 10, e estará apto para a próxima fase, o candidato que alcançar obrigatoriamente 30% (trinta por cento) de acertos nas questões objetivas e nota mínima de 5 na redação.

Art. 38. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao CMDCA até a data limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 39. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.
Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 40. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do art. 38 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 41. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.
§1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 5 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.
§2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.
§3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, no prazo de 3 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 42. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, publicará em Edital no Diário Oficial dos Municípios, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção IV
Do Processo eleitoral

Art. 43. Os membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) serão eleitos seguindo duas fases distintas, sendo a primeira por processo seletivo de caráter eliminatório e por sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.
Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 44. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 45. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do CMDCA.
§1°. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
§2°. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
§3°. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
§4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.
§5°. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
§6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 46. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 65 a 70, desta Lei.

Art. 47. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas.
§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.
§2°. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.
§3º. Compete ainda ao CMDCA, por intermédio da SEMAS:
I - a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
II - a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.
§4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.
§5°. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 48. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 49. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.
§1°. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos na medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao CMDCA que decidirá em 3 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.
§2°. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;
§3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 1 (um) único representante devidamente credenciado por candidato ou dele próprio;
§4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato devidamente credenciado, apenas quando este tiver de se ausentar.
§5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.
§6º. O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do

Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 4 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 50. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.
Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 51. Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 15 (quinze) suplentes, sendo respeitada a ordem de votação.
§1°. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.
§2°. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção V
Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 52. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos simultaneamente para um mandato de 4 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao da eleição.
Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novo Conselho Tutelar será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;

Art. 53. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).
§1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
§2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.
§3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 54. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive e ainda o disposto na Lei Municipal nº 504/2018, no que couber.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Manacapuru, Estado do Amazonas.

Art. 55. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
Seção I
Da Remuneração dos Conselheiros

Art. 56. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 57. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:
I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 58. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina.
VI – remuneração por dedicação exclusiva.
§1º. Os proventos mensais do Conselheiro Tutelar perfazerão o total de 4 (quatro) salários mínimos, incluindo dedicação exclusiva e remuneração a título de plantão noturno/plantão do fim de semana – devidamente discriminados no contracheque -, sendo reajustado anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do Salário Mínimo Nacional.
§2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.
§3º. As férias deverão ser programadas pelo(s) Conselho(s) Tutelar(es), com antecedência mínima de 2 (dois) meses, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, informando por escrito ao CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.
§4º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, §15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção II
Das Licenças

Art. 59. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.
§1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o art. 55 desta Lei, respeitando a ordem de votação.
§2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 60. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.
Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO
Seção I
Da Vacância do cargo

Art. 61. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:
I - Renúncia;
II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 26, inciso IX, desta Lei;
III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - Falecimento; ou
V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.
Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o art. 64 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção II
Do Regime Disciplinar

Art. 62. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 63. São sanções disciplinares aplicáveis pelo CMDCA, na ordem crescente de gravidade:
I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos arts. 25 e 26 e proibições previstas no art. 27 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;
II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa) dias;
III - Perda de mandato.
§1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 64. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:
I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso;
II - Tenha sido comprovadamente negligente, omisso, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;
III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;
IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;
VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;
VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;
VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 27 desta Lei.
IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 26, IX, desta Lei;
§1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.
§2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.
§3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.
§4°. Para apuração dos fatos, o designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção III, Capítulo IV deste Título e desta Lei.

Seção III
Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 65. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo CMDCA.
§1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, sendo constituída por 4 (quatro) integrantes.
§2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado conforme art. 17 desta Lei.

Art. 66. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.
§1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.
§2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.
§3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.
§4º. O relatório será encaminhado à Plenária do CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.
§5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 67. Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.
§1°. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se-lhe defensor dativo, em caso de revelia.
§2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.
§3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.
§4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do CMDCA ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.
§5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.
§6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.
§7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligência consideradas abusivas ou meramente protelatórias.
§8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.
§9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§11. É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.
§13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.
§14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas, totalizando o período máximo de 60 (sessenta) dias.
§15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 68. É assegurado ao investigado à ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.
Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do CMDCA, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 68, §5º desta Lei, quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 69. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o CMDCA encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 70. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 71. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do CMDCA.

TÍTULO III
DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS NO ÂMBITO DO CMDCA

Art. 72. As Entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas e projetos de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, ambos da Lei Federal nº 8.069/90, e ainda o art. 430, II da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Parágrafo único. O registro dos programas e projetos terá validade máxima de 2 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 73. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.
§1º. Será negado o registro à entidade que:
I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - Não apresente plano de trabalho e outros instrumentais compatíveis com os princípios desta Lei;
III - Esteja irregularmente constituída;
IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo CMDCA em todos os níveis.
§2º. O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no §1o deste artigo.

Art. 74. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas e projetos de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.
§1º. O CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas e projetos, contados a partir da data do protocolo respectivo.
§2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da Educação, Saúde, Assistência Social e Infância e Juventude, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 12, V e 14, desta Lei.
§3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade, programa ou projeto, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
§4º. Chegando ao conhecimento do CMDCA que determinada entidade, programa ou projeto funcionam sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas às providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 75. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas, projetos de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.
Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas e projetos de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e Cultura, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e §único do art. 4o da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 18 a 23 desta Lei.

Art. 76. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos nos arts. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 77. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Federal nº 12.594/12.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. A fim de assegurar maior participação popular no processo de eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a partir da gestão 2019/2020, a eleição será realizada por ocasião do Fórum Permanente das Entidades não governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 79. O CMDCA promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 80. O CMDCA definirá, por meio de Resolução própria, as regiões de atuação de cada Conselho Tutelar instalado.

Art. 81. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas, projetos e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 131 de 18 de junho de 2010 e outras disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 10 de Abril de 2019.

BETANAEL DA SILVA D`ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

ÍNDICE
TÍTULO I 1
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.. 1
CAPÍTULO I 2
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 2
Seção I 2
Da Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. 2
Seção II 3
Da eleição dos representantes da Sociedade para o CMDCA. 3
Seção III 3
Da Competência. 3
Seção IV. 5
Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA. 5
Seção V. 6
Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 6
CAPÍTULO II 8
DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA.. 8
Seção I 8
Da Criação e Natureza do Fundo. 8
TÍTULO II 9
DO CONSELHO TUTELAR.. 9
CAPÍTULO I 9
DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.. 9
Seção I 9
Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar 9
Seção II 10
Das Atribuições, da Competência e dos Deveres do Conselho Tutelar 10
Seção III 11
Do Funcionamento do Conselho Tutelar 11
CAPÍTULO II 12
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS.. 12
Seção I 12
Do Processo de Eleição dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) 12
Seção II 13
Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral 13
Seção III 13
Da Inscrição. 13
Seção IV. 14
Do Processo eleitoral 14
Seção V. 16
Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares. 16
CAPÍTULO III 17
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.. 17
Seção I 17
Da Remuneração dos Conselheiros. 17
Seção II 18
Das Licenças. 18
CAPÍTULO IV.. 18
DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO.. 18
Seção I 18
Da Vacância do cargo. 18
Seção II 18
Do Regime Disciplinar 18
Seção III 19
Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão. 19
TÍTULO III 21
DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS NO ÂMBITO DO CMDCA.. 21
TÍTULO IV.. 22
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.. 22

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:7C21F2BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 551 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Movimento Maio Amarelo, no âmbito do Município de Manacapuru, para conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica Instituída no Município de Manacapuru a ação de conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito, denominada de Movimento "Maio Amarelo", em conformidade com o movimento internacional de conscientização para redução de acidentes de trânsito.
Parágrafo Único. O símbolo de ação aludida no caput deste artigo será um laço na cor amarela.
Art. 2º Durante o "Maio Amarelo" o Poder Público está autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com objetivo de realizar ações e movimentos de conscientização no trânsito, além de atividades educativas e preventivas visando a defesa da vida e o fomento à participação da população num trânsito mais seguro.
Parágrafo Único. A escolha do mês de maio, justifica-se em razão da ONU ter decretado em 11 de maio de 2011, a Década de Ação para Segurança no Trânsito, desta forma a campanha "Maio Amarelo" deverá ser comemorada anualmente no Município de Manacapuru.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por contas das dotações orçamentarias próprias do Poder Público Municipal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 02 de Abril de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:FB1443A8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 003/2019 PMM

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº. 003/2019 - PMM
Partes: Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ**, sob o **CNPJ: 04.505.640/0001-04** e a empresa **INFORSEG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI CNPJ:**

07.017.363/0001-89 com o valor global de R$ 459.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil reais) dividido em doze parcelas mensais de R$ 38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)**,** oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2019, que gerou o **Termo de Contrato nº. 003/2019 – PMM,** conforme disposto Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA"

Vigência: 12 (doze) meses, iniciando em 01 de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020.

Cobertura Orçamentária:
12.122.0011.2012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – 3.390.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
04.122.0011.2009 – Manutenção da secretaria municipal de administração SEMAD – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
10.301.0052.2061 – Encargos com o Fundo Municipal de saúde – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
10.301.0052.2063 – Manutenção dos programas de Atenção Básica a Saúde 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
10.301.0052.2063 – Manutenção dos programas de Atenção Básica a Saúde 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
08.244.0034.2056 – Encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
08.244.0034.2056 – Encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
08.244.0034.2056 – Encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
.

Maraã, 01 de março de 2019.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7389B42C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA/MAUÉS

ALTERAÇÃO

PRORROGA O PRAZO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO DE ECOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/MAUÉS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.696/12, e o artigo 8º, inciso 9º , da Lei Municipal nº 055 de 04 de setembro de 2003, com as alterações introduzidas no art. 20º inciso 3º - I da Lei Municipal nº 252/15, torna pública a **prorrogação do prazo para a inscrição para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para mais 07 dias a contar da publicação deste Edital, e dá outras providências.**

1. DA ALTERAÇÂO
1.1 As inscrições serão recebidas de 03 a 18 de abril do ano de 2019, no horário de 14: 00 às 17:00 horas, na sede do CMDCA, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 367 – Centro, CEP 69.190-000, Maués.
1.2 O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os originais e as cópias dos documentos abaixo:
a) carteira de identidade e CPF;
b) comprovante de residência e declaração de próprio punho de que reside no município de Maués há pelo menos 02 (dois) anos;
c) certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, acompanhado do histórico escolar;
d) Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;
e) certidão de antecedentes cíveis e criminais das justiças estadual e federal;
f) certificado de alistamento militar, somente para os do sexo masculino.
1.3 Não serão aceitas inscrições por procuração, via postal, fax e internet.
1.4 Alterar o Cronograma de Atividades e Prazos constante no anexo "II" do referido Edital, conforme apresentado abaixo:

EVENTOS	DATA
Publicação do Edital	02/04/2019
Período de Inscrição	03/04/19 à 18/04/19
Análise das Inscrição	19/04/19 à 22/04/19
Publicação da Lista Nominal dos Pré-Candidatos: Deferidos e Indeferidos, no CMDCA, no Ministério Público, em outros meios	23/04/19
Recursos	23/04/19 à 26/05/19
Análise dos Recursos	29/04/19 à 03/05/19
Resultado Final	06/05/19
Prova Escrita	02/06/19
Publicação do Gabarito	03/06/19
Divulgação da Lista dos Aprovados	10/06/19
Recursos	10/06/19 à 14/06/19
Análise dos Recursos	17/06/19 à 21/06/19
Publicação no Diário Oficial dos Municípios os Candidatos Aptos ao Processo de Escolha	24/06/19
Reunião com os Candidatos	28/06/19
Campanha dos Candidatos	01/07/19 à 02/10/19
Votação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e Apuração dos votos	06/10/19
Capacitação para os Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes Eleitos	06/12/19
Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares Titulares Eleitos	10/01/20

2. DA REITIFICAÇÃO
2.1 Ficam retificadas das disposições estabelecidas no item "5.4", do Edital nº 001/2019 – CMDCA/MAUÉS, que passará ter a seguinte redação:
5.4 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, com a nota obtida nas 04 (quatro) questões dissertativas, num total de 70 (setenta) pontos.

Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições estabelecidas no edital.

Maués, 10 de abril de 2019

CLEANGELA LUCIA DA SILVA FONSECA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:BEEF2EC0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019 – CPL/CMN

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nhamundá torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019-CPL/CMN**, no dia 24 de Abril de 2019, às 08h00min, objetivando a **"Prestação de serviços de assessoria contábil, por meio da realização de Pregão Presencial".**

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 12/04/2019 a 23/04/2019, das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Câmara Municipal de Nhamundá**, localizada na Rua Parintins, nº. 27, Centro – Nhamundá/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Nhamundá (AM), 10 de Abril de 2019.

ROSA MARIA MELO DE BRITO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Artur Paulain Gomes
Código Identificador:FC076F79

CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019 – CPL/CMN

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nhamundá torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019-CPL/CMN**, no dia 24 de Abril de 2019, às 10h00min, objetivando a **"Registro de Preços, visando a contratação de pessoa jurídica para a aquisição gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Nhamundá".**

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 12/04/2019 a 23/04/2019, das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Câmara Municipal de Nhamundá**, localizada na Rua Parintins, nº. 27, Centro – Nhamundá/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Nhamundá (AM), 10 de Abril de 2019.

ROSA MARIA MELO DE BRITO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Artur Paulain Gomes
Código Identificador:EDC9AF5B

CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019 – CPL/CMN

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nhamundá torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019-CPL/CMN**, no dia 24 de Abril de 2019, às 13h00min, objetivando o **"Registro de Preços, visando a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de materiais de expediente destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Nhamundá".**

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 12/04/2019 a 23/04/2019, das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Câmara Municipal de Nhamundá**, localizada na Rua Parintins, nº. 27, Centro – Nhamundá/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Nhamundá (AM), 10 de Abril de 2019.

ROSA MARIA MELO DE BRITO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Artur Paulain Gomes
Código Identificador:B8C44DB2

CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019 – CPL/CMN

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nhamundá torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019-CPL/CMN**, no dia 24 de Abril de 2019, às 15h00min, objetivando o **"Registro de Preços, visando a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de suprimentos e equipamentos de informática destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Nhamundá".**

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 12/04/2019 a 23/04/2019, das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Câmara Municipal de Nhamundá**, localizada na Rua Parintins, nº. 27, Centro – Nhamundá/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Nhamundá (AM), 10 de Abril de 2019.

ROSA MARIA MELO DE BRITO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Artur Paulain Gomes
Código Identificador:36CF4FFB

CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 – CPL/CMN

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nhamundá torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019-CPL/CMN**, no dia 25 de Abril de 2019, às 08h00min, objetivando o **"Registro de Preços, visando a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de materiais de limpeza destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Nhamundá".**

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 12/04/2019 a 24/04/2019, das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Câmara Municipal de Nhamundá**, localizada na Rua Parintins, nº. 27, Centro – Nhamundá/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Nhamundá (AM), 10 de Abril de 2019.

ROSA MARIA MELO DE BRITO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Artur Paulain Gomes
Código Identificador:9B4F9052

CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019 – CPL/CMN

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nhamundá torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019-CPL/CMN**, no dia 25 de Abril de 2019, às 10h00min, objetivando o **"Registro de Preços, visando a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Nhamundá".**

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 12/04/2019 a 24/04/2019, das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Câmara Municipal de Nhamundá**, localizada na Rua Parintins, nº. 27, Centro – Nhamundá/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Nhamundá (AM), 10 de Abril de 2019.

ROSA MARIA MELO DE BRITO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Artur Paulain Gomes
Código Identificador:C8CAAC8F

CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019 – CPL/CMN

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nhamundá torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019-CPL/CMN**, no dia 25 de Abril de 2019, às 13h00min, objetivando a **"Prestação de serviços de locação de embarcações tipo lancha e barco, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nhamundá".**

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 12/04/2019 a 24/04/2019, das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Câmara Municipal de Nhamundá**, localizada na Rua Parintins, nº. 27, Centro – Nhamundá/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Nhamundá (AM), 10 de Abril de 2019.

ROSA MARIA MELO DE BRITO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Artur Paulain Gomes
Código Identificador:A809A16F

CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 – CPL/CMN

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nhamundá torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019-CPL/CMN**, no dia 25 de Abril de 2019, às 15h00min, objetivando a **"Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados e refrigeração da Câmara Municipal de Nhamundá".**

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 12/04/2019 a 24/04/2019, das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Câmara Municipal de Nhamundá**, localizada na Rua Parintins, nº. 27, Centro – Nhamundá/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Nhamundá (AM), 10 de Abril de 2019.

ROSA MARIA MELO DE BRITO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Artur Paulain Gomes
Código Identificador:E6D2373E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019 – CML/NHAMUNDÁ

SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019-CML/NHAMUNDÁ**, no dia 24 de Abril de 2019, às 08h00min, objetivando a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2019 DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**
O Edital e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 12/04/2019 a 23/04/2019, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Prefeitura Municipal de Nhamundá**, localizada na Rua Furtado Belém, nº. 42, Centro – Nhamundá/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Nhamundá (AM), 10 de Abril de 2019.

SÉRGIO DOS SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:9A578368

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 – CML/NHAMUNDÁ

SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019-CML/NHAMUNDÁ**, no dia 24 de Abril de 2019, às 11h00min, objetivando a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREFEITURA DE NHAMUNDÁ/AM DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DE TRABALHO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".**
O Edital e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 12/04/2019 a 23/04/2019, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Prefeitura Municipal de Nhamundá**, localizada na Rua Furtado Belém, nº. 42, Centro – Nhamundá/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Nhamundá (AM), 10 de Abril de 2019.

SÉRGIO DOS SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:A6EDBE26

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019 – CML/NHAMUNDÁ

SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019-CML/NHAMUNDÁ**, no dia 24 de Abril de 2019, às 14h00min, objetivando a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR".**

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 12/04/2019 a 23/04/2019, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Prefeitura Municipal de Nhamundá**, localizada na Rua Furtado Belém, nº. 42, Centro – Nhamundá/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Nhamundá (AM), 10 de Abril de 2019.

SÉRGIO DOS SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:99550517

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019 – CML/NHAMUNDÁ

SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019-CML/NHAMUNDÁ**, no dia 24 de Abril de 2019, às 16h00min, objetivando a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS Á PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DE TRABALHO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 12/04/2019 a 23/04/2019, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Prefeitura Municipal de Nhamundá**, localizada na Rua Furtado Belém, nº. 42, Centro – Nhamundá/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Nhamundá (AM), 10 de Abril de 2019.

SÉRGIO DOS SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:D752DAA6

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 – CML/NHAMUNDÁ

SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019-CML/NHAMUNDÁ**, no dia 25 de Abril de 2019, às 08h00min, objetivando a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS Á PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DE TRABALHO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 12/04/2019 a 24/04/2019, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Prefeitura Municipal de Nhamundá**, localizada na Rua Furtado Belém, nº. 42, Centro – Nhamundá/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Nhamundá (AM), 10 de Abril de 2019.

SÉRGIO DOS SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:239EAC21

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019 – CML/NHAMUNDÁ

SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019-CML/NHAMUNDÁ**, no dia 25 de Abril de 2019, às 11h00min, objetivando a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ".**

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 12/04/2019 a 24/04/2019, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Prefeitura Municipal de Nhamundá**, localizada na Rua Furtado Belém, nº. 42, Centro – Nhamundá/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Nhamundá (AM), 10 de Abril de 2019.

SÉRGIO DOS SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:BA54EC7A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019 – CML/NHAMUNDÁ

SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019-CML/NHAMUNDÁ**, no dia 25 de Abril de 2019, às 14h00min, objetivando a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA".**

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 12/04/2019 a 24/04/2019, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Prefeitura Municipal de Nhamundá**, localizada na Rua Furtado Belém, nº. 42, Centro – Nhamundá/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Nhamundá (AM), 10 de Abril de 2019.

SÉRGIO DOS SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:7892F5D0

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019 – CML/NHAMUNDÁ

SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019-CML/_NHAMUNDÁ**, no dia 25 de Abril de 2019, às 16h00min, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, COM EXCLUSIVIDADE NA OPERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PAGAMENTO DOS FORNECEDORES, BEM COMO OPERAR EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, PRESTANDO OS SERVIÇOS COM REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, ATUALIDADE E GENERALIDADE.**
O Edital e o termo de referência, assim como os demais anexos, encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Nhamundá, no período de 12/04/2019 a 24/04/2019, na Rua Furtado Belém, nº. 42, Centro, Nhamundá/AM, de segunda a sexta-feira, de 08h às 14h, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Nhamundá (AM), 10 de Abril de 2019.

SÉRGIO DOS SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:C874194F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE ATA DA 36 SESSÃO ORDINÁRIA DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, nesta cidade de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, no Plenário da Câmara Municipal, as 8h e 30min realizou-se a 36 Sessão Ordinária do Legislativo Municipal, sob a presidência do Vereador Francelin Mendes dos Santos, com a presença dos seguintes vereadores: Alcenor Ramos Leite, Almir Sá de Souza, Antonio Carlos Romano de Souza, Carlos Rodrigues da Silva, Guaracy de Jesus Dias Rebelo, Josias Coelho Aguiar, Luciellem Ferreira Marques, Moisés Andrade Moreira, Orange Souza dos Santos, Pedro Filemmon Nascimento da Silva, Vander Cleison Pereira da Silva e Wanderson Pinheiro da Silva. Agindo de conformidade com o Regimento Interno da Casa, o Senhor Presidente invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 36 Sessão Ordinária, solicitando a cada um dos edis que fizessem a leitura dos versículos bíblicos, como leu também o seu versículo, Na sequência pediu que a secretária fizesse a leitura da ATA anterior que depois de lida e posta para discussão do plenário foi aprovada por unanimidade. Havendo a supressão do Pequeno e do Grande Expediente solicitado pelo vereador Antonio Carlos Romano e acatado por maioria absoluta, o Senhor Presidente passou para Ordem do Dia, colocando para deliberação no Plenário a Resolução n 001/2018 que Declara nulo qualquer ato praticado por vereadores fora do Plenário da Câmara Municipal no dia 06 de dezembro de 2018. Ato contínuo o Senhor Presidente em cumprimento do Regimento Interno da Camara , realizou a eleição para renovação da Mesa Diretora. Antes de iniciar a votação para renovação da Mesa Diretora o Senhor Presidente leu o art. 106 do Regimento Interno da Casa, para que todos tomassem conhecimento que Nenhuma transmissão ou gravação dos trabalhos do plenário poderá ser feita sem prévia autorização do presidente da câmara. Com base no Regimento Interno o Senhor Presidente convidou os vereadores Orange Souza dos Santos e Pedro Filemmon Nascimento da Silva para servirem como escrutinadores, que seguinte a ordem de votação dos cargos, inicialmente para Presidente da Mesa Diretora, pediu a Secretária fizesse a leitura da chapa inscrita. Chapa n 001: Candidatos: Vereadora Luciellem Ferreira Marque; 1 Vice-Presidente , Vereador Francelin Mendes dos Santos; 2 Vice-Presidente, Vereador Pedro Filemmon Nascimento da Silva; 1 Secretário Orange Souza dos Santos; 2 Secretário, Vereador Alcenor Ramos Leite. Assim sendo após a leitura das chapas o Senhor Presidente facultou 5 minutos para que a Vereadora Luciellem Ferreira Marques, fizesse uso da palavra. No uso da palavra a Vereadora disse contar com o apoio de todos e prometeu cumprir o que rege o Regimento Interno da Casa. Dito isto o Senhor presidente fez a chamada nominal em ordem alfabética, que após a votação declarou a candidata Luciellem Ferreira Marques eleita com doze votos; De igual ato o vereador Pedro Filemmon Nascimento da Silva, inscrito para o cargo de 2 Vice-Presidente da Mesa Diretora, dispensou os 5min a ele concedido; o senhor presidente fez a chamada nominal em ordem alfabética, que após a votação declarou o candidato Pedro Filemmon Nascimento eleito com treze votos. Ato contínuo o vereador Orange Souza dos Santos, inscrito para o cargo de 1 Secretário da Mesa Diretora, dispensou os 5min a ele concedido; o senhor presidente fez a chamada nominal em ordem alfabética, que após a votação declarou o candidato Orange Souza dos Santos eleito com treze votos; Na continuidade da eleição o vereador Alcenor Ramos Leite, inscrito para o cargo de 2 Secretário da Mesa Diretora, dispensou os 5min a ele concedido; o senhor presidente fez a chamada nominal em ordem alfabética, que após a votação declarou o candidato Alcenor Ramos Leite eleito com treze votos. Após a votação de todos os cargos da Mesa diretora o Senhor Presidente declarou assim a nova constituição da nova Mesa Diretora para o exercício do biênio de 2019 – 2020: Presidente Vereadora Luciellem Ferreira Marques; 1 Vice-presidente, Vereador Francelin Mendes dos Santos; 2 Vice-Presidente, Vereador Pedro Filemmon Nascimento da Silva; 1 Secretário, Vereador Orange Souza dos Santos; 2 Secretário, Vereador Alcenor Ramos Leite. E não havendo mais nada a tratar deu por encerrada a sessão as 09h e 35min, que para fins de direito foi lavrada, aprovada e assinada por mim secretária e pelos senhores vereadores.

Publicado por:
Leila Pinheiro de Oliveira
Código Identificador:676A12B2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o artigo 9º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 16, de 29 de novembro de 2001, torna pública abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização do processo eleitoral para a função de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2020/2024, observadas as disposições constitucionais e legais referentes ao assunto, bem como das normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão recebidas de 15 a 26 de abril do ano de 2019, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, na sede do CMDCA, situada na rua Passagem Parnaíba, nº 1.703, Bairro Vale do Sol, CEP nº 69230-000. Município Nova Olinda do Norte – AM, cede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
1.2 O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os originais e as cópias dos documentos abaixo:
a) carteira de identidade;
b) comprovante de residência e declaração de próprio punho de que reside no município de Nova Olinda do Norte há pelo menos 02 (dois) anos;
c) certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, acompanhado de histórico escolar;
d) certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino de que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica ou em outra disciplina equivalente;
e) certidão de quitação eleitoral;
f) certidão de antecedentes cíveis e criminais das justiças estadual e federal;
g) declaração de entidade **devidamente registrada no CDMDCA**, comprovando experiência mínima de 2 (dois) anos, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas;
h) certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;
1.3 Não serão aceitas inscrições por procuração, via postal, fax e internet.
1.4 No momento da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição em modelo próprio a ser fornecido na sede do CMDCA, no qual declare atender todas as condições exigidas para inscrição e submeter-se as normas expressas neste Edital.
1.5 Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.
1.6 No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de homologação das inscrições.
1.7 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação, caso verificado qualquer falsidade na declaração ou irregularidade nas fases do processo de escolha ou documentos apresentados pelo pré-candidato.
1.8 Havendo suspeita de documentação falsificada, será enviada as autoridades competentes para devida responsabilização criminal.

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, os companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, tomando posse aquele que obtiver o maior quantitativo eleitoral de votos;
2.2 Estende-se o impedimento decorrente desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com

atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Nova Olinda do Norte.
2.3 O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por tempo superior a um mandato e meio, em períodos consecutivos, não poderá participar do processo de escolha subsequente.

3. DA FUNÇÃO E DAS VAGAS

3.1 O processo de escolha destina-se ao provimento das vagas de Conselheiro Tutelar com lotação na cidade de Nova Olinda do Norte.
3.2 As vagas estão relacionadas no quadro abaixo:

Zona	Vagas	Suplentes
Urbana	5	5

4. DAS FASES DO PROCESSO

4.1 O processo de escolha consiste em 06(seis) fases.
4.1.1 Inscrição.
4.1.2 Analise documental
4.1.3 Prova Escrita
4.1.4 Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Nova Olinda do Norte.
4.1.5 Participação em curso de formação
4.1.6 Posse

5. DA PROVA DISSERTATIVA E OBJETIVA

5.1 A prova escrita, aplicada a todos os candidatos aptos, será composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha e de 04 (quatro) questões dissertativas.
5.2 As questões de múltipla escolha versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direito - SGD, Direito Constitucional, Informática, Políticas Públicas e Língua Portuguesa (conforme Anexo I) e para o acerto de cada questão será atribuído 01 (um) ponto.
5.3 As questões dissertativas versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direito Humanos de Crianças e Adolescentes e temas relevantes voltados a crianças e adolescentes, para cada questão poderá ser atribuído 2,5 (dois e meio) pontos, com o total de 10 pontos.
5.4 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida nas 04 (quatro) questões dissertativas, num total de 70 pontos.
5.5 A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita e 40% (quarenta por cento) de aproveitamento em cada disciplina.
5.6 A prova escrita será aplicada no dia 30 de junho de 2019 e terá duração máxima de 04 (horas) horas.
5.6.1 O candidato será acompanhado pelo fiscal de prova sempre que, por qualquer motivo, desejar se ausentar temporariamente da sala de prova.
5.6.2 Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 1 (uma) hora após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos até que o último entregue a prova.
5.7 As provas serão elaboradas pela Comissão Organizadora do CMDCA ou Instituição por ela indicada e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.
5.8 As questões objetivas serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar a resposta correta na folha de respostas.
5.9 O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.
5.9.1 O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.
5.9.2 Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso do candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.
5.9.3 Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
5.10 Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
5.10.1 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
5.11 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
5.12 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
5.13 Somente serão admitidos às provas, os candidatos que comparecerem munidos de:
a) comprovante de inscrição;
b) carteira de identidade, carteira expedida por conselho de classe, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte ou certificado de alistamento militar, somente aceitos no original;
c) caneta esferográfica preta de material transparente;
5.14 O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início.
5.15 As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos, aparelhos eletrônicos e similares ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.
5.16 A Comissão Organizadora e os fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.
5.17 Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas.
5.18 Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.
5.18.1 O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.
5.19. Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de resposta para a folha de anotações.
5.19.1 O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova escrita.
5.19.2 O candidato só poderá deixar o local de prova portando a folha de anotações após o decurso do tempo mínimo de 01 (uma hora do início da prova, observado o disposto no item 5.6.2.

6. **DO PROCESSO DE ESCOLHA**

6.1 Os candidatos aprovados na fase anterior participarão do Processo de Escolha.
6.2 O Processo Eleitoral será realizado no dia 06 de outubro de 2019, conforme a Lei Federal nº 12.696/12.
6.3 Em caso de empate no número de votos serão considerados critérios de desempate, pela ordem, os seguintes:
I – maior nota na prova escrita;
II – maior escolaridade;
III – maior idade;
6.4 Ao final dos trabalhos será proclamado o resultado do Processo Eleitoral.

7. DAS CONDUTAS VEDADAS

7.1 Visando assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;
7.2 Em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que o processo de escolha, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,
7.3 Aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:
7.3.1. É vedada a propaganda:
a) vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
b. que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
c. feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
d. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
e. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
f. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
g. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
h. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
i. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;
7.3.2. É vedado, ao longo do processo de escolha:
a) a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
b) a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
c) a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
d) o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
e) a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
7.3.3 É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
7.3.4. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:
a. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;
b. a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
c. o transporte de eleitores;
d. até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
7.3.5 É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.
7.3.6 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:
I - Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, por correio (com aviso de recebimento), mensageiro ou, preferencialmente, pessoalmente, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha;
II - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;
III - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;
IV - Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);
V - Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

8. DOS RECURSOS

8.1 Caberá recurso fundamento a comissão organizadora contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 5 (cinco) dia contados da publicação do mesmo, com igual prazo para reposta de recurso.
8.2 os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA, situada na rua Passagem Parnaíba, nº 1.703, Bairro Vale do Sol, CEP nº 69230-000. Município Nova Olinda do Norte – AM, cede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O processo de escolha de que trata o presente Edital estará sob a fiscalização do Ministério Público.
9.2 Todos os atos e publicações referentes ao processo de escolha serão publicados no Diário Oficial do Município e afixados nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte – PMNON, e da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
9.3 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos será realizada no dia 10 de janeiro de 2020 na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte – PMNON.
9.4 Fica condicionado a tomada de posse dos conselheiros tutelares eleitos e suplentes a participação em curso de formação, ministrada pelo CMDCA, tendo como resultado 75% de frequência.

10. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

10.1 Fica delegada à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência para:
10.1.1 Receber as inscrições.
10.1.2 Deferir e Indeferir inscrições.
10.1.3 Retificar dados cadastrais.
10.1.4 Emitir os documentos de confirmação de inscrição.
10.1.5 Elaborar, aplicar e corrigir a prova escrita.
10.1.6 Julgar os recursos referentes às questões da prova escrita.
10.1.7 Prestar informações sobre o processo de escolha.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e alojamento dos candidatos para a realização de qualquer das etapas do processo de escolha.
11.2 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
11.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das regras do processo de escolha estabelecidas no presente Edital.
11.4 É dever do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.
11.5 Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

12. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

12.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Nova Olinda do Norte 04 de abril de 2019

LUCIANO CABRAL FERREIRA
Presidente do CMDCA

ANEXO I

LÍNGUA PORTUGUESA
Compreensão e interpretação de textos. Ortografia. Morfossintaxe. Morfologia. Sintaxe. Pontuação. Semântica.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Parte Geral e Parte Especial.

SITEMA DE GARANTIA DE DIREITO
Resolução 113/2006 – CONANDA,

DIREITO CONSTITUCIONAL
Da ordem social (Artigo 193 até Artigo 232).

INFORMÁTICA
Conceito de internet e intranet e principais navegadores. Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas, correio eletrônico, apresentações de slides e para geração de material escrito, visual e sonoro, entre outros. Rotinas de proteção e segurança. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso.

POLÍTICAS PÚBLICAS
Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas: o modelo gerencial. Análise de políticas públicas. Políticas públicas no âmbito do Estado de bem-estar e no mundo globalizado. Reforma do Estado, democratização e políticas públicas. Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas. Políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente. Políticas públicas setoriais.

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:19FF8065

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 031/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Assessor Técnico, Nível AD-04, Referência 09, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra LINETE SOARES DA SILVA, brasileiro, RG n.º 1912154-7, CPF n.º 603.774.612-53 para exercer o **Cargo de Assessor Técnico lotada na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 01 de Fevereiro de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 01 de Fevereiro de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 01 de Fevereiro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:F7A4BDCD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 032/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Assessor Técnico, Nível AD-04, Referência 09, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra LINETE SOARES DA SILVA, brasileiro, RG n.º 1912154-7, CPF n.º 603.774.612-53 para exercer o **Cargo de Assessor Técnico lotada na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 01 de Fevereiro de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 01 de Fevereiro de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 01 de Fevereiro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:9C93D163

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 032/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.

Considerando, que o Cargo de Assessor Técnico I, Nível AD-04, Referência 10, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr YURI REIS REIS, brasileiro, RG n.º 2717699-1, CPF n.º 036.405.192-21 para exercer o **Cargo de Assessor Técnico lotada na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 01 de Fevereiro de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 01 de Fevereiro de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 01 de Fevereiro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:83836AFA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 034/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Supervisor de Área Urbana e Rural, Nível AD-04, Referência 11, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra IVANEIDE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, RG n.º 0529327-8, CPF n.º 240.147.372-68 para exercer o **Cargo de Supervisor de Área Urbana e Rural lotada na Secretaria Municipal de Saude da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 01 de Fevereiro de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 01 de Fevereiro de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 01 de Fevereiro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:F25CC3E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 066/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Assessor Especial, Nível AD-04, Referência 10, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr RAIMUNDO DA SILVA MARINHO, brasileiro, RG n.º 1106856-6, CPF n.º 642.845.062-34 para exercer o **Assessor Especial lotado na Secretaria Municipal de Fomento e Produção da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 01 de Março de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 01 de Março de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 01 de Março de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:1F3A828F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 0101/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 124, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração do servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR o Sr **NEWTON BENTES DE CASTRO NETO,** do Cargo de provimento em Comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, Nível AD-01 – Ref. 1, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a considerar do dia 02 de abril de 2019.
Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de Abril de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 05 de julho de 2013

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:569630D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 102/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 124, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração do servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR o Sr **ALEX SOUZA DA SILVA,** do **Cargo de Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Prefeitura de Nova Olinda do Norte** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a considerar do dia 02 de Abril de 2019.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de Abril de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 05 de julho de 2013

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:09FE4A33

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 103/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Secretário Municipal, Nível AD-01, Referência 1, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr (a), ALEX SOUZA DA SILVA, brasileiro, RG n.º 13486233, CPF n.º 520.746.682- para exercer o **Cargo de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, com jurisdição nas vias no âmbito de sua competência a partir de 02 de Abril de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de Março de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 05 de julho de 2013

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:D3525EC2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DO TERMO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019-CPL/CMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-CPL/CMP

O Pregoeiro Titular da Câmara Municipal de Parintins, nomeado através da Portaria n° 065/2019-CMP, de 07 de março de 2019, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 10.520/2002 e regulada pelo Decreto Municipal nº 012/2007-PGMP, considerando a

realização da Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-CPL/CMP, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE ABRANGENCIA LOCAL PARA RETRANSMISSÃO DAS SESSÕES E ATIVIDADES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS", e tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019-CPL/CMP e observados os preceitos da Lei nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 012/07 e nº 021/07 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar Nº 004/2008 e Lei Complementar 007/2010/PGMP que regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido ao Empreendedor Individual (EI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, resolve:
Considerar **VENCEDORA** e em conformidade com o que dispõe o inciso XX, do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, e **ADJUDICAR** o(s) item(s) licitado(s) no Pregão Presencial nº 004/2019-CPL/CMP a(s) empresa(s):
RADIO CLUBE DE PARINTINS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº **04.951.026/0001-76**, com endereço na Rodovia Odovaldo Novo, Nº SN – Km1 – Dejard Vieira - CEP 69.152-470 - Parintins-AM, vencedora dos **itens 1 e 3**, com o valor total de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

Parintins/AM, 11 de abril de 2019.

DIELSON CANTO BRELAZ
Pregoeiro Titular

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador:569A2E75

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 103 - CMP, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº. 103-CMP, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (COMUNIDADES NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO – LAGO DO ZÉ MIRI, SANTO ANTÔNIO DO BRASIL ROÇA, NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DO MÁXIMO E SÃO SEBASTIÃO DO JURUÁ – RIO TRACAJÁ, COLÔNIA TOLEDO PIZZA), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ** para viajar a Zona Rural do Município, na Comunidade Nossa Senhora da Assunção – Lago do Zé Miri Santo Antônio do Brasil Roça, Nossa Senhora do Rosário do Máximo e São Sebastião do Juruá – Rio Tracajá, Colônia Toledo Pizza, nos dias: 12, 13 e 14/04/2019, visita parlamentar, a fim de verificar in loco a situação de infraestrutura – energia, água, saúde, saneamento, educação, produção e orientar sobre o CAEPF, CAR e atividade do INCRA e o que mais houver.

II – CONCEDER 250 litros de Gasolina Comum para os trechos Parintins/Nossa Senhora da Assunção /Parintins. Parintins/ Santo Antônio do Brasil Roça, Nossa Senhora do Rosário do Máximo e São Sebastião do Juruá/Parintins. Parintins/ Colônia Toledo Pizza/Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 11 de Abril de 2019.

VERª VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:FC537BF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

Interessado: Fundo Municipal de Saúde. Inexigibilidade 003/2019-PMP. Assunto: "Contratação de empresa especializada para prestação de procedimentos cirúrgicos de catarata (facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável) e do pterígio (carne crescida) com enxerto autólogo conjuntival, para a realização das jornadas de cirurgias oftalmológicas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde". Adjudicatária: Cohen e Cohen Atividades Medicas Ltda – Me inscrita no CNPJ 19.720.289/0003-03. Valor Global: R$ 356.331,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais). Fundamentação Legal: art. 25, inciso II, §1º da Lei nº 8666/93.

Parintins (AM), 29 de março de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:D689B5F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato nº 015/2019. Inexigibilidade 003/2019-PMP. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Cohen e Cohen Atividades Medicas Ltda – Me inscrita no CNPJ 19.720.289/0003-03. Valor Contratual: R$ 356.331,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais). Assunto: "Contratação de empresa especializada para prestação de procedimentos cirúrgicos de catarata (facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável) e do pterígio (carne crescida) com enxerto autólogo conjuntival, para a realização das jornadas de cirurgias oftalmológicas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde". Dotação: - Unid. Orç.: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; - Programa: 10.302.0052.2061 – Manutenção do Programa de Atenção à Saúde da População para procedimentos do MAC; - Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro PJ; - Fonte: 739 – FAEC - Valor: R$ 231.480,00 (duzentos e trinta e um mil quatrocentos e oitenta reais); - Fonte: 10 – Recurso Ordinário - Valor: R$ 124.851,00 (cento e vinte quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais);
Parintins (AM), 01 de abril de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:5042272E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
ERRATA Nº 01, DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2019/CACS /FUNDEB / PMP REFERENTE AO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – BIÊNIO 2019/2021 DO MUNICÍPIO DE PARINTINS

ERRATA Nº 01, DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2019/CACS /FUNDEB / PMP REFERENTE AO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – BIÊNIO 2019/2021 DO MUNICÍPIO DE PARINTINS PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 10/04/2019, EDIÇÃO 2334.

ONDE SE LÊ:

4.4. O Processo de Eleição dos Gestores das Escolas Publicas Municipais ocorrerá na Sede do Conselho Municipal de Educação na Avenida Nações Unidas (prédio Professora Aldair Kimura Seixas), sob a coordenação da Comissão Eleitoral, envolvendo somente os nomes dos gestores encaminhados pela SEMED, e que tenham portaria de nomeação de gestão Escolar.

4.5. As categorias que não tiverem entidades representativas terá seu processo eleitoral dividido em dois momentos, sendo o primeiro momento nas escolas de origem e no segundo momento na Sede do Conselho Municipal de Educação na Avenida Nações Unidas (prédio Professora Aldair Kimura Seixas), sob a coordenação da Comissão Eleitoral, envolvendo somente os eleitos nas escolas cujos nomes serão encaminhados por ofício à Comissão Eleitoral acompanhado da Ata da eleição, em assembleia no dia 19 de abril de 2019, obedecendo ao seguinte cronograma:

LEIA-SE:

4.4. O Processo de Eleição dos Gestores das Escolas Publicas Municipais ocorrerá no Auditório da Escola Municipal Charles Garcia, situado a Rua Alfredo Monteiro de Lima, s/nº, Bairro Santa Rita de Cássia, Cidade de Parintins/AM, sob a coordenação da Comissão Eleitoral designado pelo Decreto nº 013/2019-PGMP, envolvendo somente os nomes dos gestores encaminhados pela SEMED, e que tenham portaria de nomeação de gestão Escolar.

4.5. As categorias que não tiverem entidades representativas terá seu processo eleitoral dividido em dois momentos, sendo o primeiro momento nas escolas de origem e no segundo momento no Auditório da Escola Municipal Charles Garcia, situado a Rua Alfredo Monteiro de Lima, s/nº, Bairro Santa Rita de Cássia, Cidade de Parintins/AM sob a coordenação da Comissão Eleitoral, envolvendo somente os eleitos nas escolas cujos nomes serão encaminhados por ofício à Comissão Eleitoral designado pelo Decreto nº 013/2019-PGMP acompanhado da Ata da eleição, em assembleia no dia 19 de abril de 2019, obedecendo ao seguinte cronograma:

Parintins, 10 de abril de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:89C98511

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 044/2019-SEMED DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PARA ESTUDO DO SERVIDOR(A) SUZANA DE JESUS VIEIRA BATISTA

PORTARIA Nº 044/2019-SEMED

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PARA ESTUDO DO SERVIDOR|(A) SUZANA DE JESUS VIEIRA BATISTA.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP e tendo em vista o disposto no art. 149 da Lei nº 8112/90.

CONSIDERANDO o at. 52 da Lei nº 438-2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP que dispõe que aos profissionais de educação da carreira única do Magistério é assegurado, sem prejuízo da remuneração, licença para qualificação em nível de Mestrado e Doutorado, quando fora do município. (numeração alterada pela Lei nº 491, de 27 de dezembro de 2010).

CONSIDERANDO o requerimento de licença para aperfeiçoamento profissional da servidora Suzana de Jesus Vieira Batista, especialmente a Declaração, onde é possível vislumbrar que a professora em tela encontra-se devidamente matriculada no Curso de Mestrado Profissional em Letras oferecido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte e precisará desenvolver seus estudos no polo da Universidade Federal Oeste do Pará-UFOPA, situado na cidade de Santarém/Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o parecer nº 007/2019/AJ/SEMED do Assessor Jurídico da SEMED, parte integrante desta decisão, que opina s.m.j., pelo deferimento do pedido supra por atender os requisitos legais, visto que é assegurada, sem prejuízo da remuneração, a licença para qualificação em nível de Mestrado ou Doutorado, **quando fora do Município**, conforme o constante no art. 52 da Lei nº 438/2008-PGMP e suas alterações.

Art. 2º - DEFERIR o pedido de licença para estudo do(a) servidor(a) Suzana de jesus Vieira Batista, Portaria nº 382/2003-GPMP, lotada no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação junto a Escola Municipal Irmã Cristine posto que o aperfeiçoamento profissional no caso concreto ocorrerá fora do Município de Parintins e encontra guarita no art. 52, §1º e §2º da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP.

Art. 3º - A licença prevista no artigo anterior terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar do dia 20/02/2019 a 19/02/2021, após o termino do prazo citado anteriormente, o servidor deverá se apresentar imediatamente junto a Coordenação de Recursos Humanos da SEMED.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 20 de fevereiro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:80F42210

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 050/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA COORDENADORA PEDAGOGICA DO CEI NOVO ISRAEL - ANA BEATRIZ VIEIRA PORTILHO

PORTARIA Nº. 050/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o (a) senhor (a) **ANA BEATRIZ VIEIRA PORTILHO,** do cargo em comissão de **COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A), DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL "NOVO ISRAEL",** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 001/2018-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 07 de março de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:BFABAC81

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 051/2019-SEMED EXONERAÇÃO DO GESTOR CEI NOVO ISRAEL - TEMISTOCLES VIANA PEREIRA

PORTARIA Nº. 051/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o (a) senhor (a) **TEMISTOCLES VIANA PEREIRA,** do cargo em comissão de **GESTOR (A) DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL "NOVO ISRAEL",** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 066/2017-SEMED.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 07 de março de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:6FC8D1F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 052/2019-SEMED NOMEAÇÃO DA GESTORA DO CEI NOVO ISRAEL - ANA BEATRIZ VIEIRA PORTILHO

PORTARIA Nº. 052/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Nº. 491/2010 - PGMP, que Altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o Anexo I e III, da Lei nº 438/2008 e dá outras Providências;

CONSIDERANDO o Capítulo II, Seção I, Art. 7, Inciso VI, da Lei Nº 438/2008 e os Arts. 1º e 2º, da Lei Nº 491/2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a (o) senhor (a) **ANA BEATRIZ VIEIRA PORTILHO,** para o cargo em comissão de **GESTOR (A) DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL "NOVO ISRAEL",** com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 07 de março de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:C8BF1AE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 054/2019-SEMED DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PARA ESTUDO DO SERVIDOR(A) SUZANA DE JESUS VIEIRA BATISTA

PORTARIA Nº 054/2019-SEMED

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PARA ESTUDO DO SERVIDOR(A) SUZANA DE JESUS VIEIRA BATISTA.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP e tendo em vista o disposto no art. 149 da Lei nº 8112/90.
CONSIDERANDO o at. 52 da Lei nº 438-2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP que dispõe que aos profissionais de educação da carreira única do Magistério é assegurado, sem prejuízo da remuneração, licença para qualificação em nível de Mestrado e Doutorado, quando fora do município. (numeração alterada pela Lei nº 491, de 27 de dezembro de 2010).
CONSIDERANDO o requerimento de licença para aperfeiçoamento profissional da servidora Suzana de Jesus Vieira Batista, especialmente a Declaração, onde é possível vislumbrar que a professora em tela encontra-se devidamente matriculada no Curso de Mestrado Profissional em Letras oferecido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte e precisará desenvolver seus estudos no polo da Universidade Federal Oeste do Pará-UFOPA, situado na cidade de Santarém/Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o parecer nº 007/2019/AJ/SEMED do Assessor Jurídico da SEMED, parte integrante desta decisão, que opina s.m.j., pelo deferimento do pedido supra por atender os requisitos legais, visto que é assegurada, sem prejuízo da remuneração, a licença para qualificação em nível de Mestrado ou Doutorado, **quando fora do Município**, conforme o constante no art. 52 da Lei nº 438/2008-PGMP e suas alterações.

Art. 2º - DEFERIR o pedido de licença para estudo do(a) servidor(a) Suzana de Jesus Vieira Batista, Portaria nº 436/2007-PGMP, lotada no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação junto a Escola Municipal Luz do Saber, 6º Ano, no turno Matutino posto que o aperfeiçoamento profissional no caso concreto ocorrerá fora do Município de Parintins e encontra guarita no art. 52, §1º e §2º da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP.

Art. 3º - A licença prevista no artigo anterior terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar do dia 20/02/2019 a 19/02/2021, após o termino do prazo citado anteriormente, o servidor deverá se apresentar

imediatamente junto a Coordenação de Recursos Humanos da SEMED.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 07 de março de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:FF93F557

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 057/2019-SEMED NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - GEOVANE TEIXEIRA BASTOS

PORTARIA Nº. 057/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017- PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar Nº. 021/2017 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, revoga a Lei Complementar Nº 019/2017-PGMP e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **GEOVANE TEIXEIRA BASTOS**, para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **01 de março de 2019.**

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 07 de março de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:AAE08061

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 061/2019-SEMED DEFERE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE DA PROFESSORA EFETIVA MUNICIPAL MARIA ELANE GARCIA PIEDADE

PORTARIA Nº 061/2019-SEMED

DEFERE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE DA PROFESSORA EFETIVA MUNICIPAL MARIA ELANE GARCIA PIEDADE.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Parintins, os profissionais do Magistério são regidos pela Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP que dispõe sobre Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Parintins que regulam os seus direitos e deveres, inclusive as licenças.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município de Parintins pela Licença para Tratamento da Própria Saúde, da servidora **MARIA ELANE GARCIA PIEDADE**, recebido nesta secretaria no dia 12/03/2019, através do Ofício Nº 066/2019-GSEMSA.

RESOLVE:

Art. 1º. **DEFERIR** o pedido, de Licença para Tratamento da Própria Saúde por 30 (trinta) dias da servidora municipal **MARIA ELANE GARCIA PIEDADE**, professora efetiva, lotado nesta pasta, Decreto nº 325B/96-PGPMP e Portaria nº 407/03-GPMP, a contar do dia 04/03/2019 à 02/04/2019, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº491/2010-PGMP.

Art. 2º. O servidor deverá apresentar-se imediatamente à Coordenação de Recursos Humanos da SEMED após o término da licença descrita no caput do art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 07 de março de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:BFF06A58

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 062/2019-SEMED DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) ADALGISA SERRÃO MAGALHÃES

PORTARIA Nº 062/2019-SEMED

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) ADALGISA SERRÃO MAGALHÃES.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO o art. 46 e seguintes da Lei Municipal nº 06/1969 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins que prevê a readaptação e seus requisitos legais.

CONSIDERANDO o art. 52 da Lei Municipal nº 011/1986 - Estatuto do Magistério Público do Município de Parintins que dispõe sobre a readaptação funcional quando ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que aconselhe o seu aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com a sua condição funcional.

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei Municipal nº 438/2008-PGMP-Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos

Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Parintins e suas alterações, que dispõe sobre o profissional da educação readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental poderá exercer as atividades previstas nesse artigo em comento.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município de Parintins pela readaptação funcional da servidora ADALGISA SERRÃO MAGALHÃES, recebido nesta secretaria no dia 26/03/2019, através do MEMO Nº 032/2019-GSEMSA.

CONSIDERANDO o Decreto nº 008/2018-PGMP que Regulamenta o Sistema de Readaptação de Função previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/02/2018, Edição 2049.

CONSIDERANDO que o servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade, ser readaptado, observando as restrições de atribuições da função que estiver exercendo, a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa e a mudança de seu local de trabalho, nos termos do art. 1º, §1º, inciso e I e seguintes do Decreto nº 008/2018-PGMP.
RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder, a pedido, a READAPTAÇÃO** do(a) servidor(a) municipal concursado (a) **ADALGISA SERRÃO MAGALHÃES,** no cargo de Professor(a) da Rede Municipal de Ensino, Portaria nº 142/03-GPMP, para exercer as atividades pedagógicas em conformidade a necessidade, conveniência, discricionariedade e no interesse da Administração Pública nos termos do arts. 37 e 59 da Lei nº 438/2008/PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010 e art. 8º, inciso III, do Decreto nº 008/2018-PGMP.
Art. 2º - A readaptação prevista no art. 1º terá o prazo de até 06 (seis) meses, a contar do dia 01/04/2019 a 27/09/2019, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica.
Art. 3º - A readaptação ora concedida não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.
Art. 4º - À Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a readaptação ora concedida, registrará no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 26 de março de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:CD3D85BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 064/2019-SEMED DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) HERMANA DE JESUS BARROS FERREIRA

PORTARIA Nº 064/2019-SEMED

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) HERMANA DE JESUS BARROS FERREIRA.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO o art. 46 e seguintes da Lei Municipal nº 06/1969 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins que prevê a readaptação e seus requisitos legais.

CONSIDERANDO o art. 52 da Lei Municipal nº 011/1986 - Estatuto do Magistério Público do Município de Parintins que dispõe sobre a readaptação funcional quando ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que aconselhe o seu aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com a sua condição funcional.

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei Municipal nº 438/2008-PGMP-Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Parintins e suas alterações, que dispõe sobre o profissional da educação readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental poderá exercer as atividades previstas nesse artigo em comento.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município de Parintins pela readaptação funcional da servidora HERMANA DE JESUS BARROS FERREIRA, recebido nesta secretaria no dia 26/03/2019, através do MEMO Nº 032/2019-GSEMSA.

CONSIDERANDO o Decreto nº 008/2018-PGMP que Regulamenta o Sistema de Readaptação de Função previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/02/2018, Edição 2049.

CONSIDERANDO que o servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade, ser readaptado, observando as restrições de atribuições da função que estiver exercendo, a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa e a mudança de seu local de trabalho, nos termos do art. 1º, §1º, inciso e I e seguintes do Decreto nº 008/2018-PGMP.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder, a pedido, a READAPTAÇÃO** do(a) servidor(a) municipal concursado (a) **HERMANA DE JESUS BARROS FERREIRA,** no cargo de Professor(a) da Rede Municipal de Ensino, Portaria nº 236/03-GPMP e Portaria nº 271/2007-PGMP, para exercer as atividades pedagógicas em conformidade a necessidade, conveniência, discricionariedade e no interesse da Administração Pública nos termos do arts. 37 e 59 da Lei nº 438/2008/PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010 e art. 8º, inciso III, do Decreto nº 008/2018-PGMP.
Art. 2º - A readaptação prevista no art. 1º terá o prazo de até 06 (seis) meses, a contar do dia 01/04/2019 a 27/09/2019, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica.
Art. 3º - A readaptação ora concedida não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.
Art. 4º - À Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a readaptação ora concedida, registrará no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 26 de março de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:CD8A3D2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 067/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA GESTORA DA E.M. SÃO RAIMUNDO - QUEBRINHA - ARILZA MARIA MIRANDA FARIAS

PORTARIA Nº. 067/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o (a) senhor (a) **ARILZA MARIA MIRANDA FARIAS,** do cargo em comissão de **GESTOR (A) DA ESCOLA MUNICIPAL "SÃO RAIMUNDO" – QUEBRINHA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 207/2017-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **02 de janeiro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de março de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:7C22BA26

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 070/2019-SEMED DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA ESTUDO DO SERVIDOR(A) MIRIAN DE ARAUJO MAFRA CASTRO

PORTARIA Nº 070/2019-SEMED

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA ESTUDO DO SERVIDOR(A) MIRIAN DE ARAUJO MAFRA CASTRO.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP e tendo em vista o disposto no art. 149 da Lei nº 8112/90.

CONSIDERANDO o at. 52 da Lei nº 438-2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP que dispõe que aos profissionais de educação da carreira única do Magistério é assegurado, sem prejuízo da remuneração, licença para qualificação em nível de Mestrado e Doutorado, quando fora do município. (numeração alterada pela Lei nº 491, de 27 de dezembro de 2010).

COSIDERANDO que a servidora Mirian de Araújo Mafra Castro gozou de licença para estudo no período de **10/03/2017** à **09/03/2019,** conforme Portaria n° 203/2017-SEMED, de 10 de março de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/08/2017, Edição nº 1921.
CONSIDERANDO o requerimento de prorrogação de licença para aperfeiçoamento profissional, de 11/03/19 a 29/06/19, da servidora Mirian de Araújo Mafra Castro, especialmente a Declaração, onde é possível vislumbrar que a professora em tela encontra-se devidamente matriculada no Curso de Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia no Campus UFAM/Manaus-AM.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o parecer nº 010/2019/AJ/SEMED do Assessor Jurídico da SEMED, parte integrante desta decisão, que opina s.m.j., pelo deferimento do pedido supra por atender os requisitos legais, visto que é assegurada, sem prejuízo da remuneração, a licença para qualificação em nível de Mestrado ou Doutorado, **quando fora do Município**, conforme o constante no art. 52 da Lei nº 438/2008-PGMP e suas alterações.

Art. 2º - DEFERIR o pedido de prorrogação de licença para estudo do(a) servidor(a) Mirian de Araújo Mafra Castro, Portaria nº 469/2007-PGMP, Professora de História para o Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, lotada na Secretaria Municipal de Educação junto a Escola Municipal Luz do Saber, turno Matutino sem prejuízo da remuneração nos termos do art. 52, §1º e §2º da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP.

Art. 3º - A Prorrogação da licença prevista no artigo anterior terá o prazo de 108 (cento e oito) dias, a contar do dia 11/03/2019 a 29/06/2019, após o termino do prazo citado anteriormente, o servidor deverá se apresentar imediatamente junto a Coordenação de Recursos Humanos da SEMED.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 29 de março de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:340CACD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 071/2019-SEMED DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROROGAÇÃO DE LICENÇA PARA ESTUDO DO SERVIDOR(A) ROSEMERE BARBOSA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 071/2019-SEMED

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROROGAÇÃO DE LICENÇA PARA ESTUDO DO SERVIDOR(A) ROSEMERE BARBOSA GUIMARÃES.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP e tendo em vista o disposto no art. 149 da Lei nº 8112/90.

CONSIDERANDO o at. 52 da Lei nº 438-2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP que dispõe que aos profissionais de educação da carreira única do Magistério é assegurado, sem prejuízo da remuneração, licença para qualificação em nível de Mestrado e Doutorado, quando fora do município. (numeração alterada pela Lei nº 491, de 27 de dezembro de 2010).

CONSIDERANDO que a servidora Rosemere Barbosa Guimarães gozou de licença para estudo no período de **10/03/2017** à **09/03/2019,** conforme Portaria n° 204/2017-SEMED, de 10 de março de 2017.
CONSIDERANDO o requerimento de prorrogação de licença para aperfeiçoamento profissional, de 11/03/19 a 29/06/19, da servidora Rosemere Barbosa Guimarães especialmente a Declaração, onde é

possível vislumbrar que a professora em tela encontra-se devidamente matriculada no Curso de Mestrado no Campus UFAM/Manaus-AM.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o parecer nº 010/2019/AJ/SEMED do Assessor Jurídico da SEMED, parte integrante desta decisão, que opina s.m.j., pelo deferimento do pedido supra por atender os requisitos legais, visto que é assegurada, sem prejuízo da remuneração, a licença para qualificação em nível de Mestrado ou Doutorado, **quando fora do Município**, conforme o constante no art. 52 da Lei nº 438/2008-PGMP e suas alterações.

Art. 2º - DEFERIR o pedido de prorrogação de licença para estudo do(a) servidor(a Rosemere Barbosa Guimarães, Decreto nº 325B/1996 e Portaria nº 123/2003-PGMP, lotada na Secretaria Municipal de Educação junto a Escola Municipal São Francisco de Assis, Turno Matutino e Vespertino nos termos do art. 52, §1º e §2º da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP.

Art. 3º - A Prorrogação da licença prevista no artigo anterior terá o prazo de 108 (cento e oito) dias, a contar do dia 11/03/2019 a 29/06/2019, após o termino do prazo citado anteriormente, o servidor deverá se apresentar imediatamente junto a Coordenação de Recursos Humanos da SEMED.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 29 de março de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:064F7263

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - CML/PMPF

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - CML/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GELO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas:
AGROMARCOS COM. VAR. PROD. ALIM. E AGROP. LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.362.024/0001-07, estabelecida na Avenida Padre Callery, n° 306 A, Bairro: Tancredo Neves, Presidente Figueiredo/AM, no item: 03, no valor total de R$ 2.905,50 (dois mil, novecentos e cinco reais, cinquenta centavos).
LUCIANE BEZERRIL MORAIS-ME, inscrita no CNPJ nº 12.058.433/0001-87, estabelecida na Avenida Onça Pintada, nº 676 – Bairro Galo da Serra – Presidente Figueiredo/AM, nos itens: 01 e 02, no valor total de R$ 17.737,30 (dezessete mil, setecentos e trinta e sete reais, trinta centavos).
II – HOMOLOGAR a decisão final da Presidente, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - CML/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 12 de abril de 2019.

SANDRA DE LIMA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:190112E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA - ABERTURA DE INSCRIÇÕES E ESTABELECE AS NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO QUADRIÊNIO 2020/2024

EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o artigo 41, parágrafo 4º, da Lei Municipal nº 685, de 20 de maio de 2013, torna pública abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização do processo eleitoral para a função de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2020/2024, observadas as disposições constitucionais e legais referentes ao assunto, bem como das normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão recebidas de 15 de abril a 10 de maio do ano de 2019, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas, na sala dos Conselhos - CMDCA, situada na Anenida: Padre Calery, s/nº, Bairro: Tancredo Neves, CEP nº 69.735-000. Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.
1.2 O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os originais e as cópias dos documentos abaixo:
a) carteira de identidade;
b) comprovante de residência e declaração de próprio punho de que reside no município de Presidente Figueiredo há pelo menos 02 (dois) anos, considerada a data de abertura das inscrições;
c) certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, acompanhado de histórico escolar;
d) certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino de que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica ou em outra disciplina equivalente;
e) certidão de quitação eleitoral;
f) certidão de antecedentes cíveis e criminais das justiças estadual e federal;
g) ter reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente com no mínimo 2 anos de trabalho, com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas;
h) certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;
1.3 Não serão aceitas inscrições por procuração, via postal, fax e internet.
1.4 No momento da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição em modelo próprio a ser fornecido pelo CMDCA, na sala dos Conselhos, no qual declare atender todas as condições exigidas para inscrição e submeter-se as normas expressas neste Edital.
1.5 Quaisquer irregularidade nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.
1.6 No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de homologação das inscrições.
1.7 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade na declaração ou irregularidade nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato.
1.8 O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1 São impedidos de concorrer para o mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, os companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
2.2 Estende-se o impedimento decorrente desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Presidente Figueiredo-AM.
2.3 O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por tempo superior a um mandato e meio, em períodos consecutivos, não poderá participar do processo de escolha subsequente.

3. DA FUNÇÃO E DAS VAGAS

3.1 O processo de escolha destina-se ao provimento das vagas de Conselheiro Tutelar com lotação na cidade de Presidente Figueiredo-AM.
3.2 As vagas estão relacionadas no quadro abaixo:

Zona	Vagas	Suplentes
Urbana e Rural	5	5

4. DAS FASES DO PROCESSO

4.1 O processo de escolha conterá quatro fases.
4.1.1 Inscrição.
4.1.2 Analise documental
4.1.3 Prova Escrita
4.1.4 Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

5. DA PROVA ESCRITA

5.1 A prova escrita, aplicada a todos os candidatos aptos, será composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha e de 04 (quatro) questões dissertativas.
5.2 As questões de múltipla escolha versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direito - SGD, Direito Constitucional, Informática, Políticas Públicas e Língua Portuguesa (conforme Anexo I) e para o acerto de cada questão será atribuído 01 (um) ponto.
5.3 As questões dissertativas versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direito Humanos de Crianças e Adolescentes e temas relevantes voltados a crianças e adolescentes, para cada questão poderá ser atribuído de 0 (zero) a 3 (três) pontos.
5.4 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida nas 04 (quatro) questões dissertativas.
5.5 A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita e 40% (quarenta por cento) de aproveitamento em cada disciplina.
5.6 A prova escrita será aplicada no dia 18 de agosto de 2019 e terá duração máxima de 05 (cinco) horas.
5.6.1 O candidato será acompanhado pelo fiscal de prova sempre que, por qualquer motivo, desejar se ausentar temporariamente da sala de prova.
5.6.2 Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 1 (uma) hora após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos até que o último entregue a prova.
5.7 As provas serão elaboradas à critério da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.
5.8 As questões objetivas serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar a resposta correta na folha de respostas.
5.9 O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.
5.9.1 O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.
5.9.2 Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso do candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.
5.9.3 Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
5.10 Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
5.10.1 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
5.11 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
5.12 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
5.13 Somente serão admitidos às provas, os candidatos que comparecerem munidos de:
a) comprovante de inscrição;
b) carteira de identidade, carteira expedida por conselho de classe, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte ou certificado de alistamento militar, somente aceitos no original;
c) caneta esferográfica preta de material transparente;
5.14 O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início.
5.15 As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos, aparelhos eletrônicos e similares ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.
5.16 A Comissão Organizadora e os fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.
5.17 Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas.
5.18 Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.
5.18.1 O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.
5.19. Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de resposta para a folha de anotações.
5.19.1 O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova escrita.
5.19.2 O candidato só poderá deixar o local de prova portando a folha de anotações após o decurso do tempo mínimo de 01 (uma hora do início da prova, observado o disposto no item 5.6.2.
.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 Os candidatos aprovados na fase anterior participarão do Processo Eleitoral.
6.2 O Processo Eleitoral será realizado no dia 06 de outubro de 2019, conforme a Lei Federal nº 12.696/12.
6.3 Devem ser obedecidos os critérios previstos no artigo 43, incisos I, II, III, IV e parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº. 685, de 20 de maio de 2013.
6.4 Em caso de empate no número de votos serão considerados critérios de desempate, pela ordem, os seguintes:
I – maior nota na prova escrita;
II – maior escolaridade;
III – maior idade;

6.5 Ao final dos trabalhos será proclamado o resultado do Processo Eleitoral.

7. DOS RECURSOS

7.1 Caberá recurso fundamentado à Comissão Organizadora contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da publicação do mesmo.
7.2 Os recursos deverão ser protocolados na sala do CMDCA, situada na Avenida: Padre Calery, s/nº, Sala dos Conselhos, Bairro: Tancredo Neves, CEP nº 69.735-000. Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O processo de escolha de que trata o presente Edital estará sob a fiscalização do Ministério Público.
8.2 Todos os atos e publicações referentes ao processo de escolha serão publicados no Diário Oficial do Município e nos sítios da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo – PMPF (endereço eletrônico da pagina da prefeitura).
8.3 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos será realizada no dia 10 de janeiro de 2020 na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo – PMPF.

9. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

9.1 Fica delegada à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência para:
9.1.1 Receber as inscrições.
9.1.2 Deferir e Indeferir inscrições.
9.1.3 Retificar dados cadastrais.
9.1.4 Emitir os documentos de confirmação de inscrição.
9.1.5 Elaborar, aplicar e corrigir a prova escrita.
9.1.6 Julgar os recursos referentes às questões da prova escrita.
9.1.7 Prestar informações sobre o processo de escolha.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e alojamento dos candidatos para a realização de qualquer das etapas do processo de escolha.
10.2 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
10.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das regras do processo de escolha estabelecidas no presente Edital.
10.4 É dever do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.
10.5 O candidato poderá obter informações referentes ao processo de escolha na Central de Atendimento do CMDCA, situada na Anenida: Padre Calery, s/nº, Bairro: Tancredo Neves, CEP nº 69.735-000. Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.
10.5.1 Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

11. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

11.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e sítios da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo - AM.
11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, para dirimir qualquer dúvida relacionada ao presente Edital.

Presidente Figueiredo/AM, 10 de abril de 2019.

ALEXANDRE FABIAN DA GAMA BASTOS
Presidente do CMDCA
Decreto nº. 2456 de 01 de junho de 2017

ANEXO I

LÍNGUA PORTUGUESA
Compreensão e interpretação de textos. Ortografia. Morfossintaxe. Morfologia. Sintaxe. Pontuação. Semântica.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Parte Geral e Parte Especial.

DIREITO CONSTITUCIONAL
Da ordem social (Artigo 193 até Artigo 232).

INFORMÁTICA
Conceito de internet e intranet e principais navegadores. Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas, correio eletrônico, apresentações de slides e para geração de material escrito, visual e sonoro, entre outros. Rotinas de proteção e segurança. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso.

POLÍTICAS PÚBLICAS
Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas: o modelo gerencial. Análise de políticas públicas. Políticas públicas no âmbito do Estado de bem-estar e no mundo globalizado. Reforma do Estado, democratização e políticas públicas. Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas. Políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente. Políticas públicas setoriais.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EVENTOS	
EVENTOS	**DATAS**
Publicação do Edital.	12/04/2019
Período de Inscrições.	15/04/2019 à 10/05/2019
Análises das Inscrições.	13/05/2019 à 15/05/2019
Publicação da Lista Nominal dos Pré-Candidatos: Deferidos e Indeferidos, no CMDCA, no Ministério Público, em outros meios.	17/05/2019
Recursos.	20/05/2019 à 22/05/2019
Análise dos Recursos.	23/05/2019 à 27/05/2019
Resultado Final.	28/05/2019
Prova Escrita.	18/08/2019
Publicação do Gabarito.	19/08/2019
Divulgação da Lista dos Aprovados.	21/08/2019
Recursos.	22/08/2019 à 26/08/2019
Análise dos Recursos.	27/08/2019 à 02/09/2019
Publicação no Diário Oficial dos Candidatos Aptos ao Processo de Escolha.	03/09/2019
Reunião com os Candidatos.	04/09/2019
Campanha dos Candidatos.	05/09/2019 à 02/10/2019
Votação do Processo de Escolha dos Membros do Conselheiro Tutelar e Apuração dos Votos.	06/10/2019
Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares Titulares Eleitos.	10/01/2020

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:16D8E388

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 2788 DE 09 DE ABRIL DE 2019

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024, DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM**.

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal Nº 229 de 19 de agosto de 1993, alterada pela Lei Municipal Nº 685 de 20 de maio de 2013, c/c Resolução Nº 170 de 10 de dezembro de 2014, e o Item 4.1.4 do Edital de Nº 001/2019 – CMDCA;

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo nº 1.332/2019, datado de 03 de abril de 2019, no qual consta Ofício nº 0275/2019 – GABINETE/SEMASC, solicitando a Nomeação da Comissão Eleitoral, para o Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares ao Quadriênio 2020/2024.

R E S O L V E

Art. 1°. NOMEAR, os MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL, que serão responsáveis pela Implementação do Processo que Elegerá, de acordo com as especificidades normatizadas no Edital Nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, os Conselheiros Tutelares do Município de Presidente Figueiredo, para atuação no Quadriênio 2020/2024, conforme constituição abaixo formalizada:

PAULO RENYS FERREIRA DA SILVA	**Presidente**
ALEXANDRE FABIAN DA GAMA BASTOS	**Vice-Presidente**
CARMEM MACEDO DOS SANTOS	**Secretária**
CARLOS EDILSON DA COSTA CAZEMIRO	**Comunicação**
ANTONIA ALDA ALVES CAVALCANTE	**Membro**
MARIA AGOSTINHA DE SOUZA	**Membro**
EDILENE NEVES FALCÃO	**Membro**

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 09 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:DF78AF53

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Rio Preto da Eva - AM, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma da Lei nº 8.666/93, o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019, para Registro de Preços, tipo menor preço por ITEM, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL**, com abertura às **8:30 horas do dia 25/04/2019.**

O Edital e seus anexos estão à disposição na sala da CPL, na Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, n° 02, Monte Castelo I, neste município. Os interessados poderão analisar e adquirir o Edital, no horário de atendimento ao público, das 08h00 às 12h00 horas, na sala da CPL.

Rio Preto da Eva/AM, 11 de abril de 2019.

LINDOMICE VIANA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:79A0749E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Rio Preto da Eva - AM, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma da Lei nº 8.666/93, o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019, para Registro de Preços, tipo menor preço por ITEM, tendo como objeto **SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE**, com abertura às **10:30 horas do dia 25/04/2019**

O Edital e seus anexos estão à disposição na sala da CPL, na Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, n° 02, Monte Castelo I, neste município. Os interessados poderão analisar e adquirir o Edital, no horário de atendimento ao público, das 08h00 às 12h00 horas, na sala da CPL.

Rio Preto da Eva/AM, 11 de abril de 2019.

LINDOMICE VIANA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:DF94A3F3

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO 007/2019 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2019- SEMECD

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº001/2019- SEMECD

CONVOCAÇÃO 007/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, tendo em vista o Edital Nº 001/2019 SEMECD, de 21 de janeiro de 2019, publicado no D.O.M. em 21 de janeiro de 2019, torna publico **A SETIMA CHAMADA** do Processo Seletivo Simplificado 001/2019. Os candidatos convocados devem comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMECD- localizada na Rua Plínio Coelho, Nº 09, Segunda Etapa, nos dias12, 15,16,17 de abril do corrente ano, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 as 17:00 horas , munidos de original e Xerox dos documentos descritos no Edital 001/2019, Art. 11.0 e inciso 11.4:
Cópia da Cédula de Identidade;
Cópia do Cadastro de Pessoa Física;
Cópia de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
Cópia do Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
Cópia do Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
Cópia da certidão de nascimento, se solteiro ou da Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
Cópia da Caderneta de Vacinação dos filhos com até 6 anos de idade;
Cópia do Comprovante de Escolaridade;
2 fotos 3X4 atual e colorida;
Exame de fezes, sangue (Hemograma completo, urina e Raio X de tórax, a serem apresentados à Junta Médica do Município; (prazo de 10 dez dias uteis após a convocação para apresentação)
Atestado de sanidade física e mental para o exercício das atribuições expedido pela Junta Médico-Pericial do Município; (prazo de 10 dez dias uteis após a convocação para apresentação)
Comprovação, através de certidão, de que não possui antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
Obs: Numero de Conta Bancaria Bradesco

PROFESSOR II EDUCAÇÃO FISICA ZONA URBANA				
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**
9º	425	RODRIGO DIAS MIRANDA	23,0	**CLASSIFICADO**
10º	201	SANDRA MACEDO DOS SANTOS	21,0	**CLASSIFICADO**

PROFESSOR II EDUCAÇÃO FISICA ZONA RURAL				
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**
9º	33	ANDRÉ GAMA BARRO	23,0	**CLASSIFICADO**

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA				
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**

42º	240	FERNANDA FREITAS MARQUES	25,0	**CLASSIFICADO**
43º	181	JAQUELINE DE SOUZA VIANA	25,0	**CLASSIFICADO**

Rio Preto da Eva, 11 de abril de 2019.

CERTIDÃO
Certifico que o presente Aviso de Edital foi publicado na Sede da Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, aos 11(onze) dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

ELIETE DA CUNHA BELEZA
Secretária De Educação

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:85C45436

GABINETE DO PREFEITO
DESISTÊNCIA 004/2019 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2019- SEMECD

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº001/2019- SEMECD

DESISTÊNCIA 004/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, tendo em vista o Edital Nº 001/2019 SEMECD, de 21 de janeiro de 2019, publicado no D.O.M. em 21 de janeiro de 2019,RESOLVE no uso das suas atribuições legais **divulgar a lista de desistência dos candidatos** que não compareceram para lotação, do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, referente a sexta convocação.

PROFESSOR II EDUCAÇÃO FISICA ZONA URBANA				
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**
8º	250	FRANCISCO LUZIMARIO ALVARO DE ARAUJO	25,0	**CLASSIFICADO**

PROFESSOR II EDUCAÇÃO FISICA ZONA RURAL				
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**
8º	151	FRANCISMARXAVIER DOS SANTOS	23,0	**CLASSIFICADO**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA				
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**
40º	352	JORDANA QUEIROZ DA SILVA	25,0	**CLASSIFICADO**
41º	293	MARIETE ALMEIDA DA SILVA	25,0	**CLASSIFICADO**

Rio Preto da Eva, 11 de abril de 2019.

CERTIDÃO
Certifico que o presente Aviso de Edital foi publicado na Sede da Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, aos 11(onze) dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

ELIETE DA CUNHA BELEZA
Secretária de Educação

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:F9518610

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ANULAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018

O Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições, torna **NULA,** em todos os seus termos, para conhecimento público, a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2018 DA PREFEITURA DE JURUÁ/AM**, cuja Publicaçãodo Extrato se deu no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 21/03/2019, com código identificador 29A375F0**.**

Rio Preto da Eva, 28 de março de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:FAA9D960

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE TERMO ADITIVO

O Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições, torna **NULO**, em todos os seus termos, para conhecimento público, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO** da Dispensa de Licitação - Processo 0143/2017, cuja publicação do Extrato se deu no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 08/02/2019, com código identificador D2C1F0A2**.**

Rio Preto da Eva, 11 de abril de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:06DE0DA3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 027 DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do CONSELHO DELIBERATIVO DA APA TAPURUQUARA do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e em conformidade com a Lei Complementar da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Nº 53/2007 de 05/06/2007, Capítulo V - Conselhos de Unidades de Conservação, Art. 37. Item II.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho Deliberativo da APA Tapuruquara do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, composta por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente;
Art. 2º - O Conselho Deliberativo a que se refere o art. 1º é constituído por 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

I) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Titular: Élio Pereira Fonseca – Suplente: Antonio Frutuoso Catarini,

II) Representante da Câmara Municipal de Vereadores:
Titular: Siromar Tomas da Silva– Suplente: Ismael Melgueiro dos Santos

III) Representante da Secretaria de Obras e Urbanismo:
Titular: Jonathan Vieira Lisboa – Suplente: Hélios dos Santos Rodrigues

IV) Representante da Comunidade de Samaúma:

Titular: Jurandir Rodrigues – Suplente: Leodete Mavio Serrão

V) Representante da Associação dos Pescadores Artesanais de Santa Isabel do Rio Negro/AM:
Titular: Omar José Macedo – Suplente: Antonio Feitosa da Silva

VI) Representante da Comunidade de Acariquara:
Titular: Leoncio Nely Bosco – Suplente: Orlando Camaleão Pinto

VII) Representante da Comunidade do Tabocal do Enuixi:
Titular: Mario Tomas – Suplente: Maria Joana Calistro da Silva

VIII) Representante do SEBRAE:
Titular: Frank dos Santos Rodrigues – Suplente: Joaquim Andrade de Aguiar

Art. 3º - Os membros do Conselho Deliberativo atuarão com autonomia perante assembleia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo.
Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para o mandato.
Art. 5º - A competência e atribuições dos membros do Conselho baseia-se as atribuições do Decreto nº 23 de 10 de setembro de 2001.
Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 11 de abril de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:376BC737

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067 DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o Pagamento de Diárias ao Coordenador da Defesa Civil do Município de Santa Isabel do Rio Negro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade do deslocamento do Coordenador Municipal da Defesa Civil à cidade de Manaus para realizar no IPAAM o registro no CTF (Cadastro Técnico Federal) e no Sistema do DOF (Documento de Origem Florestal) na Sede do IBAMA para a emissão de Autorização Especial para o uso de madeiras doadas conforme o parágrafo único do art. 17 da instrução Normativa 21/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR,** o Senhor **JOHN LENNON ALBERTO RIBEIRO RODRIGUES,** Coordenador da Defesa Civil, para Manaus, no período de 09 a 19 de abril de 2019.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 08 (oito) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do servidor no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.2º desta Portaria, o servidor acima autorizado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 09 de abril de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:69A1C699

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 012/2019, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR aempresa: **JAPURÁ PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 04.214.987/0001-06, estabelecida na Av. Silves n°39– Cachoeirinha - CEP: 69065-010 - Manaus - AM, referente aos itens, do Pregão Presencial n. 012/2019 - SRP, no valor global de **326.435,00 (TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).**

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatória, realizada através do Pregão Presencial nº 012/2019 - SRP, em favor da empresa vencedora dos itens registrados e adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o **Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, baterias, câmaras de ar, protetor de aro, válvula para câmara de ar e remendos, visando atender as necessidades da frota de veículos terrestres, utilitários e maquinas pesadas da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

São Paulo de Olivença-AM,12 de abril de 2019.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:9658B90C

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N. º 012/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o

nº. 05.829.577/0001-24, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas n°1556, Centro – São Paulo de Olivença, neste ato representada pelo Sr. **PAULO DE OLIVEIRA MAFRA**, Prefeito, considerando o resultado final da licitação deflagrada na modalidade de Pregão Presencial, autuada sob a numeração 012/2019, tendo por objeto a "contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, baterias, câmaras de ar, protetor de aro, válvula para câmara de ar e remendos, visando atender as necessidades da frota de veículos terrestres, utilitários e maquinas pesadas da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM", RESOLVE registrar os preços da empresa **JAPURÁ PNEUS LTDA**, inscrita no **CNPJ 04.214.987/0001-06**, com número de identificação do registro de empresas – NIRE 1320002287-4, Inscrição Estadual 04.165.331-9, estabelecida na Avenida Silves 39 - Cachoeirinha - Manaus - AM, neste ato representada pela **Sra. SIMONE MARQUES DIAS DE MORAES, portador do RG n. 1065664-2 SSP/AM**, de acordo com os itens adjudicados e nas quantidades cotadas e estabelecidas nas propostas de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

"Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, baterias, câmaras de ar, protetor de aro, válvula para câmara de ar e remendos, visando atender as necessidades da frota de veículos terrestres, utilitários e maquinas pesadas da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM", conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº. 012/2019, parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Und.	P. Unit.	Empresa Vencedora
1	PNEU 10.00-20	60	UND	1.650,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
2	PNEU 215/75 R17,5 CAMINHAO/MICRO	48	UND	948,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
3	PNEU 185/70 R14 MONTANA/KOMBI	24	UND	380,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
4	PNEU 265/70 R16 CAMIONETA	40	UND	790,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
5	PNEU 17.5-25 PA CARREGADEIRA	2	UND	4.096,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
6	PNEU 12-16,5	2	UND	1.270,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
7	PNEU 19.5-24 RETRO	2	UND	4.100,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
8	PNEU 14.00-24 MOTONIVELADORA	6	UND	3.390,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
9	PNEU 205/70 R15 CARGUEIRO	16	UND	558,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
10	PNEU 18.4-34 TRATOR	2	UND	3.780,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
11	PNEU 14.9-24 TRATOR DIANTEIRO	2	UND	2.250,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
12	PNEU 4.50-12	15	UND	350,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
13	CAMARAS 10.00-20	60	UND	98,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
14	CAMARA 17.5-25	2	UND	320,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
15	CAMARA 12-16,5	2	UND	198,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
16	CAMARA 19.5-24	2	UND	380,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
17	CAMARA 1400-24	6	UND	280,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
18	CAMARA 18.4-34	2	UND	350,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
19	CAMARA 14.9-24	2	UND	250,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
20	CAMARA 4.50-12	15	UND	79,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
21	PROTETOR ARO 20	60	UND	58,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
22	PROTETOR 17.5-25	2	UND	220,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
23	PROTETOR 1400-24	6	UND	150,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
24	REMENDO QUENTE	5	UND	89,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
25	COLA QUENTE	5	LT	79,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
26	VALVULA PARA PNEU 215/75 R17,5	50	UND	30,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
27	BATERIA 150AH	40	UND	870,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
28	BATERIA 100AMP	20	UND	830,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
29	BATERIAS 70AH	10	UND	490,00	JAPURÁ PNEUS LTDA
30	INSERTO PARA PNEU SEM CAMARA	10	CX	50,00	JAPURÁ PNEUS LTDA

São Paulo de Olivença-AM, 12 de abril de 2019.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

Japurá Pneus LTDA
SIMONE MARQUES DIAS DE MORAES
RG: 1065664-2 SSP/AM
Representante Legal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:EFA99C6F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA CHAMADA PÚBLICA 003/2019

Considerando as informações prestadas pela Comissão Especial para Chamada Pública acerca da pouca procura de interessados para credenciamento na Chamada Pública com o objetivo de aquisição de gêneros e produtos alimentícios agroindustriais e agroecológicos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, a nível local, estadual e nacional, que atenderem as exigências legais do Programa Nacional de Merenda Escolar destinados à rede municipal de ensino básico no exercício de 2019, conforme estabelecido na Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução 026/2013 - FNDE, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução 004/2015 – FNDE, de 02 de abril de 2015, o Município de Silves resolve PRORROGAR o prazo estabelecido no item 4.1 do Edital, para apresentação de documentos e projetos de venda até o dia **16 de abril de 2019 (quarta-feira)**.

Em razão da prorrogação acima prevista, fica adiada para o dia 17 de abril de 2019 (quinta-feira) às 09:30, mantendo-se no mesmo local, a sessão para abertura dos envelopes e o resultado da Chamada Pública, conforme disposto no item 4.3 do Edital**.**

Obs: o Aviso da referida chamada foi publicado no mural de avisos da prefeitura no dia 09 de março de 2019.

Silves (AM), 09 de abril de 2019.

VANILZIA TERÇO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Chamada Pública 003/2018
Decreto 203, de 29 de junho de 2017

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:F52DBAB9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº004/2019

A Prefeitura Municipal de Silves, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que deseja cotar os seguintes serviços:

- Aquisição de gêneros alimentícios;
- Aquisição de equipamentos de informática;
- Aquisição de material de expediente destinado ao curso Criança Feliz.

Prazo para envio da Cotação: 5 (cinco) dias úteis

Outras informações através do e-mail: licitacao@silves.am.gov.br, ou telefone (92) 99966-4942.

Silves, (AM), 12 de Abril de 2019.

ROMUALDA CARNEIRO CAPOTE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:2C146F34

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE ADITIVO – TCT Nº 010-A/2019 – PMT

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 005/2017 – PMT.

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA C.C.N DE SENA TECNOLOGIA DA AMAZONIA - ME.

OBJETO: **"PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE DADOS E DISTRIBUICAO DE SINAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, RADIOS, ROTEADORES E ATIVOS, CONTEMPLANDO INSTALACAO, CONFIGURACAO, MANUTENCAO E SUPORTE ON SITE ATRAVES DE TECNICOS RESIDENTES NOS PONTOS DE ACESSO, ASSIM COMO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMACAO NO AMBITO DE HARDWARE E SOFTWARE".**

DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo o acréscimo de 24% (vinte e quatro por cento) do valor atual do Termo de Contrato n° **005/2017 – PMT**, considerando o aumento da qualidade na prestação dos serviços nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR: A despesa mensal oriunda deste termo aditivo está disposta no quadro abaixo:

Ord.	Secretaria	Valor atual	Valor do aditivo (24%)	Valor Total
01	PREFEITURA MUNICIPAL	R$ 9.000,00	R$ 1.160,00	R$ 11.160,00
02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 9.000,00	R$ 1.160,00	R$ 11.160,00
03	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 27.000,00	R$ 6.480,00	R$ 33.480,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 4.600,00	R$ 1.104,00	R$ 5.704,00
TOTAL		**R$ 49.600,00**	**R$ 9.904,00**	**R$ 61.504,00**

Caso ocorra a prorrogação de vigência do Termo de Contrato n° 005/2017 – PMT o valor perdurará com esta alteração a ser empenhado nas seguintes rubricas

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

020701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/04.122.0011.2005/ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA/FONTE: 10/RECURSOS PRÓPRIOS.

040101 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/12.361.2048.0000 – MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA/FONTE: 11/FUNDEB.

030101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/10.301.0052.2057 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA/3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA/FONTE: 10/ RECURSOS PRÓPRIOS.

060101 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/08.244.2042.0000 – ENCARGOS COM A GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA/3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA/FONTE: 763 – IGDBF.

DA VIGENCIA
O presente termo aditivo iniciará sua vigência a partir do dia 02 de fevereiro de 2019, estando vinculado a possível prorrogação da vigência do Termo de Contrato, por meio de novo Termo Aditivo de prazo.

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO N° 005/2017 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:EF2A667A

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – PP Nº 017/2019-CPL/ PMT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – PP nº 017/2019-CPL/ PMT.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS TRIBUTARIOS E FISCAIS PARA REDUÇÃO DA DIVIDA PREVIDENCIA JUNTO AO INSS, RECEITA FEDERAL, AUDITORIA/ CONSULTORIA NOS REPASSES REALIZADOS PELO ESTADO DO AMAZONAS A TITULO DE ICMS E AUDITORIA/CONSULTORIA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS SUJEITOS PASSIVOS A TITULO DE ISS, DO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM.

CONSIDERANDO o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR a Empresa **ORTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL - ME**, sob o CNPJ nº 32.650.989/0001-75, situada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1780, sala 101, caixa postal 0061, Bairro Novo Olinda - Pernambuco, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Frederico de Alcântara e Silva, portador do CPF nº 018.613.854-71, **vencedora do item 01 com percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor estimado de R$ 20.000,00 e item nº 02 com percentual de 20% (vinte por cento) sobre o estimado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar o contrato do objeto licitado.

Tabatinga (AM), 10 de abril de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

SANDRO ROBERTO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:D65E508D

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE CONTRATO Nº 003/2019-PMT

DATA DE ASSINATURA: 11/04/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 017/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabatinga, e a EMPRESA **ORTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL - ME**, sob o CNPJ nº 32.650.989/0001-75, situada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1780, sala 101, caixa postal 0061,

Bairro Novo Olinda - Pernambuco, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Frederico de Alcântara e Silva, portador do CPF nº 018.613.854-71, **vencedora do item 01 com percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor estimado de R$ 20.000,00 e item nº 02 com percentual de 20% (vinte por cento) sobre o estimado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Objeto:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS TRIBUTARIOS E FISCAIS PARA REDUÇÃO DA DIVIDA PREVIDENCIA JUNTO AO INSS, RECEITA FEDERAL, AUDITORIA/ CONSULTORIA NOS REPASSES REALIZADOS PELO ESTADO DO AMAZONAS A TITULO DE ICMS E AUDITORIA/CONSULTORIA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS SUJEITOS PASSIVOS A TITULO DE ISS, DO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade: 02.02.01- Secretaria Municipal de Administração.
Classificação Funcional: 04.122.0011.2005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte: 10 – Recursos Próprios.

Validade: 12 (doze) meses

Tabatinga (AM), 11 de abril de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:CCD9571E

SECRETARIA DE GABINETE
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO – TCT Nº 017/2019 – PMT

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 005/2018 – PMT.

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA WALTINO B. NUNES EIRELI.
OBJETO: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, LOCALIZADA NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM".**

DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° 005/2018 – PMT** pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 09 de abril a 08 de julho de 2019, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica orçamentária especifica descritas no Termo de Contrato nº 005/2018 – PMT.

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO N° 005/2018 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito
SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:7C432A6F

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE ADIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019 – CPL/PMTBT

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação torna pública a todos os interessados que a **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019 – CPL/PMTBT, cujo objeto "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROGRAMA DE NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO",** será adiada devido alterações na fase interna do pleito.
Data e horário: 25 de abril de 2018, às 08h30min.
O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura, Avenida da Amizade, nº 1770 – Centro – CEP: 69.630-000 - Tabatinga/AM na Sala da Comissão de Licitação. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta feira.

Tabatinga/AM, 11 de abril de 2019.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:36EA8ACE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 25/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapauá, vem comunicar que estará fazendo cotação de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de mochilas e estojos escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Tapauá para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapauá de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência

Os Termos de Referências, com suas especificações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura de Tapauá, à Rua Castelo Branco, nº361 - Centro, Tapauá-Am e na representação da Prefeitura de Tapauá em Manaus, à Rua Marques de Caravelas, nº 200, Parque das Laranjeiras, para maiores informações ligar para os telefones: Telefone - (92) 3308 - 9615. As cotações devem ser entregues até o dia 18 de abril 2019, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

Tapauá (AM),10 de abril de 2019.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMT

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:EC927275

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 006/2019, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que estas atenderam a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza **"eventual aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapauá**" às empresas **P.A VILAÇA NETO - ME** para os itens: **01** R$ 0,74 (setenta e quatro centavos), **02** R$ 17,00 (dezessete reais), **03** R$11,16 (onze reais e dezesseis centavos), **04** R$18,36 (dezoito reais e trinta e seis centavos), **06** R$61,00 (sessenta e um reais), **08** R$1,53 (um real e cinquenta e três centavos), **10** R$1,21 (um real e vinte e um centavos), **11** R$11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos), **13** R$46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos), **14** R$3,77 (três reais e setenta e sete centavos), **16** R$0,64 (sessenta e quatro centavos), **17** R$0,75 (setenta e cinco centavos), **18** R$ 0,25 (vinte e cinco centavos), **19** R$15,80 (quinze reais e oitenta centavos), **21** R$9,46 (nove reais e quarenta e seis centavos), **22** R$329,00 (trezentos e vinte e nove reais), **25** R$90,00 (noventa reais), **26** R$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos), **27** R$10,00 (dez reais), **28** R$28,00 (vinte e oito reais), **31** R$3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), **35** R$1,70 (um real e setenta centavos), **37** R$8,29 (oito reais e vinte e nove centavos), **38** R$24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), **39** R$28,00 (vinte e oito reais), **41** R$31,00 (trinta e um reais), **42** R$6,12 (seis reais e doze centavos), **43** R$7,80 (sete reais e oitenta centavos), **45** R$6,30 (seis reais e trinta centavos), **49** R$42,12 (quarenta reais e doze centavos), **50** R$5,10 (cinco reais e dez centavos), **61** R$165,60 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), **62** R$24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), **63** R$32,70 (trinta e dois reais e setenta centavos), **65** R$9,20 (nove reais e vinte centavos), **66** R$6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos), **68** R$120,00 (cento e vinte reais), **70** R$1,40 (um real e quarenta centavos), **71** R$2,00 (dois reais), **72** R$1,23 (um real e vinte e três centavos), **74** R$95,99 (noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), **75** R$48,39 (quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), **76** R$60,00 (sessenta reais), **80** R$84,63 (oitenta e quatro reais e sessenta e três reais), **82** R$8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos), **85** R$3,48 (três reais e quarenta e oito centavos), **86** R$3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), **88** R$9,00 (nove reais), **89** R$11,78 (onze reais e setenta e oito centavos), **90** R$244,03 (duzentos e quarenta e quatro reais e três centavos), **92** R$50,08 (cinquenta reais e oito centavos), **94** R$12,50 (doze reais e cinquenta centavos), **97** R$9,30 (nove reais e trinta centavos), **98** R$21,43 (vinte e um reais e quarenta e três centavos), **99** R$35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos), **101** R$8,50 (oito reais e cinquenta centavos), **102** R$2,00 (dois reais), **103** R$3,50 (três reais e cinquenta centavos), **105** R$70,35 (setenta reais e trinta e cinco centavos), **106** R$32,00 (trinta e dois reais), **107** R$0,50 (cinquenta centavos), **108** R$0,85 (oitenta e cinco centavos), **110** R$0,42 (quarenta e dois centavos), **111** R$11,00 (onze reais), **112** R$219,00 (duzentos e dezenove reais), **114** R$11,50 (onze reais e cinquenta centavos), **115** R$2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), **116** R$16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), **117** R$52,88 (cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), **118** R$12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos), **119** R$205,25 (duzentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), **120** R$40,00 (quarenta reais), **121** R$8,00 (oito reais), **122** R$7,80 (sete reais e oitenta centavos) e **E DE O LOPES FILHO EIRELI** para os itens **05** R$9,70 (nove reais e setenta centavos), **07** R$14,68 (quatorze reais e sessenta e oito centavos), **09** R$0,90 (noventa centavos), **15** R$1,85 (um real e oitenta e cinco centavos), **24** R$1,13 (um real e treze centavos), **29** R$9,72 (nove reais e setenta e dois centavos), **30** R$3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos), **33** R$17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos), **34** R$6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos), **36** R$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), **51** R$24,27 (vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), **56** R$60,85 (sessenta reais e oitenta e cinco centavos), **58** R$679,00 (seiscentos e setenta e nove reais), **60** R$0,64 (sessenta e quatro centavos), **67** R$9,80 (nove reais e oitenta centavos), **81** R$34,00 (trinta e quatro reais), **87** R$10,00 (dez reais), **91** R$44,30 (quarenta e quatro reais e trinta centavos), **93** R$31,20 (trinta e um reais e vinte centavos), **96** R$28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos), **100** R$37,47 (trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), **113** R$9,30 (nove reais e trinta centavos).

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 11 de abril de 2019

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá/AM

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:02747403

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 008/2019, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que estas atenderam a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza **"Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros com demanda anual para o ano de 2019. Passagem fluvial no trecho de Tapauá/Manaus/Tapauá para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapauá/AM"** à empresa **NATALI ZANIS DE LIMA** para os itens: **01** R$200,00 (duzentos reais), **02** R$200,00 (duzentos reais), **03** R$180,00 (cento e oitenta reais), **04** R$200,00

(duzentos reais), **05** R$200,00 (duzentos reais), **06** R$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 11 de abril de 2019

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá/AM

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:888921BC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2019 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019 – CPL/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2019 – PMT

No onze dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), é registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada para eventual Aquisição de Mobiliário – Carteiras Escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 24/2019, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**

Item Adjudicado para: C N DE OLIVEIRA - EPP, inscrito no CNPJ: 22.850.607/0001-01;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR
1	CADEIRA ESCOLAR, tipo Universitária, assento e encosto ergonômicos, costa e assento perfurados, prancheta fixa, em polipropileno de alta resistência, na cor azul, estrutura metálica em tubo de aço oblongo, com acabamento preto em pintura epoxi, com cachimbo, porta livros na base, conforme modelo ao lado.	Und	2.000	R$ 180,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Tefé-AM, 11 de abril de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

C N DE OLIVEIRA - EPP
Empresa Vencedora

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:A6252AA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2018

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2018
ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 046/2018, celebrado em 09/03/2018.
CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa **S L S COMBUSTIVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 09.250.485/0001-46**.
OBJETO: Registro de Preços para Eventual Serviço de Locação de ônibus para Transporte Rodoviário dos Agricultores da Estrada da EMADE e da AGROVILA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.
Clausula Primeira: Objeto - O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivo de prazo de vigência do contrato 046/2018 do presente 12 (doze) meses a contar de 08/03/2019 a 08/03/2020.

Tefé, 08 de março de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:BA4DF103

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 021/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 021/2019

SECRETARIA MUN. DE ADM. GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF.

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto:Registro de Preços para Eventual Aquisição de Tecidos para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 08:30 hrs horas do dia 25 de abril de 2019 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta na CPL. Poderá ser retirado impresso, mediante ao pagamento da DAM no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) e Taxa de Expediente no valor de R$ 7,10 (sete reais e dez centavos), no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Tefé, ou gratuitamente através de mídias (pen drive ou CD). Informações poderão ser obtidas pelo email: licitações.pmtefe@gmail.com ou no setor de licitações no horário de 08:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 11 de abril de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:70B97476

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 090, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em Exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** sete (07) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, à Senhora **Maurilandi Ramos Gualberto**, para participação na reunião com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME e reunião com a Fundação Amazônia Sustentável – FAZ, para tratar de assuntos relacionados a capacitação de professores multissérie da Rede Municipal de Ensino, no período de 07/04/2019 a 15/04/2019, como consta no Ofício nº 592/2019/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07/04/2019.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 10 de abril de 2019.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:4E83CBFD

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 219, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício n° 462/2019/SEMAF

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença para Tratar de Interesse Particular a funcionária **Raimunda Nilce Marinho de Souza – Professora**, lotada na Escola Municipal Wenceslau de Queiroz, pelo período de um (01) ano e 10 dias, que iniciou no dia 18/02/2019 e finalizará no dia 28/02/2020, conforme termos do Art. 180 da Lei Complementar n.º 102/2016, de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2° - A funcionária deverá ser notificada pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 18/02/2019.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 01 de abril de 2019.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:83A16A66

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N° 091, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

"NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INERENTE AO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, Prefeito em Exercício do Município de Tefé - AM, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n. 007/2011, alterada pela Lei Municipal n. 048/2013, que institui o Programa Bolsa Universitária;

CONSIDERANDO ainda as normas contidas no Edital n. 001/2019 de 01 de abril de 2019, que torna pública a abertura do Processo Seletivo para concessão de auxílio financeiro através do Programa "Bolsa Universitária".

Vem por meio desta **DETERMINAR:**

Art. 1º - Ficam DESIGNADOS os servidores abaixo relacionados para a comporem a COMISSÃO AVALIADORA do certame de seleção do Programa Bolsa Universitária:

Presidente: NILDA MARIA GOMES;
Membro: ALVIMAR DA COSTA MONTEIRO JÚNIOR;
Membro: MARIA DAS GRAÇAS PIERRE MAGALHÃES;
Membro: EMMI GADELHA ESASHIKA.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 10 de abril de 2019.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito Em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:C7E0C357

SAAE - TEFÉ
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-CPL nº. 002/2019, Processo n° 002/2019CPL-SAAE/TEFÉ. Modalidade licitação: Pregão Presencial Registro de Preços 002/2019. Contratado: E. S. DA SILVA-ME. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, para atender as demandas do SAAE/Tefé. Valor: R$ 45.173,22. Dotação orçamentária: 3.5.7.1.5.05 (42972) – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Vigência: 12(doze) meses. Assinatura: 11/04/2019. Amparo legal: Lei nº 8.666, de 1993.

Publicado por:
Marilda da Fonseca Lopes
Código Identificador:35483584

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2019/PMU-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS AO VICE-PREFEITO DE UARINI/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER 06 (seis) diárias ao Senhor **ADOANES SEVALHO PINEDO – Vice-Prefeito,** para manter Agenda Oficial junto ao Governo do Estado e ainda tratar de outros assuntos de interesse do Município, no período de 12/03/2019 a 17/03/2019, na cidade de Manaus/AM, como consta no Ofício nº 132/2019-GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 11 de março de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:C4D25CC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2019/PMU-GP, DE 18 DE MARÇO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER 08 (oito) diárias ao Senhor **JAN RICELLE LOPES QUEIROZ – Controlador Geral**, para tratar assuntos de interesse desta municipalidade, no período de 18/03/2019 a 25/03/2019, na cidade de Manaus/AM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 18 de março de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:E3BE9EDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062/2019/PMU-GP, DE 18 DE MARÇO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER 06 (seis) diárias ao Senhor **ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO - Prefeito**, para manter Agenda Oficial junto ao Governo do Estado e ainda tratar de outros assuntos de interesse do Município, no período de 19/03/2019 a 24/03/2019, na cidade de Manaus/AM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 18 de março de 2019.

ADOANES SEVALHO PINEDO
Prefeito do Município de Uarini/AM Em Exercício

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:BCAB1CC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2019/PMU-GP, DE 25 DE MARÇO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 08 (oito) diárias ao Senhor **FRANCISCO REINALDO GUIMARÃES RODRIGUES – Assistente Administrativo**, com a finalidade de tratar assuntos de interesse desta municipalidade, no período de 26/03/2019 a 02/04/2019, na cidade de Manaus/AM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 25 de março de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:B2733201

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2019/PMU-GP, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

CONCEDE DIÁRIAS AO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 06 (seis) diárias ao Senhor **ADOANES SEVALHO PINEDO – Vice-Prefeito**, com a finalidade de participar do 1° Fórum Estadual de Secretários de Esporte do interior, e de outros assuntos de interesse desta municipalidade, no período de 26/03/2019 a 31/03/2019, na cidade de Manaus/AM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.
Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 25 de março de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:424D0287

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2019/PMU-GP, DE 11 DE ABRIL DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias a Senhora **GLEICIANE MOURA DE ALMEIDA – Auxiliar Administrativo**, para tratar de processos Trabalhistas de interesse do Município, ora em trâmite na Vara do Trabalho Comarca de Tefé, no período de 11/04/2019 a 12/04/2019, na cidade de Tefé/Am, conforme consta no Ofício nº 177/2019-GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, a fim de conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.
Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 11 de abril de 2019.

ADOANES SEVALHO PINEDO
Prefeito do Município de Uarini/AM Em Exercício

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:447ABFA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2019/PMU-GP, DE 11 DE ABRIL DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 06 (seis) diárias ao Senhor **ELIAS CALDAS PINEDO – Emissor de Carteira de Trabalho**, para participar de uma Capacitação do Novo Sistema para emissão de Carteira de Trabalho, no período de 15/04/2019 a 22/04/2019, na cidade de Manaus/AM, como consta no Ofício 175/2019-GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público.
Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.
Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 11 de abril de 2019.

ADOANES SEVALHO PINEDO
Prefeito do Município de Uarini/AM Em Exercício

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:CABA8130

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2019

Espécie: Contrato nº 007/2019 – PMU.
Modalidade: Pregão Presencial nº 014/2019 – CPL/PMU.
Assinatura: 05 de abril 2019.
Vigência: 12 (doze) meses.
Partes: Prefeitura Municipal de Urucará e a empresa Projecon Consultoria em Gestão Empresarial LTDA.
Objeto: Assessoria e Consultoria na elaboração de projetos de engenharia civil e operacionalização dos sistemas de convênios

federais e estaduais, na área de captação de recursos junto ao governo federal e estadual e instituições financeiras.
Valor Mensal: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).
Valor Global: R$ 58.800,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2019 no valor de R$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais) e o saldo de R$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) no orçamento do ano subseqüente, através da seguinte dotação orçamentária: Unidade: 02.06.01 – Secretaria de Obras e Transportes; Projeto Atividade: 04.122.0011.2012.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 10.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, em 05 de abril de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:2840E7FC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082/GP DE 29 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO Nº 082/GP DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a Exoneração do Cargo de Assessor Jurídico de Urucurituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, por eleição constitucional, usando de atribuições conferidas pelo Art. 71, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a contenção a necessidade de mudanças no quadro de funcionários comissionados desta municipalidade,
CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 12/2001, Lei nº 15/93 de 29/11/1993, e Lei nº de 30/09/2008,
CONSIDERANDO, a contenção de gastos na Maquina Publica.
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR, nos termos do artigo 53º, Inciso I, "A", da Lei nº 15 de 29/11/93, do Cargo Comissionado abaixo, lotada no Gabinete do Prefeito, a viger de 29 de março de 2019.

LUIZ RICARDO ALVES DA SILVA
CARGO: Assessor Jurídico

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, , revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM. Em Urucurituba, 29 de março de 2019.

JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:B50C9987

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N. 001/2019-CPL REFERENTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0178/2019-PMB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Sessão apresentado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para cadastramento de grupos formais e informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Resultante da Chamada Pública nº 01/2019-CPL.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

HOMOLOGAR E ADJUDICAR o processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019-CPL**, oriundo do processo administrativo nº 0178/2019-PMB, tendo como empresa vencedora a **ASSOCIAÇÃO MÃO NA TERRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.811.342/0001-69 para os itens abaixo discriminados. Conforme análise do projeto de venda e classificação final.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	PREÇO TOTAL
ABACAXI – Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	1.500	R$ 4,00	R$ 6.000,00
AÇAI – Unidade de fornecimento: embalagem com 1 KG – Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	4.080	R$ 12,00	R$ 48.960,00
BANANA PRATA – Tipo: extra – Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	1.500	R$ 3,00	R$ 4.500,00
BANANA PACOVÃ – Tipo: extra – Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	4.000	R$ 4,00	R$ 16.000,00
BANANA MAÇÃ – Tipo: extra – Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	2.000	R$ 3,00	R$ 6.000,00
CARÁ – Tipo: roxo – Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	1.500	R$ 3,00	R$ 4.500,00
CHEIRO VERDE – Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	300	R$ 3,00	R$ 900,00
CHICÓRIA – Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	MÇ	300	R$ 2,00	R$ 600,00
COUVE – Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	MÇ	300	R$ 4,00	R$ 1.200,00
JERIMUM – Grupo: Regional – Características adicionais: produto próprio para consumo humano.	KG	1.500	R$ 2,00	R$ 3.000,00
LARANJA – Tipo: extra – Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Sacos c/100 UND	500	R$ 40,00	R$ 20.000,00
LIMÃO – Tipo: extra – Características adicionais: produto próprio para consumo humano.	KG	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
MACAXEIRA – Tipo: extra – Características adicionais: produto próprio para consumo humano.	KG	1.500	R$ 2,00	R$ 3.000,00
MAMÃO HAVAÍ "DE VEZ" – Espécie: papaia – Tipo: extra – Características adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	2.000	R$ 3,50	R$ 7.000,00
MELANCIA – Tipo: extra – Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	6.400	R$ 2,00	R$ 12.800,00

PIMENTA DE CHEIRO – Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	300	R$ 8,00	R$ 2.400,00
POLPAS DE FRUTAS (GRAVIOLA, GOIABA, CUPUAÇU, ACEROLA, MARACUJÁ – Unidade de fornecimento: embalagem com 1 KG – Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	3.000	R$ 12,00	R$ 36.000,00
FARINHA DE TAPIOCA – Grupo: seca - Subgrupo: grossa – Classe: branca – Características adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa.	KG	2.000	R$ 12,00	R$ 24.000,00
BATATA DOCE – Grupo: branca – Tipo: extra – Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	1.000	R$ 5,00	R$ 5.000,00
MAXIXE – Tipo: extra – Características adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	300	R$ 3,00	R$ 900,00
BANANADA – Unidade de fornecimento: embalagem com 1 KG – Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	MÇ	300	R$ 18,00	R$ 5.400,00
GELÉIA DE FRUTAS – Unidade de fornecimento: embalagem com 1 KG – Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UNIDADE	4.000	R$ 15,00	R$ 60.000,00
TOTAL GERAL				**R$ 269.360,00**

Beruri, 28 de março de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Ana Paula da Silva Saraiva
Código Identificador:11EAFB70

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 – CPL/FMS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 – FMS

RESULTADO FINAL CONCLUSIVO

Cumpridas as formalidades legais, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 38, inciso V e art. 43, inciso V, da Lei de Licitações, **TORNA PÚBLICO** o resultado final dos credenciados no Chamamento 002/2019- CPL/FMS para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE.**
SESSÃO: Dia 26 de março de 2019.

RESULTADO FINAL CONCLUSIVO DO LOTE 01 CREDENCIAMENTO DAS PROPONENTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 - CPL/FMS			
ITEM	**PROFISSIONAL/MEI**	**CNPJ**	**RESULTADO**
1	SILVIO ROBERTO FONTES DE LIMA - ME	28.375.229/0001-20	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	ANTONIA LEILA MATOS DO NASCIMENTO - ME	28.494.663/0001-29	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	ODILON RODRIGUES SANTIAGO JUNIOR -ME	31.404.477/0001-66	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	FABRICIO BRITO DA SILVA - ME	07.283.407/0001-12	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRADA
2	FABIO BARROSO DA SILVA - ME	28.375.096/0001-91	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
4	LAURA ARAUJO DE AQUINO - ME	25.079.105/0001-09	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
5	ADRIANA DE ARAUJO LIMA – ME	32.001.276/0001-80	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	CATHERINE MARTINS DE SOUZA – ME	28.366.205/0001-04	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	DANNYS PAULO SILVA DE SOUZA – ME	28.377.574/0001-00	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	JOENISON LIMA DE SOUZA - ME	32.883.759/0001-56	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	JULIA CRISTINE GOMES DA SILVA – ME	28.375.333/0001-14	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	LARISSA NATHYELLE MARTINS - ME	33.026.640/0001-20	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	MARCELA VITURINO DE SOUZA - ME	32.000.066/0001-78	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	MARIA ROSIANE SILVA DE SOUZA - ME	31.407.908/0001-48	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	PATRICIA TEIXEIRA CELESTINO – ME	28.375.423/0001-05	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	RONAN DE AVILAR MUSTAFA – ME	28.378.749/0001-96	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	SAMILLE FARIAS DE LIMA – ME	28.494.449/0001-72	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	SILVIO COSTA SCHIMANGOGESKI - ME	31.996.662/0001-97	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	LAURA ARAUJO DE AQUINO - ME	25.079.105/0001-09	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	TAINA QUEIROZ PAMPLONA	33.127.701/0001-45	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
6	ALESSANDRA R DE SOUZA - ME	31.455.760/0001-17	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	EDER MOURA PINHEIRO - ME	31.483.906/0001-38	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	JOYCE DE AVILAR MUSTAFA - ME	31.607.306/0001-34	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	KENNEDY DIAS FERREIRA - ME	31.406.734/0001-07	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	LUCINEIDE DE LIMA OLIVEIRA - ME	31.982.962/0001-17	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	RAQUEL LEITE DE SOUZA - ME	32.859.986/0001-46	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	YURI GUTAVO MORAES DE OLIVEIRA - ME	33.006.128/0001-11	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER

			CONTRATADA
	GESSICA ADRIANE SOUZA DA SILVA – ME	33.265.155/0001-09	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
7	SUMAIA BELO CAMURCA – ME	28.386.184/0001-99	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
8	GIRLAN SALVINO NOBRE – ME	33.014.338/0001-51	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	SUMAIA BELO CAMURCA – ME	28.386.184/0001-99	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
9	JOSCLEIDO PEREIRA FERREIRA-ME	28.494.641/0001-69	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	KELLEN MERVANIA VERAS DO NASCIMENTO - ME	28.366.435/0001-73	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	RAYANA MENDES DE SOUZA - ME	31.458.742/0001-99	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	ZENAYRA DA MOTA PINHEIRO - ME	28.375.593/0001-90	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
10	DAMIANA TAVARES BASTOS - ME	32.884.045/0001-62	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	FABRICIA XAVIER SOUTO – ME	28.494.546/0001-65	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	JAQUELINE FERREIRA DE SOUZA – ME	28.374.689/0001-33	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	JESSIKA DE LIMA MOREIRA - ME	31.404.371/0001-62	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	THAYARA SOUZA DOS SANTOS - ME	31.406.158/0001-90	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
11	HUDSON DE SOUZA CANAFISTE - ME	32.884.075/0001-79	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	MARIA TAISA DO NASCIMENTO PUSSI - ME	32.853.895/0001-01	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	MARIANA DE ARAUJO DA COSTA – ME	28.479.265/0001-33	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	DANILA DE AVILAR CARVALHO – ME	28.366.068/0001-08	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
12	ALCIELE BARBOSA DO NASCIMENTO - ME	31.455.949/0001-00	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	LENISE MATOS CANAFISTE EIRELI	33.070.691/0001-59	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
13	MARIANA DE SOUZA FELIX - ME	31.466.937/0001-80	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	TAISA DE OLIVEIRA ONOFRE - ME	28.494.398/0001-89	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	THAYNA DA SILVA MUNIZ	33.155.606/0001-55	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
14	LAURA ARAUJO DE AQUINO - ME	25.079.105/0001-09	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA

RESULTADO FINAL CONCLUSIVO DO LOTE 02
CREDENCIAMENTO DAS PROPONENTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 - CPL/FMS

ITEM	PROFISSIONAL/MEI	CNPJ	RESULTADO
1	GONCALVES E MUNIZ LTDA	25.246.961/0001-01	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	ODILON RODRIGUES SANTIAGO JUNIOR -ME	31.404.477/0001-66	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	FABRICIO BRITO DA SILVA – ME	07.283.407/0001-12	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	FABIO BARROSO DA SILVA – ME	28.375.096/0001-91	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	ANTONIA LEILA MATOS DO NASCIMENTO – ME	28.494.663/0001-29	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	SILVIO ROBERTO FONTES DE LIMA – ME	28.375.229/0001-20	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
2	ODILON RODRIGUES SANTIAGO JUNIOR -ME	31.404.477/0001-66	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	FABRICIO BRITO DA SILVA – ME	07.283.407/0001-12	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	FABIO BARROSO DA SILVA – ME	28.375.096/0001-91	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	ANTONIA LEILA MATOS DO NASCIMENTO – ME	28.494.663/0001-29	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	SILVIO ROBERTO FONTES DE LIMA – ME	28.375.229/0001-20	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
3	ODILON RODRIGUES SANTIAGO JUNIOR -ME	31.404.477/0001-66	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	FABRICIO BRITO DA SILVA – ME	07.283.407/0001-12	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	FABIO BARROSO DA SILVA – ME	28.375.096/0001-91	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	ANTONIA LEILA MATOS DO NASCIMENTO – ME	28.494.663/0001-29	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	SILVIO ROBERTO FONTES DE LIMA – ME	28.375.229/0001-20	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
4	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
5	FABRICIO BRITO DA SILVA – ME	07.283.407/0001-12	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	CLINICA GERAL LTDA	18.966.947/0001 - 17	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
6	GONCALVES E MUNIZ LTDA	25.246.961/0001-01	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	CLINICA GERAL LTDA	18.966.947/0001 – 17	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
7	GONCALVES E MUNIZ LTDA	25.246.961/0001-01	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
8	CLINICA GERAL LTDA	18.966.947/0001 – 17	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER

			CONTRATADA
	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
9	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	08.702.695/0001-65	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
10	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
11	GONCALVES E MUNIZ LTDA	25.246.961/0001-01	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
12	GONCALVES E MUNIZ LTDA	25.246.961/0001-01	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
13	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
14	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
15	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
16	HOSPITAL OFTALMOLOGICO DO ACRE - EIRELI	08.145.392/0001-99	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
17	HOSPITAL OFTALMOLOGICO DO ACRE – EIRELI	08.145.392/0001-99	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
18	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
19	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
20	ITEM DESERTO		
21	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
22	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
23	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
24	CATHERINE MARTINS DE SOUZA – ME	28.366.205/0001-04	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	JOENISON LIMA DE SOUZA - ME	32.883.759/0001-56	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	DANNYS PAULO SILVA DE SOUZA – ME	28.377.574/0001-00	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	LAURA ARAUJO DE AQUINO - ME	25.079.105/0001-09	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	MARIA ROSIANE SILVA DE SOUZA - ME	31.407.908/0001-48	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	LARISSA NATHYELLE MARTINS - ME	33.026.640/0001-20	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	PATRICIA TEIXEIRA CELESTINO – ME	28.375.423/0001-05	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	SILVIO COSTA SCHIMANGOGESKI - ME	31.996.662/0001-97	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	JULIA CRISTINE GOMES DA SILVA – ME	28.375.333/0001-14	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	RONAN DE AVILAR MUSTAFA – ME	28.378.749/0001-96	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	SAMILLE FARIAS DE LIMA – ME	28.494.449/0001-72	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	MARCELA VITURINO DE SOUZA - ME	32.000.066/0001-78	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	ADRIANA DE ARAUJO LIMA - ME	32.001.276/0001-80	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	TAINA QUEIROZ PAMPLONA	33.127.701/0001-45	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
25	CATHERINE MARTINS DE SOUZA – ME	28.366.205/0001-04	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	JOENISON LIMA DE SOUZA - ME	32.883.759/0001-56	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	DANNYS PAULO SILVA DE SOUZA – ME	28.377.574/0001-00	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	LAURA ARAUJO DE AQUINO - ME	25.079.105/0001-09	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	MARIA ROSIANE SILVA DE SOUZA - ME	31.407.908/0001-48	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	LARISSA NATHYELLE MARTINS - ME	33.026.640/0001-20	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	PATRICIA TEIXEIRA CELESTINO – ME	28.375.423/0001-05	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	SILVIO COSTA SCHIMANGOGESKI - ME	31.996.662/0001-97	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	JULIA CRISTINE GOMES DA SILVA – ME	28.375.333/0001-14	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	RONAN DE AVILAR MUSTAFA – ME	28.378.749/0001-96	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	TAINA QUEIROZ PAMPLONA	33.127.701/0001-45	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	SAMILLE FARIAS DE LIMA – ME	28.494.449/0001-72	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	MARCELA VITURINO DE SOUZA - ME	32.000.066/0001-78	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	ADRIANA DE ARAUJO LIMA - ME	32.001.276/0001-80	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
26	LAURA ARAUJO DE AQUINO - ME	25.079.105/0001-09	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
27	MARIANA DE SOUZA FELIX - ME	31.466.937/0001-80	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA

	TAISA DE OLIVEIRA ONOFRE - ME	28.494.398/0001-89	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	THAYNA DA SILVA MUNIZ	33.155.606/0001-55	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
28	GIRLAN SALVINO NOBRE – ME	33.014.338/0001-51	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	SUMAIA BELO CAMURCA – ME	28.386.184/0001-99	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
29	THAYARA SOUZA DOS SANTOS – ME	31.406.158/0001-90	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	JESSIKA DE LIMA MOREIRA – ME	31.404.371/0001-62	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	JAQUELINE FERREIRA DE SOUZA - ME	28.374.689/0001-33	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	DAMIANA TAVARES BASTOS - ME	32.884.045/0001-62	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	FABRICIA XAVIER SOUTO – ME	28.494.546/0001-65	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
30	DANILA DE AVILAR CARVALHO – ME	28.366.068/0001-08	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	MARIANA DE ARAUJO DA COSTA – ME	28.479.265/0001-33	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	MARIA TAISA DO NASCIMENTO PUSSI - ME	32.853.895/0001-01	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	HUDSON DE SOUZA CANAFISTE - ME	32.884.075/0001-79	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
31	ALINE CRISTINA SILVA DOS SANTOS - ME	32.883.723/0001-72	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
32	JOSCLEIDO PEREIRA FERREIRA-ME	28.494.641/0001-69	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	ZENAYRA DA MOTA PINHEIRO - ME	28.375.593/0001-90	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	KELLEN MERVANIA VERAS DO NASCIMENTO - ME	28.366.435/0001-73	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
	RAYANA MENDES DE SOUZA - ME	31.458.742/0001-99	HABILITADA E CREDENCIADA – APTA A SER CONTRATADA
33	ITEM DESERTO	ITEM DESERTO	ITEM DESERTO
34	ITEM DESERTO	ITEM DESERTO	ITEM DESERTO

RESULTADO FINAL CONCLUSIVO DO LOTE 03
CREDENCIAMENTO DAS PROPONENTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 - CPL/FMS

ITEM	PROFISSIONAL/MEI	CNPJ	RESULTADO
1	ITEM DESERTO		
2	ITEM DESERTO		
3	ITEM DESERTO		
4	ITEM DESERTO		
5	ITEM DESERTO		
6	ITEM DESERTO		
7	ITEM DESERTO		
8	ITEM DESERTO		

RESULTADO FINAL CONCLUSIVO DO LOTE 04
CREDENCIAMENTO DAS PROPONENTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 - CPL/FMS

ITEM	PROFISSIONAL/MEI	CNPJ	RESULTADO
1	ITEM DESERTO		

RESULTADO FINAL CONCLUSIVO DO LOTE 05
CREDENCIAMENTO DAS PROPONENTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 - CPL/FMS

ITEM	PROFISSIONAL/MEI	CNPJ	RESULTADO
1	ITEM DESERTO		

Boca do Acre /AM, 02 de abril de 2019.

JANAÍNA SANTOS DA CRUZ
Presidente da CPL/PMBA
Boca do Acre – Amazonas

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:53BB536C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019- FMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE, no uso das atribuições legais a ele conferidas, em conformidade com o art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente a **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2019 - FMS;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; e,

CONSIDERANDO a ausência de recurso e a emissão do Parecer Jurídico favorável,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, nos termos do art. 38, inciso V e art. 43, inciso V, da Lei de Licitações, **quanto a**o credenciamento dos seguintes profissionais em sede do Chamamento Público nº 002/2019, por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE.**

RESULTADO FINAL CONCLUSIVO DO LOTE 01		
CREDENCIAMENTO DAS PROPONENTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 - CPL/FMS		
ITEM	**PROFISSIONAL/MEI**	**CNPJ**
1	SILVIO ROBERTO FONTES DE LIMA - ME	28.375.229/0001-20
	ANTONIA LEILA MATOS DO NASCIMENTO - ME	28.494.663/0001-29
	ODILON RODRIGUES SANTIAGO JUNIOR -ME	31.404.477/0001-66
	FABRICIO BRITO DA SILVA - ME	07.283.407/0001-12
2	FABIO BARROSO DA SILVA - ME	28.375.096/0001-91
4	LAURA ARAUJO DE AQUINO - ME	25.079.105/0001-09
5	ADRIANA DE ARAUJO LIMA – ME	32.001.276/0001-80
	CATHERINE MARTINS DE SOUZA – ME	28.366.205/0001-04
	DANNYS PAULO SILVA DE SOUZA – ME	28.377.574/0001-00
	JOENISON LIMA DE SOUZA - ME	32.883.759/0001-56
	JULIA CRISTINE GOMES DA SILVA – ME	28.375.333/0001-14
	LARISSA NATHYELLE MARTINS - ME	33.026.640/0001-20
	MARCELA VITURINO DE SOUZA - ME	32.000.066/0001-78
	MARIA ROSIANE SILVA DE SOUZA - ME	31.407.908/0001-48
	PATRICIA TEIXEIRA CELESTINO – ME	28.375.423/0001-05
	RONAN DE AVILAR MUSTAFA – ME	28.378.749/0001-96
	SAMILLE FARIAS DE LIMA – ME	28.494.449/0001-72
	SILVIO COSTA SCHIMANGOGESKI - ME	31.996.662/0001-97
	LAURA ARAUJO DE AQUINO - ME	25.079.105/0001-09
	TAINA QUEIROZ PAMPLONA	33.127.701/0001-45
6	ALESSANDRA R DE SOUZA - ME	31.455.760/0001-17
	EDER MOURA PINHEIRO - ME	31.483.906/0001-38
	JOYCE DE AVILAR MUSTAFA - ME	31.607.306/0001-34
	KENNEDY DIAS FERREIRA - ME	31.406.734/0001-07
	LUCINEIDE DE LIMA OLIVEIRA - ME	31.982.962/0001-17
	RAQUEL LEITE DE SOUZA - ME	32.859.986/0001-46
	YURI GUTAVO MORAES DE OLIVEIRA - ME	33.006.128/0001-11
	GESSICA ADRIANE SOUZA DA SILVA – ME	33.265.155/0001-09
7	SUMAIA BELO CAMURCA – ME	28.386.184/0001-99
8	GIRLAN SALVINO NOBRE – ME	33.014.338/0001-51
	SUMAIA BELO CAMURCA – ME	28.386.184/0001-99
9	JOSCLEIDO PEREIRA FERREIRA-ME	28.494.641/0001-69
	KELLEN MERVANIA VERAS DO NASCIMENTO - ME	28.366.435/0001-73
	RAYANA MENDES DE SOUZA - ME	31.458.742/0001-99
	ZENAYRA DA MOTA PINHEIRO - ME	28.375.593/0001-90
10	DAMIANA TAVARES BASTOS - ME	32.884.045/0001-62
	FABRICIA XAVIER SOUTO – ME	28.494.546/0001-65
	JAQUELINE FERREIRA DE SOUZA – ME	28.374.689/0001-33
	JESSIKA DE LIMA MOREIRA - ME	31.404.371/0001-62
	THAYARA SOUZA DOS SANTOS - ME	31.406.158/0001-90
11	HUDSON DE SOUZA CANAFISTE - ME	32.884.075/0001-79
	MARIA TAISA DO NASCIMENTO PUSSI - ME	32.853.895/0001-01
	MARIANA DE ARAUJO DA COSTA – ME	28.479.265/0001-33
	DANILA DE AVILAR CARVALHO – ME	28.366.068/0001-08
12	ALCIELE BARBOSA DO NASCIMENTO - ME	31.455.949/0001-00
	LENISE MATOS CANAFISTE EIRELI	33.070.691/0001-59
13	MARIANA DE SOUZA FELIX - ME	31.466.937/0001-80
	TAISA DE OLIVEIRA ONOFRE - ME	28.494.398/0001-89
	THAYNA DA SILVA MUNIZ	33.155.606/0001-55
14	LAURA ARAUJO DE AQUINO - ME	25.079.105/0001-09

RESULTADO FINAL CONCLUSIVO DO LOTE 02		
CREDENCIAMENTO DAS PROPONENTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 - CPL/FMS		
ITEM	**PROFISSIONAL/MEI**	**CNPJ**
1	GONCALVES E MUNIZ LTDA	25.246.961/0001-01
	ODILON RODRIGUES SANTIAGO JUNIOR -ME	31.404.477/0001-66
	FABRICIO BRITO DA SILVA – ME	07.283.407/0001-12
	FABIO BARROSO DA SILVA – ME	28.375.096/0001-91
	ANTONIA LEILA MATOS DO NASCIMENTO – ME	28.494.663/0001-29
	SILVIO ROBERTO FONTES DE LIMA – ME	28.375.229/0001-20
2	ODILON RODRIGUES SANTIAGO JUNIOR -ME	31.404.477/0001-66
	FABRICIO BRITO DA SILVA – ME	07.283.407/0001-12
	FABIO BARROSO DA SILVA – ME	28.375.096/0001-91
	ANTONIA LEILA MATOS DO NASCIMENTO – ME	28.494.663/0001-29
	SILVIO ROBERTO FONTES DE LIMA – ME	28.375.229/0001-20
3	ODILON RODRIGUES SANTIAGO JUNIOR -ME	31.404.477/0001-66
	FABRICIO BRITO DA SILVA – ME	07.283.407/0001-12
	FABIO BARROSO DA SILVA – ME	28.375.096/0001-91
	ANTONIA LEILA MATOS DO NASCIMENTO – ME	28.494.663/0001-29
	SILVIO ROBERTO FONTES DE LIMA – ME	28.375.229/0001-20
4	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00
5	FABRICIO BRITO DA SILVA – ME	07.283.407/0001-12
	CLINICA GERAL LTDA	18.966.947/0001 - 17
6	GONCALVES E MUNIZ LTDA	25.246.961/0001-01
	CLINICA GERAL LTDA	18.966.947/0001 – 17
7	GONCALVES E MUNIZ LTDA	25.246.961/0001-01
	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00
8	CLINICA GERAL LTDA	18.966.947/0001 – 17
	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00

9	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00
	LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	08.702.695/0001-65
10	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00
11	GONCALVES E MUNIZ LTDA	25.246.961/0001-01
	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00
12	GONCALVES E MUNIZ LTDA	25.246.961/0001-01
	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00
13	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00
14	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00
15	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00
16	HOSPITAL OFTALMOLOGICO DO ACRE - EIRELI	08.145.392/0001-99
17	HOSPITAL OFTALMOLOGICO DO ACRE – EIRELI	08.145.392/0001-99
18	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00
19	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00
20	ITEM DESERTO	
21	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00
22	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00
23	GEORGE RICARDO MORAIS ALMEIDA - EPP	32.000.005/0001-00
24	CATHERINE MARTINS DE SOUZA – ME	28.366.205/0001-04
	JOENISON LIMA DE SOUZA - ME	32.883.759/0001-56
	DANNYS PAULO SILVA DE SOUZA – ME	28.377.574/0001-00
	LAURA ARAUJO DE AQUINO - ME	25.079.105/0001-09
	MARIA ROSIANE SILVA DE SOUZA - ME	31.407.908/0001-48
	LARISSA NATHYELLE MARTINS - ME	33.026.640/0001-20
	PATRICIA TEIXEIRA CELESTINO – ME	28.375.423/0001-05
	SILVIO COSTA SCHIMANGOGESKI - ME	31.996.662/0001-97
	JULIA CRISTINE GOMES DA SILVA – ME	28.375.333/0001-14
	RONAN DE AVILAR MUSTAFA – ME	28.378.749/0001-96
	SAMILLE FARIAS DE LIMA – ME	28.494.449/0001-72
	MARCELA VITURINO DE SOUZA - ME	32.000.066/0001-78
	ADRIANA DE ARAUJO LIMA - ME	32.001.276/0001-80
25	CATHERINE MARTINS DE SOUZA – ME	28.366.205/0001-04
	JOENISON LIMA DE SOUZA - ME	32.883.759/0001-56
	DANNYS PAULO SILVA DE SOUZA – ME	28.377.574/0001-00
	LAURA ARAUJO DE AQUINO - ME	25.079.105/0001-09
	MARIA ROSIANE SILVA DE SOUZA - ME	31.407.908/0001-48
	LARISSA NATHYELLE MARTINS - ME	33.026.640/0001-20
	PATRICIA TEIXEIRA CELESTINO – ME	28.375.423/0001-05
	SILVIO COSTA SCHIMANGOGESKI - ME	31.996.662/0001-97
	JULIA CRISTINE GOMES DA SILVA – ME	28.375.333/0001-14
	RONAN DE AVILAR MUSTAFA – ME	28.378.749/0001-96
	SAMILLE FARIAS DE LIMA – ME	28.494.449/0001-72
	MARCELA VITURINO DE SOUZA - ME	32.000.066/0001-78
	ADRIANA DE ARAUJO LIMA - ME	32.001.276/0001-80
	TAINA QUEIROZ PAMPLONA	33.127.701/0001-45
26	LAURA ARAUJO DE AQUINO - ME	25.079.105/0001-09
27	MARIANA DE SOUZA FELIX - ME	31.466.937/0001-80
	TAISA DE OLIVEIRA ONOFRE - ME	28.494.398/0001-89
28	GIRLAN SALVINO NOBRE – ME	33.014.338/0001-51
	SUMAIA BELO CAMURCA – ME	28.386.184/0001-99
29	THAYARA SOUZA DOS SANTOS – ME	31.406.158/0001-90
	JESSIKA DE LIMA MOREIRA – ME	31.404.371/0001-62
	JAQUELINE FERREIRA DE SOUZA - ME	28.374.689/0001-33
	DAMIANA TAVARES BASTOS - ME	32.884.045/0001-62
	FABRICIA XAVIER SOUTO – ME	28.494.546/0001-65
30	DANILA DE AVILAR CARVALHO – ME	28.366.068/0001-08
	MARIANA DE ARAUJO DA COSTA – ME	28.479.265/0001-33
	MARIA TAISA DO NASCIMENTO PUSSI - ME	32.853.895/0001-01
	HUDSON DE SOUZA CANAFISTE - ME	32.884.075/0001-79
31	ALINE CRISTINA SILVA DOS SANTOS - ME	32.883.723/0001-72
32	JOSCLEIDO PEREIRA FERREIRA-ME	28.494.641/0001-69
	ZENAYRA DA MOTA PINHEIRO - ME	28.375.593/0001-90
	KELLEN MERVANIA VERAS DO NASCIMENTO - ME	28.366.435/0001-73
	RAYANA MENDES DE SOUZA - ME	31.458.742/0001-99
33	ITEM DESERTO	ITEM DESERTO
34	ITEM DESERTO	ITEM DESERTO

II – ADJUDICAR os objetos da Chamada às empresas acima mencionadas.
III – DECLARAR desertos e fracassados os itens 33 e 34 do Lote 02 e desertos e fracassados os lotes 03, 04 e 05**.**
IV – REALIZAR a repetição dos itens lotes fracassados.

V – Publique-se e cumpra-se.

Boca do Acre /AM, 02 de abril de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal De Boca do Acre – Amazonas

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:F536E6D3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - SRP

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de coffee break**.**

Fornecedora: PAULO ROBERTO BRITO DE OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.590.869/0001-97, estabelecida na Estrada Gavião, nº 999, Jocunda, Carauari/AM – CEP: 69.500-000.

Órgão Gerenciador: Secretaria Geral.

Vigência da Ata: 08 (oito) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna o preço aplicado pela empresa **PAULO ROBERTO BRITO DE OLIVEIRA - ME,** para os itens **01, 02**, **03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10** com preço global de **R$ 10.290,00 (dez mil duzentos e noventa reais)**, conforme a seguir:

Produto/Fornecimento	Item	Empresa	Quantidade	Preço máximo por item em R$ 1,00*	Prazo de Execução do Item
Coxinha com recheio de frango	1	PAULO ROBERTO BRITO DE OLIVEIRA - ME	2.000	R$ 0,35	08 MESES
Pastel frito com recheio de carne	2	PAULO ROBERTO BRITO DE OLIVEIRA - ME	3.000	R$ 0,35	08 MESES
Folheado de queijo	3	PAULO ROBERTO BRITO DE OLIVEIRA - ME	2.000	R$ 0,35	08 MESES
Pastel assado	4	PAULO ROBERTO BRITO DE OLIVEIRA - ME	3.000	R$ 0,40	08 MESES
Sanduíche natural	5	PAULO ROBERTO BRITO DE OLIVEIRA - ME	3.000	R$ 1,00	08 MESES
Torta salgada	6	PAULO ROBERTO BRITO DE OLIVEIRA - ME	20	R$ 50,00	08 MESES
Empada sem recheio	7	PAULO ROBERTO BRITO DE OLIVEIRA - ME	2.000	R$ 0,35	08 MESES
Canudinho	8	PAULO ROBERTO BRITO DE OLIVEIRA - ME	2.000	R$ 0,35	08 MESES
Enroladinho de salsicha	9	PAULO ROBERTO BRITO DE OLIVEIRA - ME	2.000	R$ 0,35	08 MESES
Polpa de frutas	10	PAULO ROBERTO BRITO DE OLIVEIRA - ME	30	R$ 18,00	08 MESES

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: O preço registrado não sofrerá qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 010/2019 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 010/2019 - SRP.

Carauari/AM, 12 de abril de 2019.

ZONAIRA CARVALHO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Carauari

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:6EC9190E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COHASB
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

COMPANHIA HUMAITENSE DE AGUA E SANEAMENTO BASICO	CONVITE Nr.: 3/2019 - CV	
CNPJ: 05.610.079/0001-96	Processo Administrativo:	10/2019
Rua 05 de Setembro, 827	Processo de Licitação:	9/2019
C.E.P.: 69800-000 - Humaitá - AM	Data do Processo:	12/02/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Presidente, RENAN CASTRO MAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR EADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	9/2019		
b) Licitação Nr.:	3/2019-CV		
c) Modalidade:	Convite p/ Compras e Serviços		
d) Data Homologação:	01/03/2019		
e) Data daAdjudicação:		Sequência:	0
f) Objeto da Licitação	Serviços de Suporte Técnico e Manutenção em Informática, para atender as necessidades do setor administrivo e do setor de atendimento ao usuário dos serviços ofericidos pela Cohasb.		

(em Reais R$)						
g) Fornecedores e Itens Vencedores:		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
WILLIAN DE ALMEIDA BARROSO (274)						
1	SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA	MÊS	12,00	0,0000	1.500,00	18.000,00
Total do Fornecedor:						18.000,00
Total Geral:						18.000,00

02 -Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (13)

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:D7B916DD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 CML/PMM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 004/2019

Processo n. 007 /2019
Pregão Presencial n. 007/2019

Aos onze dias do mês de março de 2019, o MUNICÍPIO DE MARAÃ, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Castelo Branco nº 110 Cep: 69490-000 Centro, Maraã-AM, inscrito no CNPJ sob o n. 04.505.640/0001-04, representado pelo Sr. Luiz Magno Praiano Moraes, Prefeito Municipal de Maraã, juntamente com o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO, representado pela Secretaria Municipal de Administração, tendo como titular o Sr. Adenilson de Oliveira Coelho, Secretário Municipal de Administração, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial n. 007/2019, RESOLVE registrar os preços ofertados pelos Fornecedores Beneficiários J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI, localizado na Rua Desembargador Gaspar Guimarães, nº 46, Bairro: Parque 10 de novembro cep: 69.050-662 Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o n. 07.010.573/0001-45, representado pela Sr. Vidal Batista Neto, inscrito no CPF nº 934.052.512-49 e Registro Geral nº 2080102-5 SSP/AM, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente ata o registro de preço para eventual aquisição de fardamento escolar, para atender a secretaria de educação da Prefeitura Municipal de Maraã durante todo o período de vigência e de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n. 007/2019, na proposta comercial, cujos termos são parte integrante nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial n. 007/2019, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantid. Anual (B)	Preço Unitário (A)	Valor por extenso	Fornecedor
1	BERMUDA ESCOLAR, Unissex; Descrição: Tecido plano em Tactel, armado em tela, espessura 0,25mm, gramatura 115g/m² com tolerância de /- de 5%; Composição: tecido 88% poliéster 12% poliamida. Cós: elástico com 4,0 cm de largura; Cor: azul Royal. Tamanho 2 anos, logomarca, modelo e demais especificações de acordo com o desenho constante neste Termo de Referência.	UND	215	R$38,00	Trinta e oito reais	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
2	CAMISA, Material: malha PV, fio 30.1, 67% poliéster e 33% viscose, Gramatura: 160g/m², variação de +20g/m², Cor: branca, Características: gola V em ribana na cor verde pantone, manga curta, barra das mangas na cor verde pantone, estampa em serigrafia no lado esquerdo do peito e nas costas, resistente ao uso e lavagens, Tamanho: 02 anos, logomarca, modelo e demais especificações de acordo com o desenho constante neste Termo de Referência.	UND	215	R$39,00	Trinta e nove reais	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
3	CAMISA, Material: malha PV, fio 30.1, 67% poliéster e 33% viscose, Gramatura: 160g/m², variação de +20g/m², Cor: branca, Características: gola V em ribana na cor verde pantone, manga curta, barra das mangas na cor verde pantone, estampa em serigrafia no lado esquerdo do peito e nas costas, resistente ao uso e lavagens, Tamanho: 04 anos, logomarca, modelo e demais especificações de acordo com o desenho constante neste Termo de Referência.	UND	650	R$39,00	Trinta e nove reais	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
4	CAMISA, Material: malha PV, fio 30.1, 67% poliéster e 33% viscose, Gramatura: 160g/m², variação de +20g/m², Cor: branca, Características: gola V em ribana na cor verde pantone, manga curta, barra das mangas na cor verde pantone, estampa em serigrafia no lado esquerdo do peito e nas costas, resistente ao uso e lavagens, Tamanho: 06 anos, logomarca, modelo e demais especificações de acordo com o desenho constante neste Termo de Referência.	UND	900	R$39,00	Trinta e nove reais	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
5	CAMISA, Material: malha PV, fio 30.1, 67% poliéster e 33% viscose, Gramatura: 160g/m², variação de +20g/m², Cor: branca, Características: gola V em ribana na cor verde pantone, manga curta, barra das mangas na cor verde pantone, estampa em serigrafia no lado esquerdo do peito e nas costas, resistente ao uso e lavagens, Tamanho: 08 anos, logomarca, modelo e demais especificações de acordo com o desenho constante neste Termo de Referência.	UND	900	R$39,00	Trinta e nove reais	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
6	CAMISA, Material: malha PV, fio 30.1, 67% poliéster e 33% viscose, Gramatura: 160g/m², variação de +20g/m², Cor: branca, Características: gola V em ribana na cor verde pantone, manga curta, barra das mangas na cor verde pantone, estampa em serigrafia no lado esquerdo do peito e nas costas, resistente ao uso e lavagens, Tamanho: 10 anos, logomarca, modelo e demais especificações de acordo com o desenho constante neste Termo de Referência.	UND	950	R$39,00	Trinta e nove reais	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
7	CAMISA, Material: malha PV, fio 30.1, 67% poliéster e 33% viscose, Gramatura: 160g/m², variação de +20g/m², Cor:	UND	850	R$39,00	Trinta e nove reais	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO

	branca, Características: gola V em ribana na cor verde pantone, manga curta, barra das mangas na cor verde pantone, estampa em serigrafia no lado esquerdo do peito e nas costas, resistente ao uso e lavagens, Tamanho: 12 anos, logomarca, modelo e demais especificações de acordo com o desenho constante neste Termo de Referência.					EIRELI
8	CAMISA, Material: malha PV, fio 30.1, 67% poliéster e 33% viscose, Gramatura: 160g/m², variação de +20g/m², Cor: branca, Características: gola V em ribana na cor verde pantone, manga curta, barra das mangas na cor verde pantone, estampa em serigrafia no lado esquerdo do peito e nas costas, resistente ao uso e lavagens, Tamanho: PP, logomarca, modelo e demais especificações de acordo com o desenho constante neste Termo de Referência.	UND	600	R$39,00	Trinta e nove reais	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
9	CAMISA, Material: malha PV, fio 30.1, 67% poliéster e 33% viscose, Gramatura: 160g/m², variação de +20g/m², Cor: branca, Características: gola V em ribana na cor verde pantone, manga curta, barra das mangas na cor verde pantone, estampa em serigrafia no lado esquerdo do peito e nas costas, resistente ao uso e lavagens, Tamanho: P, logomarca, modelo e demais especificações de acordo com o desenho constante neste Termo de Referência.	UND	450	R$39,00	Trinta e nove reais	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
10	CAMISA, Material: malha PV, fio 30.1, 67% poliéster e 33% viscose, Gramatura: 160g/m², variação de +20g/m², Cor: branca, Características: gola V em ribana na cor verde pantone, manga curta, barra das mangas na cor verde pantone, estampa em serigrafia no lado esquerdo do peito e nas costas, resistente ao uso e lavagens, Tamanho: M, logomarca, modelo e demais especificações de acordo com o desenho constante neste Termo de Referência.	UND	700	R$39,00	Trinta e nove reais	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
11	CAMISA, Material: malha PV, fio 30.1, 67% poliéster e 33% viscose, Gramatura: 160g/m², variação de +20g/m², Cor: branca, Características: gola V em ribana na cor verde pantone, manga curta, barra das mangas na cor verde pantone, estampa em serigrafia no lado esquerdo do peito e nas costas, resistente ao uso e lavagens, Tamanho: G, logomarca, modelo e demais especificações de acordo com o desenho constante neste Termo de Referência.	UND	450	R$39,00	Trinta e nove reais	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
12	CALÇA ESCOLAR, Unissex; Descrição: Tecido plano em Tactel, armado em tela, espessura 0,25mm, gramatura 115g/m² com tolerância de /- de 5%; Composição: tecido 88% poliéster 12% poliamida. Cós: elástico com 4,0 cm de largura; Cor: azul Royal. Tamanho 4 anos, logomarca, modelo e demais especificações de acordo com o desenho constante neste Termo de Referência.	UND	650	R$39,00	Trinta e nove reais	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
13	CALÇA ESCOLAR, Unissex; Descrição: Tecido plano em Tactel, armado em tela, espessura 0,25mm, gramatura 115g/m² com tolerância de /- de 5%; Composição: tecido 88% poliéster 12% poliamida. Cós: elástico com 4,0 cm de largura; Cor: azul Royal. Tamanho 6 anos, logomarca, modelo e demais especificações de acordo com o desenho constante neste Termo de Referência.	UND	900	R$39,00	Trinta e nove reais	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
14	CALÇA ESCOLAR, Unissex; Descrição: Tecido plano em Tactel, armado em tela, espessura 0,25mm, gramatura 115g/m² com tolerância de /- de 5%; Composição: tecido 88% poliéster 12% poliamida. Cós: elástico com 4,0 cm de largura; Cor: azul Royal. Tamanho 8 anos, logomarca, modelo e demais especificações de acordo com o desenho constante neste Termo de Referência.	UND	900	R$39,00	Trinta e nove reais	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
15	CALÇA ESCOLAR, Unissex; Descrição: Tecido plano em Tactel, armado em tela, espessura 0,25mm, gramatura 115g/m² com tolerância de /- de 5%; Composição: tecido 88% poliéster 12% poliamida. Cós: elástico com 4,0 cm de largura; Cor: azul Royal. Tamanho 10 anos, logomarca, modelo e demais especificações de acordo com o desenho constante neste Termo de Referência.	UND	950	R$39,00	Trinta e nove reais	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
16	CALÇA ESCOLAR, Unissex; Descrição: Tecido plano em Tactel, armado em tela, espessura 0,25mm, gramatura 115g/m² com tolerância de /- de 5%; Composição: tecido 88% poliéster 12% poliamida. Cós: elástico com 4,0 cm de largura; Cor: azul Royal. Tamanho 12 anos, logomarca, modelo e demais especificações de acordo com o desenho constante neste Termo de Referência.	UND	850	R$39,00	Trinta e nove reais	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
17	CALÇA ESCOLAR, Unissex; Descrição: Tecido plano em Tactel, armado em tela, espessura 0,25mm, gramatura 115g/m² com tolerância de /- de 5%; Composição: tecido 88% poliéster 12% poliamida. Cós: elástico com 4,0 cm de largura; Cor: azul Royal. Tamanho PP, logomarca, modelo e demais especificações de acordo com o desenho constante neste Termo de Referência.	UND	600	R$39,00	Trinta e nove reais	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
18	CALÇA ESCOLAR, Unissex; Descrição: Tecido plano em Tactel, armado em tela, espessura 0,25mm, gramatura 115g/m² com tolerância de /- de 5%; Composição: tecido 88% poliéster 12% poliamida. Cós: elástico com 4,0 cm de largura; Cor: azul Royal. Tamanho P, logomarca, modelo e demais especificações de acordo com o desenho constante neste Termo de Referência.	UND	450	R$39,00	Trinta e nove reais	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
19	CALÇA ESCOLAR, Unissex; Descrição: Tecido plano em Tactel, armado em tela, espessura 0,25mm, gramatura 115g/m² com tolerância de /- de 5%; Composição: tecido 88% poliéster 12% poliamida. Cós: elástico com 4,0 cm de largura; Cor: azul Royal. Tamanho M, logomarca, modelo e demais especificações de acordo com o desenho constante neste Termo de Referência.	UND	700	R$39,00	Trinta e nove reais	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
20	CALÇA ESCOLAR, Unissex; Descrição: Tecido plano em Tactel, armado em tela, espessura 0,25mm, gramatura 115g/m² com tolerância de /- de 5%; Composição: tecido 88% poliéster 12% poliamida. Cós: elástico com 4,0 cm de largura; Cor: azul Royal. Tamanho G, logomarca, modelo e demais especificações de acordo com o desenho constante neste Termo de Referência.	UND	450	R$39,00	Trinta e nove reais	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
21	TENIS UNISSEX, (TIPO ALL STAR), material confeccionado em lona, cadarço em poliéster, palmilha em EVA removível de fácil higienização, solado confeccionado em polietileno micro expandido resultado em um calçado leve confortável, de nº 23. Cores a serem definidas pelo órgão solicitante.	UND	100	R$72,50	Setenta e dois reais e cinquenta centavos	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI

22	TENIS UNISSEX, (TIPO ALL STAR), material confeccionado em lona, cadarço em poliéster, palmilha em EVA removível de fácil higienização, solado confeccionado em polietileno micro expandido resultado em um calçado leve confortável, de nº 24. Cores a serem definidas pelo órgão solicitante.	UND	100	R$72,50	Setenta e dois reais e cinquenta centavos	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
23	TENIS UNISSEX, (TIPO ALL STAR), material confeccionado em lona, cadarço em poliéster, palmilha em EVA removível de fácil higienização, solado confeccionado em polietileno micro expandido resultado em um calçado leve confortável, de nº 26. Cores a serem definidas pelo órgão solicitante.	UND	300	R$72,50	Setenta e dois reais e cinquenta centavos	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
24	TENIS UNISSEX, (TIPO ALL STAR), material confeccionado em lona, cadarço em poliéster, palmilha em EVA removível de fácil higienização, solado confeccionado em polietileno micro expandido resultado em um calçado leve confortável, de nº 27. Cores a serem definidas pelo órgão solicitante.	UND	300	R$72,50	Setenta e dois reais e cinquenta centavos	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
25	TENIS UNISSEX, (TIPO ALL STAR), material confeccionado em lona, cadarço em poliéster, palmilha em EVA removível de fácil higienização, solado confeccionado em polietileno micro expandido resultado em um calçado leve confortável, de nº 29. Cores a serem definidas pelo órgão solicitante.	UND	450	R$72,50	Setenta e dois reais e cinquenta centavos	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
26	TENIS UNISSEX, (TIPO ALL STAR), material confeccionado em lona, cadarço em poliéster, palmilha em EVA removível de fácil higienização, solado confeccionado em polietileno micro expandido resultado em um calçado leve confortável, de nº 30. Cores a serem definidas pelo órgão solicitante.	UND	450	R$72,50	Setenta e dois reais e cinquenta centavos	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
27	TENIS UNISSEX, (TIPO ALL STAR), material confeccionado em lona, cadarço em poliéster, palmilha em EVA removível de fácil higienização, solado confeccionado em polietileno micro expandido resultado em um calçado leve confortável, de nº 32. Cores a serem definidas pelo órgão solicitante.	UND	450	R$72,50	Setenta e dois reais e cinquenta centavos	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
28	TENIS UNISSEX, (TIPO ALL STAR), material confeccionado em lona, cadarço em poliéster, palmilha em EVA removível de fácil higienização, solado confeccionado em polietileno micro expandido resultado em um calçado leve confortável, de nº 33. Cores a serem definidas pelo órgão solicitante.	UND	450	R$72,50	Setenta e dois reais e cinquenta centavos	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
29	TENIS UNISSEX, (TIPO ALL STAR), material confeccionado em lona, cadarço em poliéster, palmilha em EVA removível de fácil higienização, solado confeccionado em polietileno micro expandido resultado em um calçado leve confortável, de nº 34. Cores a serem definidas pelo órgão solicitante.	UND	450	R$72,50	Setenta e dois reais e cinquenta centavos	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
30	TENIS UNISSEX, (TIPO ALL STAR), material confeccionado em lona, cadarço em poliéster, palmilha em EVA removível de fácil higienização, solado confeccionado em polietileno micro expandido resultado em um calçado leve confortável, de nº 35. Cores a serem definidas pelo órgão solicitante.	UND	850	R$72,50	Setenta e dois reais e cinquenta centavos	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
31	TENIS UNISSEX, (TIPO ALL STAR), material confeccionado em lona, cadarço em poliéster, palmilha em EVA removível de fácil higienização, solado confeccionado em polietileno micro expandido resultado em um calçado leve confortável, de nº 36. Cores a serem definidas pelo órgão solicitante.	UND	400	R$72,50	Setenta e dois reais e cinquenta centavos	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
32	TENIS UNISSEX, (TIPO ALL STAR), material confeccionado em lona, cadarço em poliéster, palmilha em EVA removível de fácil higienização, solado confeccionado em polietileno micro expandido resultado em um calçado leve confortável, de nº 37. Cores a serem definidas pelo órgão solicitante.	UND	300	R$72,50	Setenta e dois reais e cinquenta centavos	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
33	TENIS UNISSEX, (TIPO ALL STAR), material confeccionado em lona, cadarço em poliéster, palmilha em EVA removível de fácil higienização, solado confeccionado em polietileno micro expandido resultado em um calçado leve confortável, de nº 38. Cores a serem definidas pelo órgão solicitante.	UND	200	R$72,50	Setenta e dois reais e cinquenta centavos	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
34	TENIS UNISSEX, (TIPO ALL STAR), material confeccionado em lona, cadarço em poliéster, palmilha em EVA removível de fácil higienização, solado confeccionado em polietileno micro expandido resultado em um calçado leve confortável, de nº 39. Cores a serem definidas pelo órgão solicitante.	UND	200	R$72,50	Setenta e dois reais e cinquenta centavos	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
35	TENIS UNISSEX, (TIPO ALL STAR), material confeccionado em lona, cadarço em poliéster, palmilha em EVA removível de fácil higienização, solado confeccionado em polietileno micro expandido resultado em um calçado leve confortável, de nº 40. Cores a serem definidas pelo órgão solicitante.	UND	200	R$72,50	Setenta e dois reais e cinquenta centavos	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
36	MEIA (poliéster/algodão) com lycra, tamanhos variados, de 02 aos 20 anos.	PAR	5.200	R$11,50	Onze mil e cinquenta reais	J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI

Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos/serviço do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO:

Os preços das não poderão ser reajustados no período inferior a 10 (dez) meses.

Na hipótese de o prazo do fornecimento dos produtos exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao FORNECEDOR, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), mediante solicitação do FORNECEDOR.

O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 10 (dez) meses contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, conforme mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Fica o FORNECEDOR obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Os preços dos produtos poderão ser repactuados em decorrência de alterações significativas nos preços dos insumos ou mão de obra, desde que devidamente justificadas.

A repactuação dos preços registrados pelo Órgão Gerenciador ocorrerá em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

Independentemente de solicitação do FORNECEDOR, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar o FORNECEDOR para estabelecer o novo valor;

O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação do FORNECEDOR, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

O novo preço somente será válido após sua publicação na imprensa oficial e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de 10 (dez) meses, contada da data da sua assinatura, com eficácia legal e será de responsabilidade da Administração a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA:

A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos registros nesta Ata de Registro de Preço do FORNECEDOR, mas qualquer uma das unidades, quando o fizerem, poderão vir a requisitar quantidade para garantir o seu funcionamento.
As unidades requisitantes não participantes desta Ata deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Os contratos de fornecimento quando houver, apenas estarão caracterizados após o recebimento pelo FORNECEDOR das Ordens de Fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada o FORNECEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação para fazê-lo.

Quando cabível a lavratura de Termo de Contrato, o FORNECEDOR deverá comparecer para firmá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação.

A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pelo FORNECEDOR, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

O FORNECEDOR estará obrigado a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

As Ordens de Fornecimento, conforme modelo aprovado, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de facsímile), o FORNECEDOR deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Por ocasião de cada fornecimento, o FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as especificações técnicas das embarcações que deverão ser entregues.

Os produtos deverão ser apresentados e realizados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições dos anexos do Pregão.

Das notas fiscais, o FORNECEDOR fará constar todas as informações necessárias ao pagamento, inclusive os números dos lotes correspondentes a cada entrega.

O prazo máximo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento pelo FORNECEDOR de cada Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação desde que apresentada e aceita justificativa.

O FORNECEDOR responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao ADQUIRENTE ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA FORMA DE PAGAMENTO:

O recebimento será feito pela Prefeitura Municipal, através do órgão designado em termo próprio.

O responsável ou a comissão responsável pelo recebimento atestará o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.

A prova de entrega é a assinatura do responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

Caso os produtos apresentados estiverem em desacordo, serão devolvidos ao FORNECEDOR e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

A não entrega no dia e horário marcados, acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

Prazo máximo de entrega: 05 (cinco) dias após a formulação do pedido.

Os produtos serão solicitados ou realizados parceladamente de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante prévia solicitação.

O recebimento dos produtos far-se-á na forma do art. 74, inciso I, da Lei 8.666/93.

O FORNECEDOR deve efetuar a troca dos produtos que não atender as especificações do objeto contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.

O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento, na forma da lei, devendo ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal 8.666/1993.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do
Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo I = (TX/100) 365, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, o Contratado deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

I - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR:

O FORNECEDOR será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos, quando houver.

O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

O FORNECEDOR estará obrigado a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

O FORNECEDOR deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), o FORNECEDOR que:

a) Apresentar documentação falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Falhar na execução do contrato;
d) Fraudar na execução do contrato;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal;
g) Fizer declaração falsa.

Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c”, o valor relativo às multas aplicadas em razão do descumprimento das obrigações inseridas na Ata de Registro de Preço e no instrumento contratual, proposto nas tabelas 2 e 3.

O retardamento da execução previsto na alínea “b”, estará configurado quando O FORNECEDOR:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da assinatura da Ordem de
Fornecimento;
b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados. A falha na execução do contrato prevista na alínea “c”, estará configurada quando O FORNECEDOR se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

O comportamento previsto na alínea "e", estará configurado quando O FORNECEDOR executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Pelo descumprimento das obrigações inseridas na Ata de Registro de Preço e no instrumento contratual, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R$)
1	100,00
2	200,00
3	500,00
4	750,00
5	1.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de materiais.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento de produtos solicitados/contratos.	5	Por dia
4	Atrasar por até 10 (dez) dias o fornecimento dos materiais solicitados, configurando inexecução parcial	3	Por dia
5	Atrasar por mais de 10 (dez) dias e menos de 30 (trinta) dias o fornecimento dos produtos, configurando inexecução total.	5	Por dia
6	Fornecer produtos que não corresponde com as especificações técnicas apresentadas, configurando inexecução total da Ordem de Serviços.	5	Por ocorrência
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências da ADMINISTRAÇÃO para fins diversos do objeto da Ordem de Serviços.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
11	Retirar das dependências dos órgãos públicos municipais quaisquer equipamentos ou produtos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Cumprir os prazos previstos neste edital.	1	Por empregado ou por ocorrência
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir prazo estabelecido pela Ordem de Serviços ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
17	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida.	1	Por ocorrência e por dia
18	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida.	1	Por ocorrência e por dia
19	Fornecer EPIs, quando exigido conforme a natureza do serviço, ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão e seus Anexos, mesmo que não expressos nesta tabela.	1	Por ocorrência e por item
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão e seus Anexos, mesmo que não expressos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência e por item

A ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à ADMINISTRAÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Por descumprimento do objeto contratado, a Administração Município poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Município pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA:

O FORNECEDOR beneficiário poderá ter seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento ocorrerá, a pedido, quando:

O FORNECEDOR beneficiário comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o FORNECEDOR poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

O cancelamento ocorrerá, por iniciativa do Município, quando:

O FORNECEDOR beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

O FORNECEDOR beneficiário deixar de cumprir qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

O FORNECEDOR beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, nota de empenho decorrente da Ata de Registro de Preços;

Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou na(s) nota(s) de empenho relativa(s) aos pedidos dela(s) decorrente(s).

Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao FORNECEDOR beneficiário e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo do Pregão Presencial n.007/2019, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura, a publicação do respectivo extrato deverá ser publicada na imprensa oficial.

Integra o presente instrumento, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial de Registro de Preços e todos os anexos.

Fica designado como Gestor do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, o(a) Secretário(a) Municipal de Administração, o Sr. Adenilson de Oliveira Coelho.

Fica eleito o Foro da Comarca de Maraã – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Maraã e do Fornecedor Beneficiário.

Maraã, 11 de março de 2019.

ADENILSON DE OLIVEIRA COELHO
Secretário Municipal de Administração

J N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
CNPJ: 07.010.573/0001-45

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BDB1A3DD

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019 CML/PMM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2019

Processo n. 009 /2019
Pregão Presencial n. 009/2019

Aos onze dias do mês de março de 2019, o MUNICÍPIO DE MARAÃ, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Castelo Branco nº 110 Cep: 69490-000 Centro, Maraã-AM, inscrito no CNPJ sob o n. 04.505.640/0001-04, representado pelo Sr. Luiz Magno Praiano Moraes, Prefeito Municipal de Maraã, juntamente com o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO, representado pela Secretaria Municipal de Administração, tendo como titular o Sr. Adenilson de Oliveira Coelho, Secretário Municipal de Administração, nos termos da Lei 8.666, de 21 de

junho de 1993, e da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial n. 009/2019, RESOLVE registrar os preços ofertados pelos Fornecedores Beneficiários DELTA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME localizado na Rua Manoel Barroso, nº 3294, Bairro: Liberdade cep: 69.400-523 Manacapuru/AM, inscrito no CNPJ sob o n. 09.537.890/0001-40, representado pela Sra. Jessica de Oliveira Monteiro, inscrito no CPF nº 831.820.715-20 e Registro Geral nº 19830866 SSP/AM, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente ata o registro de preço para eventual aquisição de água mineral para atender a Prefeitura Municipal de Maraã durante todo o período de vigência e de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n. 009/2019, na proposta comercial, cujos termos são parte integrante nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial n. 009/2019, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição/Marca	Unid.	Demanda por Secretaria				Quant. Total (B)	Preço Unitário (A)	Fornecedor
			Saúde	Educação	Assist. Social	Demais secretarias			
1	**ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural; Gaseificação: sem gás; Unidade de Fornecimento: copo de 200 ml, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor. Marca Yara**	Unid.	14833	14833	14833	8900	53399	R$1,20 Um real e vinte centavos	DELTA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
2	**ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Unidade de Fornecimento: garrafa pet de 350 ml, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em Vigor. Marca Yara**	Unid.	14833	14833	14833	8900	53399	R$2,00 Dois reais	DELTA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
3	ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Unidade de Fornecimento: garrafa pet de 500 ml, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em Vigor. Marca Yara	Unid.	14833	14833	14833	8900	53399	R$2,90 Dois reais e noventa centavos	DELTA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
4	**ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Unidade de Fornecimento: garrafão de 20 litros, retornável, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor. Marca Yara**	Unid.	14240	16016	14240	13350	57846	R$8,00 Oito reais	DELTA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos/serviço do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO:

Os preços não poderão ser reajustados no período inferior a 10 (dez) meses.

Na hipótese de o prazo do fornecimento dos produtos exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao FORNECEDOR, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), mediante solicitação do FORNECEDOR.

O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 10 (dez) meses contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, conforme mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Fica o FORNECEDOR obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Os preços dos produtos poderão ser repactuados em decorrência de alterações significativas nos preços dos insumos ou mão de obra, desde que devidamente justificadas.

A repactuação dos preços registrados pelo Órgão Gerenciador ocorrerá em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

Independentemente de solicitação do FORNECEDOR, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar o FORNECEDOR para estabelecer o novo valor;

O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação do FORNECEDOR, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

O novo preço somente será válido após sua publicação na imprensa oficial e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de 10 (dez) meses, contada da data da sua assinatura, com eficácia legal e será de responsabilidade da Administração a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA:

A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos registros nesta Ata de Registro de Preço do FORNECEDOR, mas qualquer uma das unidades, quando o fizerem, poderão vir a requisitar quantidade para garantir o seu funcionamento.
As unidades requisitantes não participantes desta Ata deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Os contratos de fornecimento quando houver, apenas estarão caracterizados após o recebimento pelo FORNECEDOR das Ordens de Fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada o FORNECEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação para fazê-lo.

Quando cabível a lavratura de Termo de Contrato, o FORNECEDOR deverá comparecer para firmá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação.

A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pelo FORNECEDOR, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

O FORNECEDOR estará obrigado a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

As Ordens de Fornecimento, conforme modelo aprovado, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de facsímile), o FORNECEDOR deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Por ocasião de cada fornecimento, o FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as especificações técnicas das embarcações que deverão ser entregues.

Os produtos deverão ser apresentados e realizados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições dos anexos do Pregão.
Das notas fiscais, o FORNECEDOR fará constar todas as informações necessárias ao pagamento, inclusive os números dos lotes correspondentes a cada entrega.

O prazo máximo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento pelo FORNECEDOR de cada Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação desde que apresentada e aceita justificativa.

O FORNECEDOR responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao ADQUIRENTE ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA FORMA DE PAGAMENTO:

O recebimento será feito pela Prefeitura Municipal, através do órgão designado em termo próprio.

O responsável ou a comissão responsável pelo recebimento atestará o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.

A prova de entrega é a assinatura do responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

Caso os produtos apresentados estiverem em desacordo, serão devolvidos ao FORNECEDOR e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

A não entrega no dia e horário marcados, acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

Prazo máximo de entrega: 05 (cinco) dias após a formulação do pedido.

Os produtos serão solicitados ou realizados parceladamente de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante prévia solicitação.

O recebimento dos produtos far-se-á na forma do art. 74, inciso I, da Lei 8.666/93.

O FORNECEDOR deve efetuar a troca dos produtos que não atender as especificações do objeto contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.

O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento, na forma da lei, devendo ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal 8.666/1993.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do
Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo I = (TX/100) 365, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, o Contratado deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

I - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR:

O FORNECEDOR será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos, quando houver.

O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

O FORNECEDOR estará obrigado a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

O FORNECEDOR deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), o FORNECEDOR que:

a) Apresentar documentação falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Falhar na execução do contrato;
d) Fraudar na execução do contrato;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal;
g) Fizer declaração falsa.

Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do descumprimento das obrigações inseridas na Ata de Registro de Preço e no instrumento contratual, proposto nas tabelas 2 e 3.

O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando O FORNECEDOR:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da assinatura da Ordem de
Fornecimento;
b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados. A falha na execução do contrato prevista na alínea "c", estará configurada quando O FORNECEDOR se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

O comportamento previsto na alínea "e", estará configurado quando O FORNECEDOR executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Pelo descumprimento das obrigações inseridas na Ata de Registro de Preço e no instrumento contratual, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R$)
1	100,00
2	200,00
3	500,00
4	750,00
5	1.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de materiais.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento de produtos solicitados/contratos.	5	Por dia
4	Atrasar por até 10 (dez) dias o fornecimento dos materiais solicitados, configurando inexecução parcial	3	Por dia
5	Atrasar por mais de 10 (dez) dias e menos de 30 (trinta) dias o fornecimento dos produtos, configurando inexecução total.	5	Por dia
6	Fornecer produtos que não corresponde com as especificações técnicas apresentadas, configurando inexecução total da Ordem de Serviços.	5	Por ocorrência
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências da ADMINISTRAÇÃO para fins diversos do objeto da Ordem de Serviços.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
11	Retirar das dependências dos órgãos públicos municipais quaisquer equipamentos ou produtos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Cumprir os prazos previstos neste edital.	1	Por empregado ou por ocorrência
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir prazo estabelecido pela Ordem de Serviços ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
17	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida.	1	Por ocorrência e por dia
18	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida.	1	Por ocorrência e por dia
19	Fornecer EPIs, quando exigido conforme a natureza do serviço, ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão e seus Anexos, mesmo que não expressos nesta tabela.	1	Por ocorrência e por item
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão e seus Anexos, mesmo que não expressos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência e por item

A ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à ADMINISTRAÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Por descumprimento do objeto contratado, a Administração Município poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Município pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA:

O FORNECEDOR beneficiário poderá ter seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento ocorrerá, a pedido, quando:

O FORNECEDOR beneficiário comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o FORNECEDOR poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

O cancelamento ocorrerá, por iniciativa do Município, quando:

O FORNECEDOR beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

O FORNECEDOR beneficiário deixar de cumprir qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

O FORNECEDOR beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, nota de empenho decorrente da Ata de Registro de Preços;

Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou na(s) nota(s) de empenho relativa(s) aos pedidos dela(s) decorrente(s).

Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao FORNECEDOR beneficiário e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo do Pregão Presencial n.009/2019, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura, a publicação do respectivo extrato deverá ser publicada na imprensa oficial.

Integra o presente instrumento, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial de Registro de Preços e todos os anexos.

Fica designado como Gestor do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, o(a) Secretário(a) Municipal de Administração, o Sr. Adenilson de Oliveira Coelho.

Fica eleito o Foro da Comarca de Maraã – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Maraã e do Fornecedor Beneficiário.

Maraã, 11 de março de 2019.

ADENILSON DE OLIVEIRA COELHO
Secretário Municipal de Administração

DELTA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME
CNPJ: 09.537.890/0001-40

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:67B92755

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 CML/PMM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 007/2019

Processo n. 010 /2019
Pregão Presencial n. 010/2019

Aos onze dias do mês de março de 2019, o MUNICÍPIO DE MARAÃ, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Castelo Branco nº 110 Cep: 69490-000 Centro, Maraã-AM, inscrito no CNPJ sob o n. 04.505.640/0001-04, representado pelo Sr. Luiz Magno Praiano Moraes, Prefeito Municipal de Maraã, juntamente com o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO, representado pela Secretaria Municipal de Administração, tendo como titular o Sr. Adenilson de Oliveira Coelho, Secretário Municipal de Administração, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial n. 010/2019, RESOLVE registrar os preços ofertados pelos Fornecedores Beneficiários E P MONTEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME localizado na Rua Saldanha Marinho, nº 765, Bairro: Centro cep: 69.010-040 Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o n. 14.634.236/0001-94, representado pela Sr. Ricardo Cristiano Pesqueira da Silva, inscrito no CPF nº 463.806.632-15 e Registro Geral nº 1095984-0 SSP/AM, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente ata o registro de preço para eventual aquisição de carteiras escolares para atender a Secretaria Municipal de Educação Prefeitura Municipal de Maraã durante todo o período de vigência e de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n. 010/2019, na proposta comercial, cujos termos são parte integrante nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial n. 010/2019, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição/Marca	Unid.	Quant. Total (B)	Preço Unitário (A)	Fornecedor
1	**CARTEIRA ESCOLAR, assento, encosto e prancheta frontal, injetado em polietileno na COR AZUL ROYAL. Dimensões aproximadas: prancheta de 25cmx54cm, porta lápis 19cmx2cm, assento 40cmx38cm, encosto 40cmx20cm (encosto com proteção na costa em tubo 7/8x1 20mm), altura até o assento 48cm, altura até a prancheta 77cm, altura total 82cm, profundidade 44mm, espessura 5mm, estrutura metálica tubular com diâmetro 7/8" e barra chata de 3/8"x1/8", ponteira interna 7/9", pino e bola material PP na cor preta não reciclada** Marca: Lukasplast	Unid.	1100	R$ 220,00 Duzentos e vinte reais	E P MONTEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME

Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos/serviço do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO:

Os preços não poderão ser reajustados no período inferior a 10 (dez) meses.

Na hipótese de o prazo do fornecimento dos produtos exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao FORNECEDOR, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), mediante solicitação do FORNECEDOR.

O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 10 (dez) meses contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, conforme mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Fica o FORNECEDOR obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Os preços dos produtos poderão ser repactuados em decorrência de alterações significativas nos preços dos insumos ou mão de obra, desde que devidamente justificadas.

A repactuação dos preços registrados pelo Órgão Gerenciador ocorrerá em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

Independentemente de solicitação do FORNECEDOR, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar o FORNECEDOR para estabelecer o novo valor;

O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação do FORNECEDOR, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

O novo preço somente será válido após sua publicação na imprensa oficial e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de 10 (dez) meses, contada da data da sua assinatura, com eficácia legal e será de responsabilidade da Administração a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA:

A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos registros nesta Ata de Registro de Preço do FORNECEDOR, mas qualquer uma das unidades, quando o fizerem, poderão vir a requisitar quantidade para garantir o seu funcionamento.
As unidades requisitantes não participantes desta Ata deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Os contratos de fornecimento quando houver, apenas estarão caracterizados após o recebimento pelo FORNECEDOR das Ordens de Fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada o FORNECEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação para fazê-lo.

Quando cabível a lavratura de Termo de Contrato, o FORNECEDOR deverá comparecer para firmá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação.

A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pelo FORNECEDOR, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

O FORNECEDOR estará obrigado a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

As Ordens de Fornecimento, conforme modelo aprovado, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de facsímile), o FORNECEDOR deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Por ocasião de cada fornecimento, o FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as especificações técnicas das embarcações que deverão ser entregues.

Os produtos deverão ser apresentados e realizados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições dos anexos do Pregão.
Das notas fiscais, o FORNECEDOR fará constar todas as informações necessárias ao pagamento, inclusive os números dos lotes correspondentes a cada entrega.

O prazo máximo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento pelo FORNECEDOR de cada Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação desde que apresentada e aceita justificativa.

O FORNECEDOR responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao ADQUIRENTE ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA FORMA DE PAGAMENTO:

O recebimento será feito pela Prefeitura Municipal, através do órgão designado em termo próprio.

O responsável ou a comissão responsável pelo recebimento atestará o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.

A prova de entrega é a assinatura do responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

Caso os produtos apresentados estiverem em desacordo, serão devolvidos ao FORNECEDOR e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

A não entrega no dia e horário marcados, acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

Prazo máximo de entrega: 05 (cinco) dias após a formulação do pedido.

Os produtos serão solicitados ou realizados parceladamente de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante prévia solicitação.

O recebimento dos produtos far-se-á na forma do art. 74, inciso I, da Lei 8.666/93.

O FORNECEDOR deve efetuar a troca dos produtos que não atender as especificações do objeto contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.

O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento, na forma da lei, devendo ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal 8.666/1993.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do
Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo I = (TX/100) 365, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, o Contratado deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

I - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR:

O FORNECEDOR será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos, quando houver.

O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

O FORNECEDOR estará obrigado a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

O FORNECEDOR deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), o FORNECEDOR que:

a) Apresentar documentação falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Falhar na execução do contrato;
d) Fraudar na execução do contrato;
e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;
g) Fizer declaração falsa.

Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do descumprimento das obrigações inseridas na Ata de Registro de Preço e no instrumento contratual, proposto nas tabelas 2 e 3.

O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando O FORNECEDOR:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da assinatura da Ordem de
Fornecimento;
b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados. A falha na execução do contrato prevista na alínea "c", estará configurada quando O FORNECEDOR se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

O comportamento previsto na alínea "e", estará configurado quando O FORNECEDOR executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Pelo descumprimento das obrigações inseridas na Ata de Registro de Preço e no instrumento contratual, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R$)
1	100,00
2	200,00
3	500,00
4	750,00
5	1.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de materiais.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento de produtos solicitados/contratos.	5	Por dia
4	Atrasar por até 10 (dez) dias o fornecimento dos materiais solicitados, configurando inexecução parcial	3	Por dia
5	Atrasar por mais de 10 (dez) dias e menos de 30 (trinta) dias o fornecimento dos produtos, configurando inexecução total.	5	Por dia
6	Fornecer produtos que não corresponde com as especificações técnicas apresentadas, configurando inexecução total da Ordem de Serviços.	5	Por ocorrência
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências da ADMINISTRAÇÃO para fins diversos do objeto da Ordem de Serviços.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
11	Retirar das dependências dos órgãos públicos municipais quaisquer equipamentos ou produtos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Cumprir os prazos previstos neste edital.	1	Por empregado ou por ocorrência
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir prazo estabelecido pela Ordem de Serviços ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
17	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida.	1	Por ocorrência e por dia
18	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida.	1	Por ocorrência e por dia
19	Fornecer EPIs, quando exigido conforme a natureza do serviço, ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão e seus Anexos, mesmo que não expressos nesta tabela.	1	Por ocorrência e por item
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão e seus Anexos, mesmo que não expressos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência e por item

A ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à ADMINISTRAÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Por descumprimento do objeto contratado, a Administração Município poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Município pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA:

O FORNECEDOR beneficiário poderá ter seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento ocorrerá, a pedido, quando:

O FORNECEDOR beneficiário comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o FORNECEDOR poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

O cancelamento ocorrerá, por iniciativa do Município, quando:

O FORNECEDOR beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

O FORNECEDOR beneficiário deixar de cumprir qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

O FORNECEDOR beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, nota de empenho decorrente da Ata de Registro de Preços;

Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou na(s) nota(s) de empenho relativa(s) aos pedidos dela(s) decorrente(s).

Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao FORNECEDOR beneficiário e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo do Pregão Presencial n.010/2019, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura, a publicação do respectivo extrato deverá ser publicada na imprensa oficial.

Integra o presente instrumento, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial de Registro de Preços e todos os anexos.

Fica designado como Gestor do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, o(a) Secretário(a) Municipal de Administração, o Sr. Adenilson de Oliveira Coelho.

Fica eleito o Foro da Comarca de Maraã – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Maraã e do Fornecedor Beneficiário.

Maraã, 11 de março de 2019.

ADENILSON DE OLIVEIRA COELHO
Secretário Municipal de Administração

E P MONTEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
CNPJ: 14.634.236/0001-94

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5B52C4A9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2018	DEZEMBRO(31/12/2018)			
CONSOLIDADO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	64.662.950,00	64.662.950,00	70.875.560,10	6.212.610,10
RECEITA TRIBUTÁRIA	944.900,00	944.900,00	1.397.062,96	452.162,96
Impostos	933.700,00	933.700,00	1.358.522,26	424.822,26
Taxas	11.200,00	11.200,00	38.540,70	27.340,70
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	48.000,00	48.000,00	100.135,55	52.135,55
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	48.000,00	48.000,00	100.135,55	52.135,55
RECEITA PATRIMONIAL	72.000,00	72.000,00	144.685,39	72.685,39
Valores Mobiliários	72.000,00	72.000,00	144.685,39	72.685,39
RECEITA DE SERVIÇOS	7.800,00	7.800,00	3.350,00	-4.450,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.800,00	7.800,00	3.350,00	-4.450,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	63.590.250,00	63.590.250,00	69.230.326,20	5.640.076,20
Transferências da União e de suas Entidades	25.186.650,00	25.186.650,00	29.555.365,06	4.368.715,06
Transferências do Estado e de suas Entidades	6.903.600,00	6.903.600,00	8.750.087,43	1.846.487,43
Transferências de Outras Instituições Públicas	31.500.000,00	31.500.000,00	30.924.873,71	-575.126,29
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.517.876,12	1.517.876,12
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.517.876,12	1.517.876,12
Transferências da União e suas Entidades	0,00	0,00	1.517.876,12	1.517.876,12
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	64.662.950,00	64.662.950,00	72.393.436,22	7.730.486,22
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	64.662.950,00	64.662.950,00	72.393.436,22	7.730.486,22
DÉFICIT (IV)			0,00	
TOTAL (V) = (III+IV)	64.662.950,00	64.662.950,00	72.393.436,22	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.085.302,20	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Superávit Financeiro		3.085.302,20	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito
114.426.462-68

RAMON DE SOUZA LAVOR
Contador
413.475.012-15

CARLOS ADRIANO RAMOS MAFRA
Secretario De Finanças
721.892.902-87

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	57.413.120,00	68.602.945,13	65.754.758,72	65.539.578,09	64.697.493,90	2.848.186,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.537.396,00	42.739.843,78	41.912.886,41	41.853.750,92	41.383.975,08	826.957,37
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	140.000,00	29.000,00	24.315,98	24.315,98	24.315,98	4.684,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.735.724,00	25.834.101,35	23.817.556,33	23.661.511,19	23.289.202,84	2.016.545,02
DESPESAS DE CAPITAL	5.299.830,00	7.023.402,27	5.625.959,76	5.467.289,73	5.467.289,73	1.397.442,51
INVESTIMENTOS	5.119.830,00	6.772.002,27	5.378.296,88	5.219.626,85	5.219.626,85	1.393.705,39
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	180.000,00	251.400,00	247.662,88	247.662,88	247.662,88	3.737,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	64.662.950,00	75.626.347,40	71.380.718,48	71.006.867,82	70.164.783,63	4.245.628,92
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)	64.662.950,00	75.626.347,40	71.380.718,48	71.006.867,82	70.164.783,63	4.245.628,92
SUPERÁVIT (IX)			1.012.717,74			
TOTAL (X)=(VIII + IX)	64.662.950,00	75.626.347,40	72.393.436,22	71.006.867,82	70.164.783,63	4.245.628,92

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	22.239,42	431.208,19	429.858,19	429.858,19	0,00	23.589,42
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.239,42	431.208,19	429.858,19	429.858,19	0,00	23.589,42
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.534.800,00	1.534.800,00	1.534.800,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	1.534.800,00	1.534.800,00	1.534.800,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	22.239,42	1.966.008,19	1.964.658,19	1.964.658,19	0,00	23.589,42

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	561.603,65	474.991,86	472.001,34	17.167,94	547.426,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	253.521,32	251.530,80	0,00	1.990,52
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	561.603,65	221.470,54	220.470,54	17.167,94	545.435,71
DESPESAS DE CAPITAL	307.405,80	0,00	0,00	0,00	307.405,80
INVESTIMENTOS	307.405,80	0,00	0,00	0,00	307.405,80
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	869.009,45	474.991,86	472.001,34	17.167,94	854.832,03

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito
114.426.462-68

RAMON DE SOUZA LAVOR
Contador
413.475.012-15

CARLOS ADRIANO RAMOS MAFRA
Secretario De Finanças
721.892.902-87

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:0539D6EB

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO					
Exercício de 2018	Dezembro(31/12/2018)				
CONSOLIDADO					
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**72.393.436,22**	**64.773.237,13**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**71.380.718,48**	**63.593.341,24**
ORDINARIO	26.741.667,25	24.861.416,38	ORDINARIO	27.492.508,17	25.535.097,26
CONVÊNIOS ESTADUAIS	550.876,92	0,00	CONVÊNIOS ESTADUAIS	317.495,50	0,00
TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS	9.560.663,87	5.903.356,68	CONVÊNIOS FEDERAIS	31,64	183.911,02
TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA UNICO DE ASSISTECIA SOCIAL-SUAS	398.465,68	593.757,73	TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS	7.350.838,85	4.449.760,34
FUNDEB	30.983.508,23	30.111.794,21	TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA UNICO DE ASSISTECIA SOCIAL-SUAS	600.238,72	364.851,83
CIDE	67.907,24	82.189,16			
OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE	2.069.901,92	1.850.850,78	FUNDEB	30.980.396,88	30.379.454,34
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.022.304,15	888.371,39	CIDE	142.805,14	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO/ESTADO	337.386,63	213.151,22	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE	2.087.240,38	1.848.926,02
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE/FES	660.754,33	268.349,58	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.002.700,03	733.746,02
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	**2.284.035,42**	**2.029.031,84**	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO/ESTADO	1.346.569,57	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	2.284.035,42	2.029.031,84	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE/FES	59.893,60	97.594,41
REPASSE RECEBIDO	2.284.035,42	2.029.031,84	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS**	**2.284.035,42**	**2.029.031,84**
EXTRA-ORÇAMENTARIA	**10.083.693,14**	**9.879.051,06**	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	2.284.035,42	2.029.031,84
			REPASSE CONCEDIDO	2.284.035,42	2.029.031,84
RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO)	1.215.934,85	2.441.000,05	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**10.694.548,28**	**7.717.014,84**
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	373.850,66	1.966.008,19			
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	842.084,19	474.991,86	RESTOS A PAGAR (PAGOS)	2.436.659,53	0,00
CONSIGNAÇÕES	8.200.957,20	6.884.429,01	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	1.964.658,19	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	87.385,74	83.813,25	RP PROCESSADOS PAGOS	472.001,34	0,00

INSS	3.736.871,63	3.101.149,39	CONSIGNAÇÕES	7.426.732,37	6.736.707,10
ISS	0,00	202,50	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	134.138,94	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS	362.917,89	915.379,06	INSS	3.164.782,10	3.274.629,91
PENSAO ALIMENTICIA	181.011,56	93.539,05	ISS	0,00	202,50
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.759.348,86	2.638.342,69	OUTROS CONSIGNATARIOS	317.725,01	901.912,29
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	73.421,52	52.003,07	PENSAO ALIMENTICIA	151.713,96	93.589,19
CRÉDITOS À RECEBER	666.801,09	553.622,00	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.592.516,11	2.418.887,20
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	367.735,97	410.935,84	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	65.856,25	47.486,01
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	140.496,40	85.293,13	CRÉDITOS À RECEBER	831.156,38	980.307,74
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	158.568,72	57.393,03	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	452.457,62	432.523,22
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	**6.402.936,57**	**3.061.004,46**	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	179.580,33	87.753,13
CONTA ÚNICA	653.186,47	2.034.523,57	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	199.118,43	460.031,39

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito
114.426.462-68

RAMON DE SOUZA LAVOR
Contador
413.475.012-15

CARLOS ADRIANO RAMOS MAFRA
Secretario De Finanças
721.892.902-87

INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	5.749.750,10	1.026.480,89	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**	**6.804.799,17**	**6.402.936,57**
TOTAL	**91.164.101,35**	**79.742.324,49**	CONTA ÚNICA	2.819.048,47	653.186,47
			APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	3.985.750,70	5.749.750,10
			BANCOS	0,00	0,00
			TOTAL	**91.164.101,35**	**79.742.324,49**

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito
114.426.462-68

RAMON DE SOUZA LAVOR
Contador
413.475.012-15

CARLOS ADRIANO RAMOS MAFRA
Secretario De Finanças
721.892.902-87

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:7E0896FB

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2018	Dezembro(31/12/2018)						
CONSOLIDADO							
ATIVO				**PASSIVO**			
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**34.711.927,38**	**35.224.846,56**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**5.095.824,76**	**3.985.437,30**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**6.804.799,17**	**6.402.936,57**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS**		512.146,68	**302.553,60**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**6.804.799,17**	**6.402.936,57**				
				PESSOAL A PAGAR		**510.156,16**	**283.810,80**
CONTA ÚNICA	F	2.819.048,47	653.186,47				
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	3.985.750,70	5.749.750,10	PESSOAL A PAGAR	F	510.156,16	283.810,80
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**658.849,33**	**1.737.986,40**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**1.990,52**	**18.742,80**
				CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	1.990,52	1.990,52
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		**658.849,33**	**1.737.986,40**				
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAME	P	658.849,33	1.737.986,40	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	P	0,00	16.752,28
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**27.248.278,88**	**27.083.923,59**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**1.176.636,72**	**1.053.164,55**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**27.248.278,88**	**27.083.923,59**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**		**1.176.636,72**	**1.053.164,55**
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	F	25.032.567,58	24.992.017,87	FORNECEDORES NACIONAIS	F	1.176.636,72	1.053.164,55
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	F	713.368,42	628.646,77	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**		**0,00**	**3.015,44**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE	F	259.641,22	220.557,29	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**		**0,00**	**3.015,44**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	F	1.242.701,66	1.242.701,66	PIS/PASEP A RECOLHER	F	0,00	3.015,44
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**50.371.839,78**	**43.617.556,93**	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**3.407.041,36**	**2.626.703,71**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**308.556,00**	**308.556,00**	**VALORES RESTITUÍVEIS**		**3.398.908,54**	**2.624.683,71**

CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**308.556,00**	**308.556,00**	CONSIGNAÇÕES	F	3.398.908,54	2.624.683,71
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	P	308.556,00	308.556,00	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**8.132,82**	**2.020,00**
INVESTIMENTOS		**77.780,88**	**77.780,88**	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	6.032,82	0,00
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**77.780,88**	**77.780,88**	DIARIAS A PAGAR	F	2.100,00	2.020,00
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRPIMONIAL		77.780,88	77.780,88	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**495.323,86**	**726.234,46**
IMOBILIZADO		**49.985.502,90**	**43.231.220,05**				
BENS MOVEIS		**13.159.603,65**	**10.955.876,55**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS**		**391.829,94**	**551.825,10**
BENS DE INFORMÁTICA	P	713.293,03	347.256,53	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**391.829,94**	**551.825,10**
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	1.510.197,76	1.032.653,16	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	P	4.758,49	0,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	1.648.313,36	775.046,36	INSS A PAGAR	P	371.475,34	529.627,71
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	133.485,25	128.271,25	CONTRIBUICÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	P	15.596,11	22.197,39
VEÍCULOS	P	1.181.540,00	848.240,00	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO**		**103.493,92**	**174.409,36**
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	7.972.774,25	7.824.409,25				
BENS IMÓVEIS		**36.867.899,36**	**32.317.199,61**	**FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO**		**103.493,92**	**174.409,36**
				FORNECEDORES NACIONAIS	P	103.493,92	174.409,36
BENS DE USO ESPECIAL	P	13.273.510,15	13.273.510,15	**TOTAL PASSIVO**		**5.591.148,62**	**4.711.671,76**
BENS DE USO COMUM DO POVO	P	5.033.223,78	5.033.223,78				
INSTALAÇÕES	P	887.824,45	0,00				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	17.673.340,98	14.010.465,68				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-42.000,11**	**-41.856,11**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**			
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS IMÓVEIS	P	-29.144,07	-29.144,07	ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	P	-12.856,04	-12.712,04	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		**79.492.618,54**	**74.130.731,73**
TOTAL		**85.083.767,16**	**78.842.403,49**	**RESULTADOS ACUMULADOS**		**79.492.618,54**	**74.130.731,73**
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**79.492.618,54**	**74.130.731,73**
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	5.361.886,81	9.070.036,63
				SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	72.426.282,67	36.221.880,07
				SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	1.925.026,52	0,00
				SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	-220.577,46	22.598.407,11

MUNICIPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA						
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL						
Exercício de 2018	Dezembro(31/12/2018)					
CONSOLIDADO						
ATIVO			**PASSIVO**			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
			SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	0,00	6.240.407,92
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**79.492.618,54**	**74.130.731,73**
			TOTAL		**85.083.767,16**	**78.842.403,49**

MUNICIPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2018	PERÍODO				
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO FINANCEIRO	34.053.078,05	33.486.860,16	PASSIVO FINANCEIRO (5.095.824,76)+ Restos não Processado(397.440,08)	5.493.264,84	5.956.932,63
ATIVO PERMANENTE	51.030.689,11	45.355.543,33	PASSIVO PERMANENTE	495.323,86	742.986,74
			SALDO PATRIMONIAL	79.095.178,46	72.142.484,12

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito
114.426.462-68

RAMON DE SOUZA LAVOR
Contador
413.475.012-15

CARLOS ADRIANO RAMOS MAFRA
Secretario De Finanças
721.892.902-87

MUNICIPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA					
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2018	Dezembro(31/12/2018)				
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)					
ESPECIFICAÇÃO			**ESPECIFICAÇÃO**		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES	**0,00**	**0,00**	**COMPENSAÇÕES**	**2.081.774,54**	**1.877.379,54**
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS	0,00	4.621,00
			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2.081.774,54	1.872.758,54
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**2.081.774,54**	**1.877.379,54**

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito
114.426.462-68

RAMON DE SOUZA LAVOR
Contador
413.475.012-15

CARLOS ADRIANO RAMOS MAFRA
Secretario De Finanças
721.892.902-87

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:5BB44A4C

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
Exercício de 2018	Dezembro(31/12/2018)				
CONSOLIDADO					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**1.397.062,96**	**1.272.296,90**	**PESSOAL E ENCARGOS**	**46.714.838,40**	**44.539.500,70**
IMPOSTOS	1.358.522,26	1.150.337,96	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	40.426.610,59	36.317.255,12
TAXAS	38.540,70	23.843,23	ENCARGOS PATRONAIS	6.107.184,45	7.734.757,51
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	98.115,71	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	181.043,36	487.488,07
CONTRIBUIÇÕES	**100.135,55**	**0,00**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**719.905,80**	**713.455,29**
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100.135,55	0,00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	481.395,17	471.634,96
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**3.350,00**	**2.800,00**	PENSÕES	238.510,63	241.820,33
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.350,00	2.800,00	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	**16.483.018,78**	**12.570.671,64**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**144.685,39**	**2.542.641,89**	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	8.247.094,96	6.432.758,86
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00	2.200.530,99	SERVIÇOS	8.235.779,82	6.096.056,67
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	144.685,39	342.110,90	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	144,00	41.856,11
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**71.953.100,67**	**66.915.716,70**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**	**419.128,36**	**615.027,43**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.284.035,42	2.029.031,84	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	24.315,98	18.642,75
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	69.669.065,25	64.886.684,86	JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	15.613,78
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**17.167,94**	**183.141,59**	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	394.812,38	580.770,90
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	17.167,94	183.141,59	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**	**2.284.035,42**	**2.029.031,84**
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**0,00**	**7.330,87**	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.284.035,42	2.029.031,84
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	7.330,87	**TRIBUTÁRIAS**	**806.151,59**	**676.771,47**
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	**73.615.502,51**	**70.923.927,95**	CONTRIBUIÇÕES	806.151,59	676.771,47
			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**826.537,35**	**709.432,95**
TOTAL	**73.615.502,51**	**70.923.927,95**	PREMIAÇÕES	94.587,35	18.915,70
			INCENTIVOS	731.950,00	690.517,25
			TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	**68.253.615,70**	**61.853.891,32**
			RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)	**5.361.886,81**	**9.070.036,63**
			TOTAL	**73.615.502,51**	**70.923.927,95**

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito
114.426.462-68

RAMON DE SOUZA LAVOR
Contador
413.475.012-15

CARLOS ADRIANO RAMOS MAFRA
Secretario De Finanças
721.892.902-87

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	**6.754.426,85**	**2.543.080,19**
INVESTIMENTOS	6.754.426,85	2.543.080,19
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	**247.662,88**	**215.015,54**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	247.662,88	215.015,54

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito
114.426.462-68

RAMON DE SOUZA LAVOR
Contador
413.475.012-15

CARLOS ADRIANO RAMOS MAFRA
Secretario De Finanças
721.892.902-87

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:8D1F2BCF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

SAAE - TEFÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão para registro de preços n.º 002/2019, Processo administrativo n.º 002/2019CPL-SAAE/TFÉ. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, para atender as demandas do SAAE/Tefé. Validade de ata: 12(doze) meses. Assinatura 10/04/2019. Amparo legal: Lei n. 8.666/1993.

Empresa: E. S DA SILVA – ME.
CNPJ: 23.001.043/0001-97 – Valor Total R$ 45.173,22

LOTE 01

Item	Especificação	Modelo	Qt.	Unid	Valor Unitário
1	Grampo 26/6 prateado, cx c/5000und.	Dublin	40	CX	7,52
2	Clips 2/0, niquelados, 50und.	Chaparrau	120	CX	4,28
3	Clips 3/0, niquelados, 50und.	Chaparrau	120	CX	4,28
4	Clips 4/0, niquelados, 50und.	Chaparrau	120	CX	4,28
5	Clips 6/0, niquelados, 50und.	Chaparrau	120	CX	5,99
6	Clips 8/0, niquelados, 50und.	Chaparrau	120	CX	5,04
7	Binder Clip, preto, cx c/12und, 51mm.	Tris	20	CX	23,60
8	Binder Clip, preto, cx c/12und, 41mm.	Maped	20	CX	20,52
9	Binder Clip, preto, cx c/12und, 32mm.	Deli	20	CX	12,57
10	Grampo Trilho plástico, 50und.	Dello	20	PCT	12,65
11	Extrator de grampo, aço inox, tipo espátula	Masterprint	50	UND	5,64
12	Extrator de Grampo, tipo piranha	Carbrink	50	UND	1,80
13	Grampeador 26/6, médio, 25 folhas	Jocaroffice	20	UND	13,85
14	Grampeador 26/6, grande, 25 folhas	Jocaroffice	20	UND	13,85
15	Bobina branca p/calculadora 76mm x 30mm, cx c/30und.	Maxprint	10	CX	85,67
16	Caixa tripla acrílica p/correspondência	Carbrink	30	UND	60,71
17	Bloco de notas adesivo, colorido, 38x51mm, pct c/4und, c/100fls. cada	Offpaper	100	PCT	4,28
18	Bloco de notas adesivo, colorido, 76x76mm, pct c/4und, c/100fls. cada	Offpaper	100	PCT	4,28
19	Cola bastão branca 40g., cx c/6 und.	Leo&Leo	06	CX	25,65
20	Cola líquida branca 90g., cx c/12und.	Piratininga	04	CX	28,73
21	Cola líquida Isospor 90g. transparente, cx c/12und.	Bambiniplus	04	CX	55,40
22	Régua alumínio 30cm.	Jocaroffice	50	UND	4,53
23	Prancheta acrílica A4, transparente	Acrimet	50	UND	14,79
24	Calculadora de mesa, 12 dígitos, sola/bateria.	Akadio	50	UND	22,23
VALOR TOTAL DO LOTE 01					**R$ 11.577,21**

LOTE 02

Item	Especificação	Modelo	Qt.	Unid	Valor Unitário
1	Lápis preto nº2, sextavado, cx c/72und.	Kingplusinjex	05	CX	46,53
2	Caneta esferográfica, cor azul, tipo cristal transparente, cx c/50und.	Injexpen	06	CX	30,87
3	Caneta esferográfica, core preta, tipo cristal transparente, cx c/50und.	Injexpen	03	CX	30,87
4	Caneta esferográfica, cor vermelha, tipo cristal transparente, cx c/50und.	Injexpen	03	CX	30,87
5	Lapiseira grafite nº 0,7mm.	Maxprint	30	UND	1,62
6	Grafites nº 0,7mm, refil c/12und.	Leo&Leo	50	RF	0,99
7	Borracha plástica branca.	Anjinhofeliz	30	UND	0,22
8	Marcador de texto, tipo super gel, amarelo.	BRW	50	UND	3,06
9	Pincel permanente, ponta fina, cor azul.	Jocaroffice	30	UND	3,06
10	Pincel permanente, ponta fina, cor preta.	Jocaroffice	20	UND	1,80
11	Pincel permanente, ponta fina, cor vermelha.	Jocaroffice	20	UND	3,06
12	Pincel permanente, cor Azul.	Jocaroffice	30	UND	2,16
13	Pincel permanente, cor preto.	Jocaroffice	20	UND	2,16
14	Pincel permanente, cor vermelho.	Jocaroffice	20	UND	2,16
15	Pincel recarregável para quadro branco cor azul.	Grampline	30	UND	3,96
16	Pincel recarregável para quadro branco cor preto.	Grampline	30	UND	3,96
17	Pincel recarregável para quadro branco cor vermelho.	Grampline	30	UND	3,96
18	Quadro branco 60x90cm, moldura de alumínio.	Alumpop	10	UND	85,32
19	Quadro branco 50x70cm, moldura de alumínio.	Alumpop	10	UND	80,64
20	Quadro branco 40x60cm, moldura de alumínio.	Alumpop	10	UND	54,00
21	Apagador de quadro branco	Carbrink	15	UND	4,32
22	Estilete de segurança retrátil 18mm.	BRW	36	UND	3,20
23	Apontador c/depósito	Anjinhofeliz	24	UND	1,71
24	Tubo de Tinta p/carimbo	Grampline	20	UND	5,04
25	Almofada p/carimbo	Carbrink	20	UND	5,76
26	Caneta corretiva	Anjinhofeliz	30	UND	3,53
VALOR TOTAL DO LOTE 02					**R$ 4.194,05**

LOTE 03

Item	Especificação	Modelo	Qt.	Unid	Valor Unitário
1	Papel A4 branco, cx c/10 resmas.	Copy Sol	72	CX	225,15
2	Envelope de papel A4.	Foroni	50	UND	0,32
3	Envelope de papel 17x25cm.	Foroni	50	UND	0,21
4	Envelope de papel A3.	Foroni	50	UND	0,84
5	Porta caneta triplo acrílico	Dello	20	UND	10,60
6	Espiral encadernação 9mm	V&M	30	PCT	12,74
7	Espiral encadernação 12mm	V&M	30	PCT	20,86
8	Espiral encadernação 16mm	V&M	30	PCT	30,52
9	Espiral encadernação 20mm	V&M	30	PCT	27,19
10	Espiral encadernação 33mm.	V&M	30	PCT	29,93
11	Capa para encadernação A4 transparente	V&M	100	UND	0,42
12	Caderno 96fls. capa dura, ¼, espiral	Elementos	60	UND	7,91
13	Caderno 48fls. Flexível, ¼, espiral	Brasilidade	60	UND	0,96
14	Caderno 96fls. capa dura, ¼, brochura.	Foroni	60	UND	5,04
15	Agenda costurada, diária, sem data definida	Foroni	20	UND	30,27
16	Pasta catálogo c/100 env. 245mm x 335mm x 15mm.	DAC	25	UND	23,00

17	Caixa arquivo 35cm x25cm x14cm	Alaplast	50	UND	4,19
18	Mochila	Sport	60	UND	48,74
19	Liga amarela 8,5cm, pct. c/2200und.	Mercur	10	PCT	64,81
20	Capa p/processo A4	VMP	50	UND	2,05
21	Porta carimbo em metal	V&M	10	UND	13,34
22	Livro de ata grande c/100fls.	Tilibra	50	UND	12,83
23	Livro de protocolo 153mm x 216mm c/52fls.	Grafset	50	UND	8,38
24	Furador de papel	Jocar	15	UND	9,92
25	Tesoura sem ponta 11cm.	Anjinhofeliz	30	UND	2,91
26	Guilhotina	Copiatic	02	UND	208,62
27	Perfurador de papel para encadernação.	Copiatic	01	UND	961,36
28	Pasta com elástico	Alaplast	30	UND	2,05
29	Pasta A a Z	Frama	30	UND	15,39
VALOR TOTAL DO LOTE 03					**R$ 29.401,95**

Publicado por:
Marilda da Fonseca Lopes
Código Identificador:7202C7CD

